Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 64 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 028/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Artigo 1º – Delegar ao Desembargador Federal do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA, as atribuições de Gestor das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do ano de 2010, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito deste Tribunal.
Artigo 2º – Designar o Secretário de Planejamento e Gestão, JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, para assessorar o Gestor.
Artigo 3º – A Presidência será informada, a cada 30 dias, da evolução das Ações e Metas.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 029/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Titular da Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será realizado pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Cidade de Goiás/Goiânia/Cidade de Goiás, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 030/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º – Designar o Juiz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Luziânia/Goiânia/Luziânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 031/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 032/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º – Designar o Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Caldas Novas/Goiânia/Caldas Novas, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 034/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Goiânia/Posse, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 037/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Titular da Vara do Trabalho de Ceres, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Ceres/Goiânia/Ceres, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 038/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Auxiliar Fixo das Varas do Trabalho de Anápolis, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 039/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para participar do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 041/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GP/EJ 18ª 01/2010, de 06 de abril de 2010 e do PA Nº 923/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar os Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA e DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliares Fixos da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde, respectivamente, para participarem do evento denominado "Planejamento Estratégico da Escola Judicial – fixação das competências da magistratura", que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 16 de abril de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento dos Magistrados designados no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 040/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 1082/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Diretor da Escola Judicial deste Tribunal e o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para participarem do 1º Curso de Formação de Formadores em Educação a Distância, nos dias 26 e 27 de abril de 2010, na cidade de Brasília – DF, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para dirigir o veículo oficial que conduzirá o Diretor da Escola Judicial, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele

fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
##ATO Aviso de Registro de Preços
#TEX O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 005/2010, PA nº 2978/2009, para eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização. Vigência : 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, em 03/03/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresas, itens e preços unitários : WV DE MORAIS E CIA LTDA. : 01-assento para vaso sanitário 200 unid. R$ 8,40 (unitário); 02-cesto para lixo 100 unid. R$ 18,18 (unitário); 03-cesto para lixo 100 unid. R$ 28,07 (unitário); e
BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. : 04-cesto material plástico 100 unid. R$ 10,43 (unitário); 05-dispensador de papel higiênico 50 unid. R$ 17,00 (unitário); 06-frasco de inseticida 250 unid.R$ 5,85 (unitário); 09-reservatório plástico abs 100 unid.R$ 4,79 (unitário); 10-saboneteira 100 unid. R$ 11,69 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0694/2010
DATA : 15/ABRIL/2010
AUTOS : 0139100-36.2008.5.18.0010
RECLAMANTE : MAURO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO : PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO : FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0697/2010
DATA : 15/ABRIL/2010
AUTOS : 0033900-40.2008.5.18.0010
RECLAMANTE : MARLENE ROSA GODOI
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO : FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - EDRO - 0061900-60.2002.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : 1. CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Considerando a possibilidade de os embargos de declaração apresentados pelo reclamante (fls. 382/385) e pela reclamada (fls. 387/392) virem a ser acolhidos com efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do Colendo TST sobre a matéria, de ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
OEIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

PROCESSO TRT - MS - 0001001-48.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MORAIS KAFURI E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) : SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Luciano Lopes Fortini, da Vara do Trabalho de Jatai-GO, que nomeou como perito oficial o especialista em fisioterapia Pablo Barros Pimentel Mani para realizar a perícia médica requerida na RT 00768-2009-111-18-00-3.
Alega que tal nomeação feriria o disposto na NR-4, que não inclui o fisioterapeuta como profissional habilitado para referida perícia judicial.
Acrescenta que, "a demora na prestação jurisdicional acarretará em prejuízo de difícil reparação, pois o Impetrante deverá suportar a realização de perícia por um profissional não qualificado para tal mister" (fls. 07).
Assim, requer a concessão de "MEDIDA LIMINAR inaudita altera pars, assegurando preventivamente o direito anteriormente descrito como forma de impedir prejuízos que serão imputados ao impetrante" (destaque no original, fls. 08).
Analiso.
O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (art. 1º da Lei 12016/09).
Além dos caso previstos no art. 5º da referida Lei, "Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil" (art. 6º, § 5o, da Lei 12016/09).
Frise-se que dentre as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, previstas no art. 267 do CPC, está a carência da ação (inciso VI).
No caso, como se vê pelas próprias alegações do mandamus, a nomeação do referido perito judicial não foi impugnada em sede de primeiro grau, seja pela impetrante, seja pelo reclamante. Tal impugnação se fazia necessária para verificar a necessidade da tutela jurisdicional requerida.
Ademais, a norma mencionada pela impetrante como violada (NR-4) não trata da questão. Ela regulamenta os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, estabelecendo a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
Assim, falece interesse processual à impetrante, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09.
Custas pela impetrante, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas com base no valor dado a causa (fls. 09) e no art. 789, caput, da CLT.

Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001061-21.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Impetrante(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZ SUPERVISOR DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) : WALQUIRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES

AVON COSMÉTICOS LTDA. vale-se do presente Mandado de Segurança pretendendo a cessação da recusa da Exma. Juíza Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação desta Corte em homologar o acordo apresentado pelas partes.
Afirma que a recusa em homologar o acordo seria ilegal, eis que livremente pactuado antes do trânsito em julgado do acórdão.
Requer, liminarmente, seja determinada a suspensão do processo.
A pretensão da autora, homologação de acordo, não é exercitável por meio de Mandado de Segurança.
O TST, por meio da Súmula 418, consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança"
Nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valora da causa.
Intime-se a impetrante. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada. À STP.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001080-27.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
IMPETRANTE : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : LEILA ALVES DUARTE

Vistos os autos.
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Ex.mo Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da ação trabalhista nº 0000189-91.2010.5.18.0004, determinou a realização de perícia médica, a fim de comprovar o nexo de causalidade entre a doença e as atividades exercidas pela litisconsorte na empresa, designando prazo para que a reclamada deposite, a título de antecipação de honorários periciais parciais, o valor de R$1.500,00, sob pena de confissão acerca da matéria objeto da perícia (fl. 20).
A impetrante argumenta que, no caso em apreço, já houve manifestação do INSS no sentido de que inexiste o nexo entre o trabalho e a doença que acometeu a laborista, sendo, assim, desnecessária a realização de perícia médica.
Acresce que "a CLT possui disposição específica a respeito do pagamento dos honorários periciais em seu artigo 790-B, determinando que sejam pagos ao final, pela parte sucumbente no objeto da perícia, não havendo que se falar em aplicação supletiva do CPC, que impõe às partes a antecipação das despesas do processo" (fl. 04).
Sustenta que a decisão atacada viola direito seu, líquido e certo, de ver realizada a prova pericial, independentemente da realização de depósito prévio.
Requer a concessão de liminar, "eximindo a impetrante da antecipação dos custos referentes à perícia judicial" (fl. 10).
Aprecio.
De início, reputo cabível a ação mandamental, uma vez que o ato atacado não comporta recurso eficaz e imediato. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial 98 da SBDI-2 do C. TST, verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (nova redação) - DJ 22.08.2005. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (destaquei).
A matéria já se encontra pacificada pela jurisprudência, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial acima transcrita.
Com efeito, no processo do trabalho não há obrigatoriedade de adiantamento de honorários do perito, porquanto, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, as despesas processuais devem ser pagas ao final.
Por outro lado, dispõe o art. 790-B da CLT que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita".
Nesse passo, a exigência da antecipação dos honorários para a realização de perícia, mesmo seja essa imprescindível à solução do litígio, é incompatível com o processo do trabalho. A decisão atacada, portanto, é ilegal e afronta o amplo direito de defesa da parte.
A propósito, cito o seguinte julgado do C. TST :
"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento" (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02).
Concedo, pois, a liminar postulada, suspendendo a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.
Notifique-se a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

PROCESSO TRT - MS-0001081-12.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
IMPETRANTE : NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE : FREDERICO DA SILVA ALVES

Vistos os autos.
NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO que determinou ao exequente "que comprove nos autos a efetivação" da implantação de prótese, no importe de R$ 185.165,24, no prazo de 30 dias.
Alega que "não se conforma com a determinação do juízo, em determinar fornecimento de uma prótese automática, sendo que a sentença do 1º Grau e o Acórdão determinou,uma prótese mecânica".
Informa que "mediante a garantia da execução, comprovada nos autos, a Embargante apresentou os Embargos a Execução com o fito de evitar prejuízo sem causa, que foram rejeitados, no entanto podem ser modificados através de Agravo de Petição, já proposto, cópia em anexo".
Alega que "através do Agravo de Petição, que se espera, a prótese pode ser modificada, razão do presente mandamus, vez que o efeito modificante ficaria de difícil reparação caso os valores sejam liberados ao Reclamante, ademais não existe risco, da suspensão dos valores através do Mandado de Segurança, pois a execução está garantida" (sic).
Requer, finalmente, "medida liminar, que a segurança seja concedida, pela não liberação do valor da prótese de R$ de 185 165,24 (cento e oitenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme despacho interlocutório de 24.03.2010, publicado em 13/04/2010, que aguarde a decisão do Agravo de Petição" (sic).
Analiso.
Inicialmente, esclareço que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Na mesma linha de entendimento, o C. TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Transcreve-se :
"MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula nº 267 do STF).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." (O.J. nº 92 da SDI-II do TST).
No caso dos autos, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a discussão acerca do tipo de prótese, se mecânica ou automática está sendo analisada em Agravo de Petição, tal qual confirmou expressamente a Impetrante, consoante se vê da petição de fls. 35/41, protocolizada em 09/04/2010.
Outrossim, em equívoco a Impetrante, de vez que o despacho atacado não determina a liberação do valor de R$ 185.165,24, senão vejamos :
"...

Especificamente quanto ao valor da prótese, no importe de R$185.165,24, determino ao exequente que comprove nos autos a efetivação de sua implantação, no prazo de 30 dias. certo que essa decisão transitou em julgado em 26.5.2009, fls. 161."
Portanto, se não houve determinação de liberação de valores no despacho exarado em 12.04.2010, não tem sentido o pedido da Impetrante de concessão de segurança para que não seja liberado o referido valor. Aliás, ainda que houvesse, tal determinação estaria suspensa pela interposição, pela própria impetrante, de agravo de petição questionando justamente essa matéria.
Além do mais, a Impetrante aproveita o presente remédio constitucional para renovar toda a discussão levantada por meio de Agravo de Petição, fato comprovado nos autos. Assim, tenho que a Impetrante utiliza da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela Impetrante, no importe de R$ 20,00, calculados sobre o valor dado à causa.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a Impetrante. À STP.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0042200-84.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1.DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0042200-84.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0042300-39.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0042300-39.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0000212-49.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0000212-49.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. RAFAEL DA SILVA RAMOS
Agravado(s) : 3. EDUARDO AFONSO RIBEIRO
Agravado(s) : 4. JUAREZ MARCELINO MARTINS
Agravado(s) : 5. ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 6. CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0000268-82.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0000268-82.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. SILVIO MORAIS DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo a Dra. Maria José Dourado de Souza.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
Original Assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO-0069700-19.2000.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
EMBARGANTE : 2.JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADOS : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Indeferido o pedido de sustentar oralmente, em causa própria, formulado da tribuna pelo embargante Juscelino Malta Laudares.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (art. 134, III CPC). Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 08 de abril de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0162700-27.2001.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Por força da previsão legal contida no art. 1º, da Lei nº 7.639/85, o cálculo do adicional de periculosidade, no caso do empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica em condições de periculosidade, deve incidir sobre o "salário que perceber". Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 191 do Colendo TST ao dispor que, em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso principal da reclamada, por força de decisão contida no v. acórdão do Colendo TST (fls. 1408/1413) e, de consequência, conhecido também do recurso adesivo do reclamante, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente/reclamada a Dra. Rejane Alves da Silva. Presente também na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. (Sessão de Julgamento do dia 8 de abril de 2010).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos quinze dias do mês de abril de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0000013-03.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Recorrente(s) : 1. TAISA DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA DE PAGAMENTO. Em se tratando de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia à Reclamante provar o ajuste acerca do pagamento de comissões pela venda de instalações, e deste ônus não se desincumbiu a contento, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da Reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0001500-61.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Recorrente(s) : PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s) : CRISTIANO DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a nulidade da sentença por cerceio de defesa, admitir a juntada dos documentos aos autos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o juízo de primeiro grau verifique se os documentos em debate justificam a reabertura da instrução, adotando o posicionamento que entender conveniente, restando prejudicados os demais pedidos do recurso, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0174000-14.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT. (TRT, 1ª Turma, RO-0170200-72.2009.5.18.0010, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 3/3/2010).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente de fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.

Processo RO-0179200-68.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZAMARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS : Constatando-se a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas do obreiro ao serviço, capazes de configurar o seu comportamento desidioso, assegura-se ao empregador a resolução do contrato de trabalho por justa causa, com supedâneo no art. 482, 'e' da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.

Processo RO-0213200-16.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Recorrente(s) : SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO. Por tratar-se de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia ao Reclamante provar que era obrigado a chegar ao trabalho com antecedência superior à registrada nas papeletas de transporte, e deste ônus não se desincumbiu a contento, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0214500-19.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 2. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. A razão pela qual o Autor postula a reforma da r. sentença no tocante à multa do artigo 477 da CLT não foi arguida na inicial, configurando inovação à lide, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 15 de abril de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0155100-55.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0187500-56.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MATIAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT PELA LEI 8.022/90. Consoante novo entendimento adotado por esta Egrégia 2ª Turma, a norma constante do art. 600 da CLT a respeito de multa e atualização monetária incidente sobre a contribuição sindical rural foi tacitamente revogada pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0241800-68.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento estatuído no artigo 620 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

ROCESSO RO-0247700-38.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CÉLIA MARIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0374600-06.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula 331, inciso IV, do TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas quando descumpridas pela empregadora, prestadora de serviços.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000018-14.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000029-04.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO GONÇALVES DE BRITO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT PELA LEI 8.022/90. Consoante novo entendimento adotado por esta Egrégia 2ª Turma, a norma constante do art. 600 da CLT a respeito de multa e atualização monetária incidente sobre a contribuição sindical rural foi tacitamente revogada pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000245-04.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMIS PACÍFICO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WEBER MACHADO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0214100-96.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de Declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0223900-72.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0118400-08.2004.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. FABRÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0209100-79.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO - IGC
ADVOGADO(S) : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. 8 DIAS DA CIÊNCIA DA DECISÃO ATACADA. A teor do art. 897, combinado com o art. 774, ambos da CLT, o prazo para as partes interporem agravo de petição é de 8 dias, contados da data que teve ciência da decisão atacada, proferida na execução. Agravo de petição que não se conhece por intempestividade.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0159000-39.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO - COOPERPRO
ADVOGADO : GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. RODRIGO ARIAS
ADVOGADO : FREDERICO VILELA FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 4. NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ BOATTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO. Ao admitir a prestação de serviços por parte do reclamante, as reclamadas atraem para si o ônus de provar que a relação jurídica existente entre o reclamante e o tomador dos serviços não era empregatícia. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela 2ª reclamada COOPERPRO, porque deserto; conhecer do recurso da 1ª reclamada FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA., bem como do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer do recurso da 4ª reclamada NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARAÇATUBA LTDA. e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da 1ª reclamada o Dr. Rogério Balduíno Lopes de Carvalho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0040300-85.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. O empregador que não desenvolve atividade, cuja natureza implique risco especial à saúde do trabalhador, somente pode ser responsabilizado pelos danos experimentados pelo autor, caso a lesão tenha se originado do exercício da atividade laboral. Uma vez comprovado que o autor apresentava predisposição para o infortúnio, o qual, portanto, não poderia ter se originado do mero exercício do seu trabalho, e que a reclamada cumpriu com o seu dever de velar pela segurança e higiene de seus empregados, tendo lançado mão de todos os meios para propiciar aos trabalhadores condições de trabalho adequadas, a empregadora não pode ser responsabilizada, porque ausente pressuposto intrínseco à responsabilidade civil, qual seja, prática de ato ilícito. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Aibes Alberto da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139800-84.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : ADENAIR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e parcialmente do da reclamada PROBANK S.A. para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA o Dr. Lonzico de Paula Timótio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0069200-41.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. NEIDE LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DANO MORAL. MERO DISSABOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. O dano moral se configura quando há ofensa direta aos direitos da personalidade, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual; é aquele dano que afeta alguém em seus sentimentos, sua honra, decoro, sua consideração social ou laborativa, em sua reputação e dignidade. Trata-se de lesão imaterial que fere a personalidade, o bom nome do ofendido ou o sentimento de estima da pessoa provocado por fato de outrem. A exposição do ofendido a vexame ou constrangimentos juridicamente relevantes é que dá nota ao dano em tela. A violação de direitos trabalhistas sem prova de que tenha repercutido a ponto de prejudicar a imagem ou a reputação do autor perante a sociedade, não enseja a caracterização de dano moral, não havendo que se falar na respectiva reparação.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0071700-36.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SCARPELLINI PEDROSO
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : FATO NOVO - PRECLUSÃO. À parte que alega fato novo compete argui-lo na primeira oportunidade que tiver para manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão, não lhe sendo permitido ventilá-los no momento processual que lhe parecer mais oportuno. Inteligência do art. 462 do CPC c/c a Súmula 394 do C. TST. Preliminar rejeitada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, negando-lhe provimento, e do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, o Dr. Aroldo Teixeira Rocha e, pelo recorrido, a Drª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Manifestação oral da d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 23 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0186900-95.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE. O fornecimento de condução aos empregados faz surgir uma presunção relativa (iuris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular. Nesse contexto, a fim de ver afastado o reconhecimento das horas de percurso, é ônus da empresa provar o contrário, por se tratar de verdadeiro fato impeditivo do direito alegado (arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT). Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0364500-89.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. Havendo elementos suficientes ao reconhecimento do escopo fraudulento da celebração sucessiva de contratos de experiência e de safra com empregadores integrantes do mesmo grupo econômico, é reconhecida a unicidade contratual, bem como a conversão dos contratos para por prazo indeterminado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0212600-56.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : LÉIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EMBARGADO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0009200-65.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0065100-40.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0085000-39.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Enfrentada a matéria e inexistindo vícios no acórdão, uma vez que todas as teses apresentadas no recurso foram devidamente apreciadas, não está o julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados, nos termos da OJ 118, da SDI1, do C. TST. Embargos rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086900-27.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARCELA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO : Mesmo para fins de prequestionamento, só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0091700-13.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112000-87.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO JOSÉ MILAGRE
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0013900-84.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136500-02.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DIAS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
EMBARGADO(S) : BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. Não são os embargos de declaração aptos a propiciar ao embargante reexame do conjunto probatório, a fim de subverter a conclusão do julgado embargado, com base em reavaliação do contexto fático da espécie retratada nos autos. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160500-84.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PATRÍCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 14 de abril de 2010).

Goiânia, 15 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo AP-0017300-55.1991.5.18.0004
Agravante(s) : VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CONAVE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO
Tendo em vista as certidões de fls. 850 e 854, de ordem do Ex.mo Juiz Relator, intimem-se os agravantes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entenderem de direito.
À S3T.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PROCESSO TRT - RO-0063800-49.2009.5.18.0005

D E S P A C H O

Vistos os autos.

O sindicato autor pleiteia, às fls. 675/676, a correção de erro material para que na determinação de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações de Trabalho, conste a palavra "construção".

Realmente foi omitida a tal palavra quando da determinação no acórdão à fl. 655, pelo que, na forma do art. 833 da CLT, corrijo o referido erro material, para que no acórdão conste corretamente o seguinte : "Fica determinado, também, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações de Trabalho - Coordenação Geral de Registro Sindical, com cópia integral deste decisum, para esclarecer que o registro do autor deverá observar sua representatividade no setor da indústria da construção de obras para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, exceto a de natureza pesada".

Determino nova juntada do acórdão aos autos e, após, encaminhe-se os autos ao Setor de Acórdãos-STP, para a publicação do Acórdão devidamente corrigido.

Goiânia, 14 de abril de 2010.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - RO - 0063800-49.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS -SINDUSCON-GO
ADVOGADA : AMANDA BRAZIELLA MIOTTO NUNES
RECORRENTE : 2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDCEL-GO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -SINICON
ADVOGADOS : ALMIR FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ENERGIA ELÉTRICA. A representação sindical no ramo segmentado da energia elétrica encontra-se em harmonia com o disposto no art. 577 da CLT, que se reporta ao quadro de atividades e profissões, onde se vê no 3º grupo - trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, a "Indústria de Instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias". Também, no mesmo sentido a classificação nacional de atividades

econômicas - CNAE, adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da administração pública do país, onde se vê, dentro da seção "construção" a subdivisão da construção em obras de engenharia civil e obras de engenharia elétrica. Cabível, assim, o registro da autora como entidade sindical cuja base de representação é composta por empresas que atuam na Indústria da Construção de obras voltadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, no ramo segmentado da energia elétrica, com exceção daquelas obras voltadas à chamada construção "pesada" (cujas empresas são representadas pelo SINICON).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, após ter conhecido dos recursos do SINDUSCON e do Terceiro Prejudicado SINDCEL, na sessão do dia 19.01.2010, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, também por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Presente na Tribuna, pelo SINDCEL, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA (convocado em razão de impedimento superveniente do Desembargador Saulo Emídio dos Santos) e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0150700-15.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENISON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0183000-44.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : CRISOLITA CARDOSO DE MENEZES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS. TERMO INICIAL. O termo inicial de incidência dos juros da contribuição sindical rural é a data da constituição do crédito. Isto porque se o contribuinte foi devidamente notificado da obrigatoriedade do pagamento, por meio de editais, o seu descumprimento gera os acréscimos previstos na lei, independentemente do ajuizamento da ação de cobrança.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário interposto pela autora, extinguiu o processo sem resolução do mérito quanto ao exercício de 2008 e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0186600-73.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BATISTA PITALUGA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS. TERMO INICIAL. O termo inicial de incidência dos juros da contribuição sindical rural é a data da constituição do crédito. Isto porque se o contribuinte foi devidamente notificado da obrigatoriedade do pagamento, por meio de editais, o seu descumprimento gera os acréscimos previstos na lei, independentemente do ajuizamento da ação de cobrança.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário interposto pela autora, extinguiu o processo sem resolução do mérito quanto ao exercício de 2008 e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0223300-60.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. FERNANDA RICARDA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : COEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLETIVOS. APLICAÇÃO DA NORMA AUTÔNOMA MAIS ESPECÍFICA. Sendo a abrangência dos acordos coletivos bem mais restrita que a das convenções, na medida em que abrangem somente os empregados da empresa convenente ou do conjunto de empresas signatárias do diploma coletivo negociado, os conflitos de interesses das categorias pactuantes são equacionados do modo mais adequado possível, pois, nesta circunstância, se visualiza melhor as necessidades de ambas as categorias. Assim, havendo a existência simultânea de diplomas negociais coletivos de distintas abrangências, devem ser aplicadas as disposições convencionais da norma autônoma mais específica.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamante e deu provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0344500-68.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. O empregado que não usufrui todo o intervalo intrajornada faz jus ao pagamento do período integral, acrescido do adicional de horas extras (OJ 307 da SDI-I do C. TST). Recurso improvido, neste pormenor.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000006-97.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0082901-81.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINA DA SILVA ARANTES
EMBARGADA(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0068900-80.2005.5.18.0051
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0100600-91.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0059800-18.2005.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(S) : CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO(S) : FÁTIMA REJANE ZUFFO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0051000-51.2007.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : DEVAIR BATISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
EMBARGADO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0209800-49.2007.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGADO(S) : LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EMBARGANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0032800-89.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(S) : MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0130100-27.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CLEOMAR ALVES RAMOS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EMBARGADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150700-69.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO
EMBARGADO(S) : NOABIAS PINTO RABELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0165900-19.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228100-65.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
EMBARGADO(S) : MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0022500-34.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(S) : ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0035200-12.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL – TRIP FASHION)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
EMBARGADO(S) : RAQUEL PASSOS
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0046100-23.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052700-60.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1. GUILHERME LEROY JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e rejeitá-los; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada FURNAS e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069800-59.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ÉRIK BORBA GUIMARÃES
ADVOGADO : NEIVAL XAVIER
EMBARGADO(S) : DROGARIA CANEDO LTDA. - ME
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075000-47.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(S) : OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0083900-25.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : IVONETE DUTRA SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Embargado(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Origem : 5ª VT DE GOIÂNIA
Juiz(íza) : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0093000-13.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0101000-63.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Embargado(s) : NILO DA CRUZ CAROLINO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Origem : VT DE JATAÍ
Juiz(íza) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107300-77.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : REGILANE MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107900-16.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Origem : VT DE MINEIROS
Juiz(íza) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108000-68.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SANDRA REGINA SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Origem : VT DE MINEIROS
Juiz : CARLOS ALBERTO BEGALLES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115900-28.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : TIAGO BARRETO MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Embargado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Origem : 4ª VT DE ANÁPOLIS
Juiz(íza) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0118300-44.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141800-48.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163900-06.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : INEYDE PONTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173300-62.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LÍLIAN ROSÁRIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0186000-61.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(S) : SARA PERIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0193900-95.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : Desembargador BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ADEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0199000-22.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JAIRON CORREIA VIDIGAL
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-
PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010.

Goiânia, 15 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01252-2008-002-18-00-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. RÔMULO CARLOS DA SILVA
3. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
3. ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Defiro o requerimento para expedição de certidão, conforme formulado pelo Reclamante à fl. 465.
À DSRD para providências cabíveis.
Após, retornem os autos conclusos, considerando o Recurso de Revista interposto pela União às fls. 451/461.
Intime-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01408-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE
Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fls. 220 e 222/223).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 423 e 450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
RECURSO - INOVAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que este Tribunal, acatando a tese inovadora de culpa concorrente apresentada pelo Autor em grau recursal, violou o inciso LIV do artigo 5º constitucional.
Consta do acórdão (fls. 415/416):
"Analisando tal alegação, porém, conclui-se não ter razão a empresa. Não há no apelo obreiro efetiva alteração de tese, como sugere, nem mudança da linha de atuação. Desde a inicial, o autor defende a existência de culpa da empresa, sendo óbvio que, num primeiro momento, de forma exclusiva do empregador. Mas, em razão do que restou apurado pela prova documental e testemunhal, admitiu, também, a hipótese de culpa concorrente da empresa, vale dizer, anuindo assim com parte da culpa pelo infortúnio, mas insistindo na participação omissiva do empregador, que teria colaborado para sua ocorrência.
Aliás, a existência de culpa concorrente sequer depende de expressa manifestação de quaisquer das partes, podendo o julgador, se entender que assim restou configurado, reconhecê-la, independentemente de arguição pelas partes, sem que isso se traduza em julgamento fora do pedido.
Este Tribunal, por vezes, já apreciou a matéria no mesmo sentido.
Saliente-se, outrossim, que nem mesmo a alegação de que portava cópia do documento da motocicleta usada no instante do acidente representa inovação à lide, haja vista tratar-se apenas de um elemento surgido no curso da instrução processual, que não altera o enfoque utilizado na exordial."
Conforme consta do acórdão, não houve in casu inovação à lide, porquanto o Reclamante alegou desde a inicial a existência de culpa da Reclamada no infortúnio, inicialmente, de forma exclusiva, para, depois, admitir a hipótese de culpa concorrente da Empresa. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao inciso LIV do artigo 5º, da Carta Magna.
Os julgados colacionados às fls. 447/448 dos autos revelam-se inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma registrou que o Reclamante alegou culpa da Reclamada desde a inicial, não tendo havido alteração de tese nem mudança de linha de atuação (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
A Recorrente afirma que a imprudência e imperícia do Reclamante na condução da moto foram decisivas para a ocorrência do acidente de trânsito, ponderando que o descuido da Reclamada com a guarda da chave da moto não foi suficiente para caracterizar a concausa.
Consta do acórdão (fls. 375, 377/378 e 380):
"O acidente narrado na inicial é incontroverso, porquanto foi confirmado na defesa, tendo ficado devidamente comprovada a lesão causada ao autor, conforme se vê da prova produzida nos autos. Outrossim, o infortúnio ocorreu no momento em que o reclamante retornava do almoço, dirigindo moto de propriedade da ré.
Conforme dito alhures, a defesa diz que a culpa pelo infortúnio é do reclamante porque foi ele quem pegou a moto de propriedade da reclamada, sem nenhuma autorização, além de ter dado causa ao acidente por força de sua conduta imprudente e ilegal.
(...)
Em que a pese a testemunha da ré ter negado que o autor tivesse autorização para pegar a motocicleta, seu depoimento deixa entrever justamente o contrário. Ora, o fato de o tio do reclamante ter comparecido na empresa pedindo para que o proprietário da ré não deixasse o seu sobrinho utilizar a moto da empresa, em razão de um acidente sofrido na semana anterior, dá a entender que a empresa consentia na utilização do veículo por parte do autor, porque não seria razoável fazer o referido pedido se o empregador não tivesse por prática anuir com o uso da moto.
E, se a motocicleta era de propriedade da empresa, a ela incumbia a guarda do referido veículo, sendo dever do empregador zelar pelo uso correto de seus bens, principalmente no que diz respeito à segurança de seus empregados.
Além disso, a tese de que o reclamante se apropriou indevidamente da moto não condiz com a sua condição de empregado recém contratado, até porque para ligar o referido veículo é necessário o uso de uma chave que, via de regra, fica sob a guarda de seu proprietário ou preposto. Logo, se o autor teve acesso à chave, presume-se que houve consentimento de quem é o seu natural detentor.
Por tais motivos, não prosperam as alegações de apropriação indevida, pois o ordinário é que os empregados só use bens de propriedade do empregador quando autorizados, não restando provado o contrário.
Registre-se que, em se tratando de responsabilidade civil, a jurisprudência pátria tem até mesmo acolhido a tese de que o proprietário de automóvel deve responder por danos que o condutor venha a produzir em terceiros, dado o alto grau de periculosidade inerente aos veículos.
(...)
Por tais motivos é possível concluir que o autor, de fato, não possuía CNH e, desse modo, não estava habilitado para dirigir veículo algum.
Nesse contexto, o descuido da guarda do referido bem ou, no caso, a anuência da reclamada com o uso de motocicleta por empregado que não estava apto para tanto, contribuiu, inequivocamente, para a ocorrência do acidente."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a Empresa permitiu o uso de motocicleta por empregado sem habilitação, contribuindo, assim, para a ocorrência do sinistro. Nesse contexto, a condenação da Recorrente ao pagamento de indenização decorrente de acidente do trabalho não viola os preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01933-2006-003-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLEOMAR FERRAZ ROSA
Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Agravado(a)(s): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA (GO - 21154)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 49 e 257).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00676-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORENA DE LIMA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ DE MORAES NETO (GO - 25557)
Recorrido(a)(s): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA.
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 287).
Regular a representação processual (fls. 26 e 121).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 30 da SDC/TST.
- violação dos artigos 10, II, "b" do ADCT, 7º, I e XVIII, da CF.
- violação dos artigos 9º, 498 e 500 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que tinha direito à estabilidade provisória e que esse é um direito irrenunciável. Argumenta, também, que não pode ser considerado pedido de demissão de empregado estável sem a assistência do sindicato.
Consta do acórdão (fl. 268):
"EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. RENÚNCIA. A estabilidade provisória da gestante prevista na Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 10, II, "b") visa proteger a empregada da despedida arbitrária em razão da condição ostentada. Porém, o pedido de demissão feito pela obreira configura renúncia a tal garantia constitucional, mormente como no caso, em que não restou demonstrado qualquer vício na manifestação de vontade."
Ficou consignado, ainda, que (fl. 278):
"(...) tal documento, ao contrário do que afirma a reclamante, não é um pedido de demissão, nem é hábil a comprovar a quitação de qualquer verba, por isso não se lhe aplica o disposto no artigo 500 da CLT. Porém, não se pode negar que nele existe uma declaração expressa da reclamante de que teria pedido demissão (...)
Assim, tendo em vista que há prova documental nos autos de que a autora expressou a vontade de deixar o emprego e que a prova testemunhal corroborou a versão de que a reclamante não mais compareceu ao trabalho, entende-se que a reclamada se desvencilhou a contento do ônus de provar que a autora desejou sair do emprego, pondo fim ao contrato de trabalho."
Vê-se que o entendimento regional de que a Reclamante não tem direito à estabilidade provisória, pois ficou provado nos autos a sua intenção de pedir demissão, renunciando, assim, a tal direito, não tendo, ainda, ficado demonstrada a alegada coação, é perfeitamente plausível, não provocando ofensa a nenhum dos preceitos referidos. Ressalta-se, no tocante ao artigo 500 consolidado, que a Turma entendeu que não se aplicaria esse preceito à situação específica dos autos, não se caracterizando, portanto, a apontada violação.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 291/293 e 294/302) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 293 da SBDI, visto que não cuida de situação idêntica àquela destes autos (Súmula 296/TST).
Vale salientar que não há previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a OJ da SDC do Colendo TST, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00648-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): DEIB OTOCH S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): PEDRO TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 778; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 780).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 784). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 721):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu , não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso. "
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00704-2009-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 377; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 379).

Regular a representação processual (fls. 44 e 314).
Satisfeito o preparo (fls. 270, 284/285 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 86 da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, argumentando que a relação mantida entre elas foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação do empregado, mormente considerando-se que ele não trabalhava na atividade-fim da empresa. Pugna pela exclusão das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fl. 360):
"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR. Nos termos da Súmula 331, I, do C. TST, a contratação de empregado por interposta pessoa é ilegal, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, em razão da inserção da atividade desempenhada pelo empregado em sua atividade-fim."
Ficou consignado, ainda, que (fl. 369):
"No caso dos autos, pode-se extrai do contexto probatório que o reclamante estava diretamente subordinado à reclamada, estando presentes, todos os demais requisitos necessários ao reconhecimento da relação de emprego tutelada pelo Estatuto Consolidado (...)."
Verifica-se que a Turma considerou que houve intermediação fraudulenta de mão-de-obra, tendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos preceitos invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula nº 126/TST.
Também não merece prosperar a assertiva de dissenso jurisprudencial.
O segundo, quarto, quinto e último arestos colacionados (fls. 382/383 e 392) são, igualmente, inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O sexto e o sétimo julgados (fls. 383/386) são provenientes de Vara do Trabalho, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo imprestáveis ao fim colimado.
Os demais precedentes (o de fls. 381/382, o terceiro de fl. 382 e os de fls. 386/388) apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame, onde se evidenciaram os elementos configuradores do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02054-2007-006-18-40-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. MIGUEL ÂNGELO GOMES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Formula a Agravante, às fls. 281/283, pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual (fls. 261/262).
Alega que ".... O fato de haver previsão na ata de assembléia de término dos mandatos dos Diretores em 30/08/2007 não faz com que a procuração perca a sua validade, tendo em vista que na época que foi outorgada os diretores estavam legalmente constituídos. Portanto o ato foi perfeito e acabado."
Argumenta, ainda, que a apresentação de Ata de Assembleia Geral e Extraordinária da Empresa não é requisito para a validade de representação processual e que a juntada de atos constitutivos antigos não desconstitui a validade de procuração devidamente firmada.
Todavia, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante feitas às fls. 281/283 para aferir a regularidade de representação neste apelo.
Mantenho a decisão de fls. 261/262.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 262).
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00180-2009-008-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
2. MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. THIAGO RODRIGUES RIZZO (GO - 19077)
Ante os termos da certidão expedida pela DSRD, cuja cópia foi juntada à fl. 538 e constatando-se o cumprimento do prazo legal para interposição deste Agravo, revogo o primeiro parágrafo da decisão de fl. 513 e declaro tempestivo o Agravo de Instrumento (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 2).
Quanto à análise da representação processual, mantenho a decisão de fl. 513.
Publique-se e intimem-se.
Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 513.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00594-2008-008-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
3. ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)
3. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Defiro o requerimento de vista dos autos, conforme formulado pelo Reclamante à fl. 545.
À DSRD para intimação e demais providências cabíveis.
Após, à SCP para anotação do novo endereço do Advogado do Reclamante (fl. 545).
Em seguida, retornem os autos conclusos, considerando o Recurso de Revista interposto pela União às fls. 528/541.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01160-2007-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): MARIA AUXILIADORA DE MELO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 490/500.
Porém, ante a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 517 e 518), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
À DSRD para publicação e demais providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00917-2006-009-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
Advogado(a)(s): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 19078)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 595; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 600).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 604). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 565):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2009-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recorrido(a)(s): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 272; recurso apresentado via fac-símile em 08/03/2010 (fl. 274); original protocolizado em 08/03/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 124 e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, XXXVI, LIV, LV, 60, § 4º, III e IV, 22, I, 37, "caput", 44, 59 e 61, da CF.
- violação dos artigos 769, 832, 897-A da CLT, 128, 131, 458, II e III, 460 e 535, II, do CPC, 2º, 3º e 6º, § 2º, do Decreto Lei 4.657/42.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de se manifestar sobre as omissões apontadas.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 221/241, integrado pela decisão de fls. 263/270, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais invocados neste recursal, bem como de dissenso jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, XXXVI, LIV e LV, 22, I, 37, "caput, 44, 59, 60, § 4º, IV, 61 e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 131, 165 e 458, II e III, do CPC.
O Recorrente sustenta que, apesar da discricionariedade do julgador na fixação do valor da indenização por danos morais, a decisão deve ser motivada, sendo que, no caso dos autos, além de a decisão encontrar-se desfundamentada, o valor fixado foi ofensivo à dignidade do Obreiro, referendando o ilícito cometido pela Recorrida.
Consta do acórdão (fls. 229/230):
"Ao contrário do que alega o Recorrente, na espécie sob enfoque, tenho que o juízo de Primeiro Grau foi criterioso ao estipular a razoável indenização por dano moral. A r. Sentença fixou o dano moral em vinte salários-mínimos por ter considerado a declaração do Reclamante de que às vezes entendia tudo como brincadeiras e por ter considerado a capacidade econômica da Reclamada. Profere o d. magistrado:
Quanto ao valor da indenização por dano moral, em doutrina e jurisprudência comumente diz-se que o valor da indenização tem basicamente duas funções, uma de punir o agente e outra de compensar a vítima pela dor, constrangimento ou sofrimento. Devem ser conjugados, portanto, a extensão do dano sofrido e a capacidade econômica do ofensor.
(...)
Sopesando todas as circunstâncias do caso concreto, inclusive a declaração do reclamante de que à vezes entendia tudo como brincadeiras, defiro ao autor uma indenização por danos morais, a qual entendo razoável fixar em R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). (Fl. 121, destaquei).
Outrossim, embora em seu arrazoado recursal, o Reclamante informe que a Reclamada trata-se de uma empresa de grande porte, não veio aos autos prova da sua verdadeira capacidade econômica, de modo que a majoração da indenização, inclusive no montante sugerido, se torna temerosa na medida que pode levar a empresa à abrupta diminuição de seu patrimônio. Ademais, o contrato social da Reclamada acostado aos autos às fls. 39/43, faz prova de que em outubro/2007, seu capital social era de apenas R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Diante de tais ponderações, mantenho o valor da indenização por danos morais em R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), o qual se encontra dentro dos limites da razoabilidade e adequado à realidade em casos dessa natureza.
Nego provimento."
Conforme se observa do exposto no acórdão, a Turma Julgadora apresentou os fundamentos de fato e de direito que a levaram a manter a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais, não ocorrendo a alegada ausência de fundamentação. Assim, não se vislumbram as violações apontadas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput", II, V, X e XXXVI da CF.
- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, na parte em que pretendia a majoração do valor da indenização por danos morais.
O posicionamento da Turma, já transcrito no tópico anterior, demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido a título de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, não se constatando violação à literalidade dos artigos 5º, "caput", V, X e XXXVI, da CF, 186, 187 e 927 do Código Civil.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00936-2008-012-18-41-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CONSUELO MENDES DE PAULA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Defiro à Agravante o traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravo de Instrumento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fl. 19).
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01159-2009-052-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA INÁCIA DE ABADIA
Advogado(a)(s): CLAUDINA BATISTA ARANTES (GO - 23577)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fls. 102/103, 201 e 202/209).
Satisfeito o preparo (fls. 196, 245/246, 259/260 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção do deferimento dos reflexos de comissões de FGTS + 40%, férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário (de abril/2005 a junho/2008). Alega que a Reclamante não recebia comissões, mas sim prêmios, e que os contracheques juntados aos autos retratam a sua verdadeira remuneração.
Consta do acórdão (fls. 281-v/282-v):
"Pela análise dos demonstrativos de pagamentos juntados pela reclamada (fls. 164/188) é possível verificar que a autora, apesar de desde sua admissão (01/04/2005) ter ocupado o cargo de 'Sup Atend Tr Externo' (Supervisora de Atendimento), passou a perceber verba à título de comissões em seus contracheques apenas a partir de agosto de 2008.
Todavia, a preposta da reclamada confirmou que a empresa pagava comissões à autora também no período anterior a julho de 2008, ressaltando que este valor era creditado diretamente na conta bancária da reclamante, não havendo o lançamento em seus contracheques.
(...)
Ora, é patente que a empresa reclamada possuía como prática, no período anterior a julho de 2008, o pagamento de comissões aos seus empregados diretamente em suas contas bancárias, portanto, sem lançá-lo nos contracheques.
Nesse passo, importante mencionar que os pagamentos 'extrafolha' não eram em relação a verba intitulada de 'prêmios', eventualmente percebida pela reclamante, eis que esta verba era devidamente lançada nos contracheques no período anterior a julho de 2008, conforme se depreende da prova documental (fls. 183, por exemplo).
Ademais, o exame da prova documental permite concluir que os prêmios correspondiam a um valor bem inferior ao percebido pela reclamante à título de comissões a partir de agosto de 2008, o que afasta, por completo, a alegação da recorrente de que a autora percebia prêmios e não comissões."
O dissenso suscitado, todavia, não procede.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 289/290), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inespecífico, por outro lado, o julgado trazido à fl. 290, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve inversão do ônus da prova para a Reclamada que deveria ter provado mês a mês os valores pagos ou creditados a título de comissões (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que a Autora não faz jus às horas extras deferidas, porque não teria comprovado que trabalhava internamente.
Consta do acórdão (fl. 283/283-v):
"Inicialmente cumpre destacar que em relação ao labor extraordinário, segundo entendimento expresso na Súmula 338, I do TST, havendo jornada controlada e os registros de ponto não sendo juntados, presume-se a veracidade da jornada alegada, a qual, entretanto, pode ser elidida por prova em contrário, a cargo – obviamente - da reclamada.
Sendo esta a hipótese da presente lide, não vislumbro qualquer violação do dispositivo legal mencionado nas razões recursais da reclamada, uma vez que é fato incontroverso nos autos que a jornada de trabalho da autora era controlada (fato confirmado pela preposta às fls. 100) e não houve a juntada deste controle pela empresa ré.
Todavia, não bastasse a reclamada não haver produzido qualquer prova que elidisse a jornada alegada, ainda incidiu em confissão ficta ao revelar a preposta desconhecimento de fatos relevantes para o deslinde da controvérsia relativos ao período anterior a maio de 2007 (...)
Daí porque correta a sentença ao considerar como válida a jornada indicada na inicial em cotejo com as declarações do autor em seu depoimento pessoal, posto que não infirmada por qualquer meio de prova a cargo da reclamada."
Consoante se infere do acórdão impugnado, o entendimento regional está, ao contrário do que alega a Recorrente, em consonância com a Súmula 338/TST, não prosperando a assertiva de contrariedade.
Os arestos colacionados à fl. 292, provenientes de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).
Inespecífico, por sua vez, o quarto julgado apresentado à fl. 292, tendo em vista que não estampa tese diversa diante de circunstância idêntica àquela ocorrida nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00239-2009-082-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Recorrido(a)(s): LEANDRO BRAGA SILVA
Advogado(a)(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 256).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 214/215 e 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 12, VI, do CPC e 654 do CC.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual, alegando que a qualificação da outorgante (pessoa jurídica) está completa. Pondera, outrossim, que há mandato tácito nos autos.
Consta do acórdão (fl. 247):
"IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido."
Conforme se constata, em relação à ausência de identificação e qualificação do representante da Empresa, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 373/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, não cabendo cogitar, portanto, de ofensa aos preceitos legais indigitados (Súmula 333/TST).
Por outro lado, embora a Recorrente defenda a existência de mandato tácito, não cuidou de enquadrar sua alegação nas disposições do artigo 896 da CLT, razão pela qual não é possível sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01167-2009-082-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
2. LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
3. OS MESMOS
4. CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
2. HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
3. . (GO - 0)
4. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
Defiro o pedido de extração de carta de sentença, como postulado pelo Reclamante às fls. 428/429, observando-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 332).
Publique-se e intimem-se.
Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 424/425.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 62 / 2010

Em 15/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Cautelar Inominada

0001100-18.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-542/2009
Autor : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Réu : ADEILTON RODRIGUES LIMA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
01.640/2010 RTSum 03 0.411/2010 UNA 06/05/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ IRINEU DE MORAES
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.639/2010 RTSum 01 0.407/2010 INI 29/04/2010 16:20 SUM. N N
EDUARDO MARTINS LISBOA
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
01.643/2010 CartPrec 04 0.406/2010 ORD. N N
MARLENE MENEZES DOS SANTOS
LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
01.628/2010 CartPrec 04 0.404/2010 ORD. N N
JOÃO ROSA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
01.635/2010 RTSum 03 0.410/2010 UNA 06/05/2010 13:30 SUM. N N
WALMEIRY SILVA
CONSERVAS ODERICH S/A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.629/2010 CartPrec 02 0.414/2010 ORD. N N
BENEÍLSON MENDES SERRA
JOSÉ CALISTO DOS REIS

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
01.627/2010 CartPrec 01 0.404/2010 ORD. N N
SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
DARIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE
01.632/2010 RTSum 02 0.415/2010 UNA 10/05/2010 13:30 SUM. S N
MARLENE PEREIRA DA SILVA
RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
01.646/2010 RTOrd 04 0.408/2010 UNA 29/04/2010 15:40 ORD. N N
GILMAR CÂNDIDO DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.647/2010 RTOrd 02 0.418/2010 UNA 11/05/2010 15:00 ORD. N N
GLEDSON DA COSTA BARBOSA
SANTA BRANCA AGROPECUÁRIA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
01.650/2010 RTSum 04 0.409/2010 UNA 28/04/2010 15:15 SUM. N N
JOSSY PEREIRA DE MORAIS
COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
01.651/2010 RTOrd 01 0.411/2010 INI 06/05/2010 15:10 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
FUNERÁRIA SANTANA LTDA.

01.652/2010 RTSum 02 0.419/2010 UNA 29/04/2010 13:10 SUM. N N
LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA
REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

01.653/2010 RTOrd 04 0.410/2010 UNA 03/05/2010 15:20 ORD. N N
MATUZALEN DIAS CORRÊA
SUSIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
01.654/2010 RTSum 01 0.412/2010 INI 29/04/2010 16:50 SUM. N N
RANGEL DA SILVA
NEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA

01.655/2010 RTSum 04 0.411/2010 UNA 28/04/2010 15:30 SUM. N N
GERÔNIMO EMILIANO FERREIRA
NEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA

01.656/2010 RTSum 02 0.420/2010 UNA 11/05/2010 13:10 SUM. N N
VANUSA RIBEIRO DE SOUSA
NEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
01.644/2010 RTSum 04 0.407/2010 UNA 27/04/2010 14:30 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
COMERCIAL PAGUE MENOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.636/2010 RTOrd 01 0.406/2010 INI 06/05/2010 14:40 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PINTO CALDEIRA
CIA HERING

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
01.641/2010 CartPrec 01 0.408/2010 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUZA
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES
01.658/2010 RTOrd 04 0.412/2010 UNA 04/05/2010 15:00 ORD. S N
MARIA LUCI DEZZEN ALMEIDA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
01.630/2010 CartPrec 03 0.408/2010 ORD. N N
CRISTOVÃO FERNANDES PASSOS
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.631/2010 RTOrd 01 0.405/2010 INI 06/05/2010 14:00 ORD. N N
KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

01.645/2010 RTOrd 03 0.412/2010 UNA 10/05/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
01.633/2010 RTOrd 03 0.409/2010 ORD. N N
JOÃO PEDRO DA SILVA
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS - GO

ADVOGADO(A): PAULA CAROLINA CARDOSO
01.634/2010 RTOrd 02 0.416/2010 UNA 11/05/2010 14:30 ORD. N N
PEDRO LEITE DA SILVA
CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
01.642/2010 IAFG 01 0.409/2010 ORD. S N
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
REGINALDO JOSÉ DE FARIA

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
01.649/2010 RTSum 03 0.413/2010 UNA 06/05/2010 13:50 SUM. N N
PAULO RICARDO MILNVERSTET
SANTA LUZIA DROGARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.648/2010 RTSum 01 0.410/2010 INI 29/04/2010 16:40 SUM. N N
ELIANA DE ARAÚJO SOUSA
MAREA E CIA - ME

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
01.626/2010 CartPrec 03 0.407/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
01.637/2010 RTSum 04 0.405/2010 UNA 27/04/2010 14:15 SUM. N N
EDENILTON GOMES DA ROCHA
CONSTRUTUNEL LTDA.

01.638/2010 RTSum 02 0.417/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. S N
ALFREDO DE SOUZA ROCHA
CONSTRUTUNEL LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
01.659/2010 RTOrd 03 0.415/2010 UNA 11/05/2010 13:30 ORD. N N
FERNANDO EMÍDIO BORGES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.534/2010 CartPrec 01 0.769/2010 ORD. N N
ANTONIO MARCOS SALES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.544/2010 CartPrec 02 0.772/2010 ORD. N N
JOAO BATISTA FERREIRA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

01.545/2010 CartPrec 01 0.773/2010 ORD. N N
FLÁVIA ULISSES DA SILVA CHUNG NIN
DTS ENGENHARIA DE INFORMÁTICA LTDA. (EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.)

01.547/2010 CartPrec 02 0.773/2010 ORD. N N
DAVID FEITOSA CIDRÃO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.548/2010 CartPrec 01 0.775/2010 ORD. N N
MARIA HELENA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

01.549/2010 CartPrec 02 0.774/2010 ORD. N N
SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

01.550/2010 CartPrec 01 0.776/2010 ORD. N N
VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.551/2010 CartPrec 02 0.775/2010 ORD. N N
FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA
A ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

01.552/2010 CartPrec 01 0.777/2010 ORD. N N
AURY WILMA ALLYENE GONZAGA
SAMUEL AVELAR VAZ

01.553/2010 CartPrec 02 0.776/2010 ORD. N N
MARIA CLOTILDES LUZ SANTOS DE OLIVEIRA
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSO TÉCNICOS LTDA.

01.554/2010 CartPrec 01 0.778/2010 ORD. N N
ADENALDO AMADEU PIMENTA
RIVAIL CORDEIRO DOS SANTOS

01.555/2010 CartPrec 02 0.777/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

01.557/2010 CartPrec 01 0.780/2010 ORD. N N
ABIMAEL DA COSTA CARVALHO
CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA.

01.558/2010 CartPrec 02 0.778/2010 ORD. N N
FRANCISCO PAULINO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.559/2010 CartPrec 01 0.781/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
01.536/2010 RTOrd 02 0.767/2010 INI 05/05/2010 13:30 ORD. N N
WILLIAM XAVIER DE BARROS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO+ 001"

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
01.560/2010 RTOrd 02 0.779/2010 INI 05/05/2010 13:40 ORD. S N
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.540/2010 RTSum 02 0.769/2010 UNA 29/04/2010 14:50 SUM. N N
LUISMAR PEREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
01.538/2010 RTOrd 01 0.772/2010 UNA 05/05/2010 16:15 ORD. S N
AILTON MIGUEL DA SILVA
SARAH LEMOS RIOS

01.542/2010 RTOrd 02 0.771/2010 INI 10/05/2010 13:40 ORD. N N
ODAIR DA SILVA GOMES
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.539/2010 RTOrd 02 0.768/2010 INI 10/05/2010 08:30 ORD. N N
JONATHAN OLIVEIRA ALMEIDA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.535/2010 RTSum 01 0.770/2010 UNA 30/04/2010 09:30 SUM. N N
ELSON ALVES DE ALMEIDA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
01.561/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 30/04/2010 10:15 SUM. N N
JOSIVALDO SANTANA CARMINO
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.556/2010 RTOrd 01 0.779/2010 UNA 13/05/2010 16:15 ORD. N N
MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
01.546/2010 RTSum 01 0.774/2010 UNA 30/04/2010 10:00 SUM. N N
ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.537/2010 RTSum 01 0.771/2010 UNA 30/04/2010 09:45 SUM. N N
ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.541/2010 RTSum 02 0.770/2010 UNA 29/04/2010 15:00 SUM. N N
EDINEUSA NOGUEIRA DAMACENO
KARAJÁS II RESTAURANTE E LANCHONETE MONTE MORIÁ LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.599/2010 ACP 01 0.583/2010 UNA 25/05/2010 16:00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO (FAZENDA BOA VISTA)

00.600/2010 ACP 01 0.584/2010 UNA 25/05/2010 15:30 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

00.606/2010 CartPrec 01 0.590/2010 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ DE SALES
OTÁVIO ALVES NETO

00.612/2010 CartPrec 01 0.596/2010 ORD. N N
DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
00.611/2010 RTSum 01 0.595/2010 UNA 03/05/2010 15:00 SUM. N N
LUIS VALTER RIBEIRO
SOCIEDADE HIDRAWAY DE ENSINO ESPORTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.609/2010 RTOrd 01 0.593/2010 UNA 27/05/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA
LINDOMAR DA SILVA BORGES

00.610/2010 RTOrd 01 0.594/2010 UNA 28/05/2010 10:30 ORD. N N
WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO
FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA

ADVOGADO(A): MÔNICA SOUTO MAIOR T. TOLEDO
00.607/2010 RTOrd 01 0.591/2010 UNA 26/05/2010 15:30 ORD. N N
MARCO AURÉLIO SOARES
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA.

ADVOGADO(A): PETER FLOYD S. BUIATTI
00.601/2010 RTSum 01 0.585/2010 UNA 29/04/2010 13:30 SUM. N N
BEATRIZ REGINA DOS ANJOS
DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA. + 002

00.608/2010 RTOrd 01 0.592/2010 UNA 27/05/2010 16:00 ORD. N N
ALTAMIRO TOMAZ DA SILVA
DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.602/2010 RTSum 01 0.586/2010 UNA 30/04/2010 08:30 SUM. N N
IVANY DORNELES
FAZENDA RANCHO FUNDO (WALDO MACHADO XAVIER)

00.603/2010 RTSum 01 0.587/2010 UNA 30/04/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCA MARIA DE SOUZA
FAZENDA RANCHO FUNDO (WALDO MACHADO XAVIER)

00.604/2010 RTSum 01 0.588/2010 UNA 30/04/2010 09:30 SUM. N N
SÔNIA MARIA ROSA
FAZENDA RANCHO FUNDO (WALDO MACHADO XAVIER)

00.605/2010 RTSum 01 0.589/2010 UNA 30/04/2010 10:00 SUM. N N
SUELY CORREIA DE OLIVEIRA
FAZENDA RANCHO FUNDO (WALDO MACHADO XAVIER)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.720/2010 RTSum 01 2.710/2010 UNA 24/05/2010 15:40 SUM. N N
VANDA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA
CHURRASCARIA E CHOPERIA RAJA GAUCHA

02.721/2010 RTSum 01 2.711/2010 UNA 24/05/2010 15:20 SUM. N N
JOSIVALDO COSTA LAUNE
CHURRASCARIA E CHOPERIA RAJA GAUCHA

02.722/2010 RTSum 01 2.712/2010 UNA 24/05/2010 14:20 SUM. N N
ESDRAS FELIPE DA SILVA
RESTAURANTE RAJA GAUCHA

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
02.726/2010 CartPrec 01 2.716/2010 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.729/2010 RTSum 01 2.719/2010 SUM. N N
GERALDO MOISES MENDES
JALLES MACHADO S/A

02.730/2010 RTSum 01 2.720/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

02.731/2010 RTSum 01 2.721/2010 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.732/2010 RTSum 01 2.722/2010 SUM. N N
ITAMAR DA SILVA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

02.733/2010 RTSum 01 2.723/2010 SUM. N N
EVA MARIA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.734/2010 RTSum 01 2.724/2010 SUM. N N
ELIANA PEREIRA DE ANDRÉ
JALLES MACHADO S/A

02.735/2010 RTSum 01 2.725/2010 SUM. N N
JUVERLEY RIBEIRO RAMOS
JALLES MACHADO S/A

02.736/2010 RTSum 01 2.726/2010 SUM. N N
EDVONILSON VIEIRA ARAGÃO
JALLES MACHADO S/A

02.737/2010 RTSum 01 2.727/2010 SUM. N N
MANOEL VIEIRA DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

02.738/2010 RTSum 01 2.728/2010 SUM. N N
EDSON JOSÉ DE BRITO
JALLES MACHADO S/A

02.739/2010 RTSum 01 2.729/2010 SUM. N N
MANOEL ANIZETE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.740/2010 RTSum 01 2.730/2010 SUM. N N
JOSÉ DE SALES MARTINS
JALLES MACHADO S/A

02.741/2010 RTSum 01 2.731/2010 SUM. N N
PAULO FAGUNDES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

02.742/2010 RTSum 01 2.732/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIO ROQUE
JALLES MACHADO S/A

02.743/2010 RTSum 01 2.733/2010 SUM. N N
ALEX MARCELO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.744/2010 RTSum 01 2.734/2010 SUM. N N
HELIEL ALVES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

02.745/2010 RTSum 01 2.735/2010 SUM. N N
GEOVANI RAFAEL DE BARROS
JALLES MACHADO S/A

02.746/2010 RTSum 01 2.736/2010 SUM. N N
DIEZIO GOMES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.747/2010 RTSum 01 2.737/2010 SUM. N N
CLEIDIR DOS SANTOS FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.748/2010 RTSum 01 2.738/2010 SUM. N N
JOSÉ ORNANDO BRITO MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

02.749/2010 RTSum 01 2.739/2010 SUM. N N
NILSON FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.750/2010 RTSum 01 2.740/2010 SUM. N N
DERNEVAL DE PASSOS
JALLES MACHADO S/A

02.751/2010 RTSum 01 2.741/2010 SUM. N N
IVAIR VENCIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.752/2010 RTSum 01 2.742/2010 SUM. N N
VALDENY BALBINO GOMES
JALLES MACHADO S/A

02.753/2010 RTSum 01 2.743/2010 SUM. N N
VALTENIR LEITE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

02.754/2010 RTSum 01 2.744/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.755/2010 RTSum 01 2.745/2010 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

02.756/2010 RTSum 01 2.746/2010 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
02.723/2010 RTSum 01 2.713/2010 UNA 20/05/2010 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO BORGES NETO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
02.724/2010 RTSum 01 2.714/2010 UNA 20/05/2010 10:10 SUM. N N
JAIME GONÇALVES CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

02.725/2010 RTSum 01 2.715/2010 UNA 20/05/2010 10:20 SUM. N N
GERALDO ANTONIO MARQUES
JALLES MACHADO S/A

02.727/2010 RTOrd 01 2.717/2010 UNA 20/05/2010 10:30 ORD. N N
SERGIO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.728/2010 RTSum 01 2.718/2010 UNA 20/05/2010 10:40 SUM. N N
JOVELINO FERREIRA NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.517/2010 CartPrec 02 0.725/2010 ORD. N N
NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
UNIÃO FEDERAL

09.518/2010 CartPrec 09 0.736/2010 ORD. N N
JULIENE SOARES DA SILVA
UNIÃO FEDERAL

09.519/2010 CartPrec 12 0.731/2010 ORD. N N
RONALDO PAULINO DE CARVALHO
WANDERICK GARCIA PIRES

09.521/2010 CartPrec 08 0.741/2010 ORD. N N
JOSÉ WILSON BRAGA SOUSA
SUZEL GARCIA CAMPOS

09.522/2010 CartPrec 10 0.731/2010 ORD. N N
EMERSON GUSMÃO DE SOUZA
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

09.523/2010 CartPrec 03 0.733/2010 ORD. N N
EDUILSON DIAS DE SOUZA
MANHÃES E FILHOS LTDA.

09.524/2010 CartPrec 13 0.735/2010 ORD. N N
NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
WANDERICK GARCIA PIRES

09.525/2010 CartPrec 11 0.729/2010 ORD. N N
UANDERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE

09.526/2010 CartPrec 07 0.742/2010 ORD. N N
UNIÃO
TN LOGÍSTICA LTDA.

09.528/2010 CartPrec 04 0.729/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GILBERT ARAÚJO LEMES FILHO

09.529/2010 CartPrec 06 0.733/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL-FEDERAL)
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

09.530/2010 CartPrec 01 0.731/2010 ORD. N N
EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
A.L. MARTINS E CIA LTDA

09.532/2010 CartPrec 05 0.738/2010 ORD. N N
EDMILSON FERREIRA LIMA
NEIEL MARTINS COELHO

09.538/2010 CartPrec 12 0.732/2010 ORD. N N
SABA ALBERTO MATRAK
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS

09.541/2010 CartPrec 09 0.738/2010 ORD. N N
EDUARDO HENRIQUE VENEGA COSSO
FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE

09.549/2010 CartPrec 02 0.728/2010 ORD. N N
ROSEMARY DIAS DE ARAÚJO
LUIZ CARLOS TOFFOLI

09.552/2010 CartPrec 08 0.743/2010 ORD. N N
SILVIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
TRANSPORTES SATÉLITE LTDA. + 001

09.553/2010 CartPrec 10 0.734/2010 ORD. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COM. VAREJ. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS
C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME (N/P DA SÓCIA RITA DE CÁSSIA RAMOS SOUSA)

09.559/2010 CartPrec 03 0.736/2010 ORD. N N

JOESIO DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

09.560/2010 CartPrec 13 0.737/2010 ORD. N N
DOSMACIEL XAVIER COSTA
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

09.563/2010 CartPrec 11 0.732/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
J. E. PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. + 001

09.564/2010 CartPrec 07 0.744/2010 ORD. N N
CARLOS ALVES DE MELO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (M FAL) SÍNDICO OVANIR ANDRADE DE CARVALHO

09.568/2010 CartPrec 06 0.736/2010 ORD. N N
JACHSON MARQUES DE OLIVEIRA
JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO

09.569/2010 CartPrec 04 0.732/2010 ORD. N N
BIANCA FERREIRA PESSANHA
SPF ENGENHARIA LTDA E OUTRO A/C DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

09.573/2010 CartPrec 05 0.741/2010 ORD. N N
ELIZEU ANTÔNIO PEDROSO
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.

09.574/2010 CartPrec 01 0.735/2010 ORD. N N
UNIÃO + 1
FRANCISCO SANDRO TENÓRIO DA SILVA

09.576/2010 CartPrec 02 0.730/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA
RODOMELO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
09.495/2010 RTSum 13 0.733/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. S N
AMIVALDO SOUSA LIMA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
09.468/2010 RTSum 09 0.729/2010 SUM. N N
EDSON ELIAS BATISTA
ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
09.494/2010 RTSum 08 0.740/2010 UNA 28/04/2010 08:30 SUM. N N
PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
09.477/2010 RTSum 10 0.729/2010 UNA 26/04/2010 13:20 SUM. S N
NERIVÁ ALVES PORTO
INTEGRA ARQUITETURA

09.535/2010 RTSum 03 0.734/2010 UNA 10/05/2010 15:20 SUM. N N
VALDINEI LOPES MENDES
FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
09.582/2010 RTSum 08 0.746/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. S N
ABRAANA OLIVEIRA DA SILVA
DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO

ADVOGADO(A): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
09.579/2010 RTOrd 13 0.739/2010 UNA 04/05/2010 09:40 ORD. N N
RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
09.437/2010 RTOrd 11 0.723/2010 UNA 06/05/2010 15:30 ORD. N N
DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
09.427/2010 RTOrd 09 0.727/2010 ORD. S N
LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

09.487/2010 RTOrd 09 0.732/2010 UNA 05/07/2010 10:30 ORD. N N
MARIA CASTRO DE JESUS
LIMP VAZ HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
09.542/2010 RTSum 02 0.726/2010 UNA 25/05/2010 08:45 SUM. N N
MARIEL GOMES DE SOUSA
JG INDUSTRIA COMERCIO E FIBRAS DE VIDRO LTDA. (TINTAS D'MIL PLUS)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
09.435/2010 RTSum 12 0.723/2010 INI 18/05/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ HUMBERTO RODRIGUESDE JESUS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
09.431/2010 RTSum 05 0.730/2010 UNA 27/04/2010 10:05 SUM. N N
BEATRIZ ROSA BUENO
HELENA DE FARIA GOULART

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
09.412/2010 RTOrd 12 0.721/2010 INI 18/05/2010 14:00 ORD. N N
ROGÉRIO NASCIMENTO SIDÃO
SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
09.543/2010 RTOrd 10 0.732/2010 UNA 03/05/2010 15:00 ORD. N N
PAULO DE OLIVEIRA
WALKER DIHEISON RODRIGUES DE ASSIS (WALDER JASON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) + 001

09.551/2010 RTOrd 01 0.732/2010 UNA 31/05/2010 09:50 ORD. N N
ANTONIO ROGERIO PEREIRA DE SOUSA
WALKER DIHEISON RODRIGUES DE ASSIS (WALDER JASON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) + 001

ADVOGADO(A): BRUNA NOGUEIRA BARROS COSTA
09.537/2010 RTOrd 11 0.730/2010 UNA 10/05/2010 15:15 ORD. S N
VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
09.407/2010 RTOrd 10 0.723/2010 UNA 29/04/2010 15:20 ORD. N N
JAKELINE PEREIRA DE MIRANDA
DELL ARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.

09.408/2010 RTSum 11 0.720/2010 UNA 27/04/2010 13:15 SUM. N N
IRIS SILVA SANTOS
POSTO CERRADO LTDA.

09.476/2010 RTAlç 04 0.726/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
MARIA SOCORRO DOS SANTOS
MARGARIDA MARIA GONZAGA PEREIRA

09.484/2010 RTSum 06 0.729/2010 SUM. N N
GUSTAVO LOURENÇO ASSAD NASSER(ASSITIDO IRONEE NADIA NASSER)
JÚLIO CÉSAR CHAVEIRO REP/P. CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE CHAVEIRO

09.490/2010 RTOrd 11 0.726/2010 UNA 10/05/2010 15:00 ORD. N N
JAQUELINE DAMASCENA DE JESUS
CIENTÍFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
09.596/2010 RTSum 06 0.737/2010 SUM. N N
ROSEVALDO FERREIRA SOUZA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDAÇAS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
09.597/2010 RTSum 12 0.737/2010 INI 19/05/2010 14:20 SUM. N N
WENDELL TEIXEIRA BORGES
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
09.595/2010 RTSum 11 0.734/2010 UNA 05/05/2010 13:15 SUM. S N
RODRIGO FELIX DE SOUSA
ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO BARÃO)

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
09.505/2010 RTSum 01 0.730/2010 UNA 31/05/2010 09:30 SUM. S N
FERNANDO DA SILVA FERREIRA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

09.509/2010 RTSum 12 0.729/2010 INI 19/05/2010 13:20 SUM. N N
DIEGO AFONSO DO CARMO DE OLIVEIRA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

09.513/2010 RTSum 11 0.728/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
EDIMARCIO RIBEIRO DA CRUZ
MILÊNIO MILTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
09.454/2010 RTSum 13 0.730/2010 UNA 28/04/2010 08:40 SUM. N N
FABRICIO RAMOS DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
09.547/2010 RTSum 12 0.733/2010 INI 19/05/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ LIMA FERNANDES
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA
09.456/2010 RTSum 05 0.732/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
PÃO DE QUEIJO & COMPANHIA + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
09.474/2010 RTSum 03 0.730/2010 UNA 10/05/2010 14:40 SUM. N N
ITALO MARCIO VIEGAS RODRIGUES
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
09.413/2010 RTOrd 08 0.733/2010 UNA 10/05/2010 14:35 ORD. N N
GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.

09.414/2010 RTSum 13 0.728/2010 UNA 27/04/2010 14:15 SUM. N N
SANDRAELY BATISTA LIMA
J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.

09.444/2010 RTSum 03 0.728/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. S N
SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO
OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA (REP P/ ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
09.449/2010 RTOrd 10 0.726/2010 UNA 17/05/2010 10:00 ORD. N N
ESPÓLIO DE DAMIÃO DIAS SA COSTA (REP/P ITAMAR PEREIRA DE ARAÚJO COSTA)
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
09.516/2010 PAP 12 0.730/2010 ORD. N N
JOICE PEREIRA AZEVEDO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
09.463/2010 RTSum 10 0.727/2010 UNA 26/04/2010 13:00 SUM. N N
EDINALDO LUIZ PINHEIRO
DINAMICA ENGENHARIA

09.554/2010 RTSum 01 0.733/2010 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES DE LIMA
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
09.419/2010 RTOrd 04 0.722/2010 UNA 02/06/2010 15:15 ORD. N N
CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS
A SOLUÇAO EMPRESA DE SERVIÇOS GERIAS LTDA. + 001

09.507/2010 RTOrd 06 0.731/2010 ORD. N N
JOVANY JOSÉ DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
09.527/2010 RTOrd 05 0.737/2010 INI 11/05/2010 14:10 ORD. N N
CLAUDIOMAR LIMA DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
09.593/2010 RTSum 02 0.731/2010 UNA 26/05/2010 10:00 SUM. N N
LÍVIA BORGES DA SILVA
SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
09.594/2010 RTSum 08 0.747/2010 UNA 28/04/2010 13:50 SUM. S N
ALBINO TONIM
FORCE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
09.478/2010 RTSum 12 0.726/2010 INI 18/05/2010 14:40 SUM. S N
LETICIA LOPES
ADRIANA FERNANDES CARDOSO

09.486/2010 RTSum 09 0.731/2010 UNA 03/05/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
09.584/2010 RTSum 11 0.733/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N S
SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS
ADA JULIANA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
09.461/2010 RTOrd 12 0.725/2010 INI 18/05/2010 14:30 ORD. N N
ADÃO RODRIGUES SENA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
09.475/2010 RTOrd 02 0.722/2010 INI 01/06/2010 08:15 ORD. S N
ARIANA DE OLIVEIRA ARAÚJO
FABIAMCE COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
09.416/2010 RTOrd 01 0.721/2010 UNA 27/05/2010 16:00 ORD. N N
CLEIBER PEREIRA NEVES
GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
09.428/2010 RTOrd 01 0.722/2010 UNA 28/05/2010 09:40 ORD. N N
SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
09.438/2010 RTSum 10 0.725/2010 UNA 26/04/2010 09:45 SUM. N N
MARLENE DIAS DE SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
09.481/2010 RTSum 05 0.734/2010 UNA 27/04/2010 14:35 SUM. N N
DIEGO PEDRO ROCHA FREIRE
PERCIVAL NAVES CARNEIRO

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
09.510/2010 RTSum 04 0.728/2010 UNA 05/05/2010 13:15 SUM. N N
GEOVANA DA SILVA BISPO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

09.512/2010 RTSum 06 0.732/2010 SUM. S N
BRUNO VIEIRA SAMPAIO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
09.450/2010 RTOrd 08 0.736/2010 UNA 10/05/2010 15:00 ORD. N N
CHRISLEY GOMES PEREIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA. + 001

09.459/2010 RTOrd 08 0.737/2010 UNA 11/05/2010 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA NETO
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

09.462/2010 RTOrd 06 0.727/2010 ORD. N N
SANDRO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
09.571/2010 RTOrd 03 0.737/2010 INI 30/06/2010 13:40 ORD. N N
CARLOS ROBERTO POÇAS
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
09.433/2010 RTSum 02 0.719/2010 UNA 25/05/2010 09:45 SUM. N N
MARLY DE FÁTIMA RODRIGUES DE JESUS
CENTRO EDUCACIONAL MADRE OLIVIA BENZ

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
09.567/2010 RTSum 07 0.745/2010 UNA 28/04/2010 15:00 SUM. N N
JULES RIMET DE SOUZA
GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
09.589/2010 RTOrd 05 0.742/2010 INI 12/05/2010 08:40 ORD. N N
LUIZ DIVINO BATISTA
CENTROÁLCOOL S.A.

09.591/2010 RTOrd 10 0.736/2010 UNA 03/05/2010 15:20 ORD. N N
CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JEAN FREITAS ENGRÁCEA
09.578/2010 RTSum 10 0.735/2010 UNA 27/04/2010 08:30 SUM. N N
ASSOCIÇÃO SOS BRASIL - DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER
MÁRIO HEBERT SOUZA MOREIRA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
09.555/2010 RTSum 08 0.744/2010 UNA 28/04/2010 08:50 SUM. N N
FÁBIO JOSÉ DA SILVA
HIPERMARCAS S/A

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
09.485/2010 RTOrd 03 0.731/2010 INI 29/06/2010 13:55 ORD. N N

GLÁUCIO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA
EMS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
09.464/2010 RTOrd 04 0.725/2010 UNA 04/06/2010 14:45 ORD. N N
MARCELO SOUZA SANTOS
RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA
09.445/2010 RTOrd 13 0.729/2010 UNA 28/04/2010 14:15 ORD. N N
FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DE ABREU
09.443/2010 ConPag 01 0.725/2010 ORD. S N
ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE LTDA. (REP. P. DARCY SOUZA FERREIRA)
CRISTINA MENDES DE SÁ

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
09.415/2010 RTSum 04 0.721/2010 UNA 30/04/2010 14:15 SUM. N N
VALÉRIA DE CAMARGO SALGADO
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS LTDA.

09.417/2010 RTOrd 03 0.725/2010 INI 29/06/2010 13:40 ORD. N N
ANTONIA CELIA FREITAS DE SOUSA
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

09.424/2010 RTSum 08 0.734/2010 UNA 27/04/2010 13:50 SUM. N N
EDITH LORENA DO ESPÍRITO SANTO
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
09.466/2010 RTSum 08 0.738/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. N N
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
09.498/2010 RTSum 11 0.727/2010 UNA 04/05/2010 13:45 SUM. N N
ADEILDO MOURA DOS SANTOS
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
09.409/2010 RTOrd 09 0.726/2010 UNA 01/07/2010 15:40 ORD. N N
ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS
09.566/2010 RTSum 05 0.740/2010 UNA 28/04/2010 09:35 SUM. N N
UÉSLEI SILVEIRA AZEVEDO
CENTRO AUTOMOTIVO V8LTDA

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
09.469/2010 RTOrd 13 0.731/2010 UNA 29/04/2010 09:15 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
CHURRASCARIA E RESTAURANTE CARRO DE BOI LTDA. ME

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
09.432/2010 RTSum 06 0.725/2010 SUM. N N
JÉSSICA LUIZ PIMENTEL
AUTO POSTO GARCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
09.425/2010 RTSum 08 0.735/2010 UNA 27/04/2010 14:05 SUM. S N
ARQUIMEDES LEOPOLDIDO DA SILVA
M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
09.492/2010 RTOrd 01 0.728/2010 UNA 31/05/2010 08:30 ORD. N N
LENA GRACIELE SALES DA SILVA
BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

09.496/2010 RTOrd 13 0.734/2010 UNA 03/05/2010 10:32 ORD. N N
ELAINE MEDEIROS DE SOUSA
TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
09.499/2010 RTSum 01 0.729/2010 UNA 31/05/2010 09:10 SUM. N N
AMARILDO RIBEIRO DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

09.502/2010 RTSum 06 0.730/2010 SUM. N N
GILMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA
TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.504/2010 RTSum 07 0.740/2010 UNA 27/04/2010 08:50 SUM. N N
VANDEIRIS MARQUES MARTINS
TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.506/2010 RTSum 02 0.724/2010 UNA 25/05/2010 09:00 SUM. N N
ADAILTON FRANÇA DA SILVA
TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.508/2010 RTSum 10 0.730/2010 UNA 26/04/2010 13:40 SUM. N N
ALMIR CHAGAS DA SILVA
TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA MOREIRA DE MOURA
09.420/2010 RTSum 11 0.722/2010 UNA 04/05/2010 13:15 SUM. S N
AUGUSTUS HOTEL LTDA
DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
09.491/2010 RTOrd 09 0.733/2010 UNA 05/07/2010 15:10 ORD. S N
MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS SEBRAE

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
09.570/2010 RTSum 02 0.729/2010 UNA 25/05/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
CRISTAIS GOIÁS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
09.540/2010 RTSum 04 0.731/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N
JEFFERSON SILVA DE PAULA
IMPACTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA

09.575/2010 RTSum 09 0.739/2010 UNA 03/05/2010 13:20 SUM. N N
WANDER JOSÉ FERRAZ
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOES LTDA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
09.501/2010 RTSum 05 0.735/2010 UNA 28/04/2010 09:10 SUM. N N
MAXIMILIANO ALCÂNTARA PEREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
09.457/2010 RTOrd 01 0.726/2010 UNA 28/05/2010 10:40 ORD. N N
EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL CACB + 002

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
09.473/2010 RTSum 11 0.725/2010 UNA 04/05/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
BRILHO TREC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
09.514/2010 ConPag 05 0.736/2010 ORD. S N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ODILON SANTANA JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
09.434/2010 RTSum 12 0.722/2010 INI 18/05/2010 14:10 SUM. N N
LEVI JUNIO ACHAIBLICH
JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
09.479/2010 ExCCP 12 0.727/2010 ORD. N N
MARIA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO
TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

09.483/2010 ExCCP 09 0.730/2010 ORD. N N
ISABEL PEREIRA LEAL
TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
09.561/2010 RTSum 13 0.738/2010 UNA 29/04/2010 08:20 SUM. N N
LUZÂNIADE ALMEIDA DIAS
CANOA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
09.429/2010 RTSum 01 0.723/2010 UNA 28/05/2010 10:00 SUM. N N
JOSE FERNANDES SOUZA SILVA
ATIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
09.489/2010 RTSum 04 0.727/2010 UNA 05/05/2010 13:00 SUM. N N
ALESSANDRO DA SILVA PINHEIRO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
09.458/2010 RTOrd 03 0.729/2010 INI 29/06/2010 13:50 ORD. N N
ALCIMAR RAMOS DE PAULA
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
09.423/2010 RTOrd 10 0.724/2010 UNA 29/04/2010 15:40 ORD. N N
GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09.436/2010 RTOrd 03 0.727/2010 INI 29/06/2010 13:45 ORD. N N
JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

09.446/2010 RTOrd 11 0.724/2010 UNA 10/05/2010 14:45 ORD. S N
ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09.451/2010 RTOrd 04 0.724/2010 UNA 02/06/2010 15:30 ORD. N N
PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09.452/2010 RTOrd 05 0.731/2010 INI 11/05/2010 09:00 ORD. N N
DIVINA KATIA DE MENDONÇA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
09.426/2010 RTOrd 05 0.729/2010 INI 11/05/2010 08:50 ORD. N N
CLEBER PEREIRA DA CUNHA E SILVA
MAQ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
09.488/2010 RTSum 02 0.723/2010 UNA 25/05/2010 09:15 SUM. N N
DAVID GALDINO DE ARAÚJO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
09.556/2010 RTOrd 08 0.745/2010 ORD. N N
ANTÔNIO AURUNGO
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

09.562/2010 RTOrd 06 0.735/2010 ORD. N N
ALEXANDRE MOMOTUK
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
09.418/2010 RTOrd 11 0.721/2010 UNA 06/05/2010 15:15 ORD. N N
VÂNIA MONTEIRO DA SILVA
SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): OLINDA ANA FERREIRA
09.511/2010 RTSum 09 0.735/2010 UNA 03/05/2010 09:10 SUM. S N
MANOEL MORAES DOS SANTOS
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ONELINO RODRIGUES
09.406/2010 RTSum 13 0.727/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N
MARIA ELIZABETE SOUSA MORAES
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
09.447/2010 RTSum 04 0.723/2010 UNA 04/05/2010 13:45 SUM. N N
LUIZ MARCOS DA SILVA FLAUZINO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
09.470/2010 RTOrd 10 0.728/2010 UNA 03/05/2010 10:40 ORD. N N
HUGO DE SOUZA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

09.531/2010 RTOrd 04 0.730/2010 UNA 04/06/2010 15:00 ORD. N N
JOELMA TEREZA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

09.558/2010 RTSum 03 0.735/2010 UNA 11/05/2010 13:40 SUM. N N
JAINE CRISOSTOMO DA SILVA
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
09.536/2010 ConPag 09 0.737/2010 UNA 05/07/2010 15:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
FRANCESIO ALVES PINTO

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
09.534/2010 RTSum 08 0.742/2010 UNA 28/04/2010 08:40 SUM. N N
ADRIANO MARTINS DE MOURA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
09.545/2010 RTSum 07 0.743/2010 UNA 27/04/2010 08:30 SUM. N N
ODECIANO INDEFONSO CRUZ
GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
09.565/2010 RTOrd 07 0.735/2010 ORD. S N
REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA E TIAGO LEANDRO MARTINS) + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
09.577/2010 RTOrd 04 0.733/2010 UNA 04/06/2010 15:15 ORD. N N
ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
09.471/2010 RTSum 01 0.727/2010 UNA 28/05/2010 11:00 SUM. N N
KARINE DA SILVA MOTTA
PREST SERVES LTDA. + 001

09.546/2010 RTSum 11 0.731/2010 UNA 04/05/2010 14:15 SUM. N N
DISNAYARA SOARES DE SIQUEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

09.548/2010 RTOrd 02 0.727/2010 INI 01/06/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA
PLANETA PIZZARIA E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
09.465/2010 RTSum 02 0.721/2010 UNA 25/05/2010 09:30 SUM. N N
DINILSON BIBIKOW
TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

09.467/2010 RTSum 06 0.728/2010 SUM. S N
MARCELINO CARDOSO BARBOSA
TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

09.580/2010 RTSum 07 0.746/2010 UNA 28/04/2010 14:40 SUM. S N
LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA
LEANDRO FIDELES TORRES

09.592/2010 RTAlç 05 0.743/2010 UNA 28/04/2010 09:50 SUM. S N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTIOS
MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
09.440/2010 RTOrd 06 0.726/2010 ORD. N N
JEFERSON FERREIRA FARIA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
09.500/2010 RTSum 03 0.732/2010 UNA 10/05/2010 15:00 SUM. N N
VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
09.503/2010 RTSum 09 0.734/2010 UNA 03/05/2010 08:50 SUM. S N
FRANCISCO PIRES DE JESUS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
09.533/2010 RTSum 13 0.736/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
NILSON DOMINGOS DA CRUZ
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
09.539/2010 RTSum 05 0.739/2010 UNA 28/04/2010 09:20 SUM. N N
DEIVID CRASLEI DELMONDES DE BARROS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
09.482/2010 RTSum 07 0.739/2010 UNA 27/04/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE CANDIDO DA COSTA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
09.430/2010 RTSum 03 0.726/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. N N
FABIO ERNANY TAVARES GONDIN
DESTRA RECUPERADORA DE CREDITOS DE ATIVOS FINANCEIROS

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
09.497/2010 RTOrd 12 0.728/2010 INI 19/05/2010 13:10 ORD. N N
DILIANY ROCHA SILVA
SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA (CENTAURO ESPOSTES)

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
09.493/2010 RTOrd 08 0.739/2010 UNA 11/05/2010 09:55 ORD. N N
GLAUCIA NERY DA COSTA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
09.422/2010 RTOrd 02 0.718/2010 INI 01/06/2010 08:25 ORD. N N

ULDÁRIO GOMES FILHO
EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
09.612/2010 ConPag 03 0.724/2010 INI 29/06/2010 13:35 ORD. N N
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
GILSON VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ABREU JÚNIOR
09.455/2010 RTOrd 07 0.737/2010 INI 05/05/2010 13:30 ORD. S N
LUCISLÉLIA BELO LEAL
WG WALCÁCER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
09.441/2010 RTSum 01 0.724/2010 UNA 28/05/2010 10:20 SUM. N N
EVANDRO RODRIGUES GOES
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
09.557/2010 RTSum 06 0.734/2010 SUM. S N
SERAFIM CARDOSO PEREIRA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

09.572/2010 RTSum 01 0.734/2010 UNA 31/05/2010 10:10 SUM. S N
SILVIA RIBEIRO LIRA CARDOSO
BERÇARIO TIA JULIANA LTDA.

09.581/2010 RTSum 04 0.734/2010 UNA 05/05/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ ALEX DE MIRANDA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

09.583/2010 RTOrd 07 0.747/2010 INI 05/05/2010 08:25 ORD. N N
CLAUDIO BRITES OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.585/2010 RTSum 12 0.735/2010 INI 19/05/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ BISERRA DE LIMA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.587/2010 RTSum 12 0.736/2010 INI 19/05/2010 14:10 SUM. N N
ALEXANDRE PACOAL SOARES CAMPOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.588/2010 RTSum 03 0.738/2010 UNA 11/05/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

09.590/2010 RTSum 13 0.740/2010 UNA 29/04/2010 08:40 SUM. N N
ADERALDO SANTOS DO NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
09.439/2010 RTOrd 12 0.724/2010 ORD. N N
MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

09.442/2010 RTOrd 07 0.736/2010 ORD. N N
MARCIA SOUZA MACEDO
CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. NAGIA + 001

09.472/2010 RTOrd 05 0.733/2010 INI 11/05/2010 14:00 ORD. N N
SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
09.448/2010 RTOrd 02 0.720/2010 INI 01/06/2010 08:20 ORD. N N
DIVINO ALVES DA SILVA
ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES + 001

09.453/2010 RTOrd 09 0.728/2010 UNA 05/07/2010 10:00 ORD. N N
FÉLIX VALENTIM BASTOS COSTA
ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES + 001

ADVOGADO(A): WILMAR FERNANDES MATIAS
09.544/2010 RTSum 10 0.733/2010 UNA 26/04/2010 14:00 SUM. N N
DAIANA LUCAS DE MATOS
NEIDE MOREIRA LOBO

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
09.515/2010 RTOrd 07 0.741/2010 INI 05/05/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ DANIEL LINHARES FERREIRA
YOLE COZINHAS E CLOSET'S LTDA

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
09.480/2010 RTSum 13 0.732/2010 UNA 28/04/2010 13:20 SUM. N N
PEDRO MENDES DE ALMEIDA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
09.460/2010 RTSum 07 0.738/2010 UNA 27/04/2010 09:30 SUM. N N
MARIA IZABEL FERREIRA PIMENTEL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

09.550/2010 RTOrd 12 0.734/2010 INI 19/05/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUZA LIMA
CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 188

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CHARLES ANDRÉ SANTOS
00.985/2010 RTOrd 01 0.979/2010 UNA 29/04/2010 10:30 ORD. N N
ROBERTO CLEMENTINO DA SILVA
FERNANDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.984/2010 RTOrd 01 0.978/2010 UNA 27/04/2010 13:15 ORD. N N
ROMILDO JUSTOS DE OLIVEIRA
SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO
00.986/2010 CartPrec 01 0.980/2010 ORD. N N
ANTÔNIO AVELINO BATISTA
ANESTINO CARDOSO DE MATOS

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.980/2010 RTSum 01 0.974/2010 UNA 23/04/2010 09:59 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.981/2010 RTOrd 01 0.975/2010 UNA 29/04/2010 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.982/2010 RTOrd 01 0.976/2010 UNA 29/04/2010 09:30 ORD. N N
WILLIAN DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.983/2010 RTOrd 01 0.977/2010 UNA 29/04/2010 09:45 ORD. N N
ELSON OLIVEIRA SANTANA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.373/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 03/05/2010 14:00 SUM. N N
ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (LCA)

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.374/2010 ExFis 01 0.363/2010 ORD. N N
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E AMAZENS LTDA E OUTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.459/2010 CartPrec 01 0.456/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) - RT AJUIZADA POR BRUNO BRENO BARROS
HILÁRIO SALVATICO - ME

00.460/2010 CartPrec 01 0.457/2010 ORD. N N
INSS .
BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.462/2010 RTOrd 01 0.459/2010 INI 16/06/2010 08:30 ORD. N N
ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.463/2010 RTOrd 01 0.460/2010 INI 29/06/2010 13:30 ORD. N N
GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO (MENOR PÚBERE ASSISTIDA POR SUA GENITORA DILZA HONÓRIA RODRIGUES CORDEIRO)
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
00.461/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
JÉSSICA CRISTINA BRAZ
SIDNEY DOMELIDE ALMEIDA - ME (SIDNEY PNEUS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.689/2010 RTSum 02 0.851/2010 UNA 10/05/2010 14:40 SUM. N N
AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
01.691/2010 RTSum 02 0.852/2010 UNA 10/05/2010 15:00 SUM. S N
MARIA ANGELINA DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.679/2010 RTSum 01 0.834/2010 UNA 05/05/2010 09:20 SUM. N N
EDILEUZA ANA DE ARAÚJO
DORIVAL MARIO ANGELELLI

01.680/2010 RTSum 02 0.846/2010 UNA 05/05/2010 10:00 SUM. N N
NATHANAEL JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

01.681/2010 RTSum 01 0.835/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.683/2010 RTSum 02 0.847/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
ERENILDO SILVA DE MIRANDA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
01.678/2010 RTOrd 02 0.845/2010 INI 18/05/2010 13:20 ORD. N N
MILTON ANTÔNIO JUSTINO
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
01.682/2010 RTSum 01 0.836/2010 INI 22/06/2010 08:25 SUM. N N
CELMO DOS SANTOS SILVA
VIANEIO FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
01.668/2010 RTOrd 01 0.829/2010 INI 22/06/2010 08:30 ORD. N N
ELISANGELA DOS SANTOS SILVA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
01.690/2010 RTOrd 01 0.839/2010 INI 22/06/2010 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO AERSON DE JESUS
LEE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
01.692/2010 RTSum 01 0.840/2010 UNA 06/05/2010 09:20 SUM. N N
TATIELLE ALVES DA SILVA
VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
01.687/2010 RTSum 01 0.838/2010 UNA 06/05/2010 10:20 SUM. N N
ADELITA SOARES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.686/2010 RTOrd 02 0.849/2010 INI 18/05/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO ROSENO DE BRITO
MODESTO IDELFONSO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.669/2010 RTSum 02 0.840/2010 UNA 04/05/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO DE LIMA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.670/2010 RTSum 01 0.830/2010 UNA 05/05/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

01.671/2010 RTSum 02 0.841/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
AILTON SILVA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.672/2010 RTSum 01 0.831/2010 UNA 05/05/2010 13:20 SUM. N N
LUIS DE LIMA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.673/2010 RTSum 02 0.842/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ LOURENÇO SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.674/2010 RTSum 01 0.832/2010 UNA 05/05/2010 10:20 SUM. N N
ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

01.675/2010 RTSum 02 0.843/2010 UNA 05/05/2010 09:20 SUM. N N
GILBERTO LIMA DE SOUZA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

01.676/2010 RTSum 01 0.833/2010 UNA 05/05/2010 10:00 SUM. S N
WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.677/2010 RTSum 02 0.844/2010 UNA 05/05/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ NAZARENO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.684/2010 RTSum 01 0.837/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
DANIEL LUIZ DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
01.685/2010 RTSum 02 0.848/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. N N
LUCIVANIA FERREIRA BORGES BEZERRA
NADAB ALVES OLIVEIRA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.111/2010 RTOrd 01 1.081/2010 UNA 05/07/2010 14:20 ORD. N N
AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.112/2010 RTOrd 01 1.082/2010 UNA 05/07/2010 14:40 ORD. N N
RUBENS RIBEIRO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.113/2010 RTOrd 01 1.083/2010 UNA 05/07/2010 15:00 ORD. N N
IRINEU PEREIRA DOS ANJOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.114/2010 RTOrd 01 1.084/2010 UNA 05/07/2010 15:20 ORD. N N
DIVINO BRAZ MACHADO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.115/2010 RTOrd 01 1.085/2010 UNA 05/07/2010 15:40 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.116/2010 RTOrd 01 1.086/2010 UNA 05/07/2010 16:00 ORD. N N
CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.117/2010 RTOrd 01 1.087/2010 UNA 06/07/2010 08:20 ORD. N N
REGINALDO SANTOS GOMES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.118/2010 RTOrd 01 1.088/2010 UNA 06/07/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.119/2010 RTOrd 01 1.089/2010 UNA 06/07/2010 09:00 ORD. N N
ERIVAM ODILO DE BARROS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.120/2010 RTOrd 01 1.090/2010 UNA 06/07/2010 09:20 ORD. N N
ANAIVA DE CASTRO IDALINO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.121/2010 RTOrd 01 1.091/2010 UNA 06/07/2010 09:40 ORD. N N
PATRÍCIA DA SILVA NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.122/2010 RTOrd 01 1.092/2010 UNA 06/07/2010 10:00 ORD. N N
DIVINO BRAZ MACHADO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.123/2010 RTOrd 01 1.093/2010 UNA 06/07/2010 10:20 ORD. N N
JAILSON JOSÉ DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.124/2010 RTOrd 01 1.094/2010 UNA 06/07/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ RUBENS DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.125/2010 RTOrd 01 1.095/2010 UNA 06/07/2010 11:00 ORD. N N
ADEMIR DA SILVA LOPES
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.126/2010 RTOrd 01 1.096/2010 UNA 06/07/2010 14:00 ORD. N N
HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.127/2010 RTOrd 01 1.097/2010 UNA 06/07/2010 14:20 ORD. N N
JAMILSON DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.128/2010 RTOrd 01 1.098/2010 UNA 06/07/2010 14:40 ORD. N N
ELIAS JOAQUIM DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.129/2010 RTOrd 01 1.099/2010 UNA 06/07/2010 15:00 ORD. N N
IVANILTON MOURA DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.130/2010 RTOrd 01 1.100/2010 UNA 06/07/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ VALDO BONFIM
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.131/2010 RTOrd 01 1.101/2010 UNA 06/07/2010 15:40 ORD. N N
ELSON SILVA DE CASTRO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.132/2010 RTOrd 01 1.102/2010 UNA 07/07/2010 08:20 ORD. N N
ROGENÉS SOUSA ROCHA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.133/2010 RTOrd 01 1.103/2010 UNA 07/07/2010 08:40 ORD. N N
NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.134/2010 RTOrd 01 1.104/2010 UNA 07/07/2010 09:00 ORD. N N
ADNALDO DA SILVA SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.135/2010 RTOrd 01 1.105/2010 UNA 07/07/2010 09:20 ORD. N N
JOSENILDO MACHADO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.136/2010 RTOrd 01 1.106/2010 UNA 07/07/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.137/2010 RTOrd 01 1.107/2010 UNA 07/07/2010 10:00 ORD. N N
SAMUEL JOSÉ DE PAULA
MARIA MARTA DE TAL

01.138/2010 RTSum 01 1.108/2010 UNA 07/07/2010 10:20 SUM. N N
WANDERSON MORAIS SILVA
CACHOEIRA METAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.162/2010 RTOrd 01 1.132/2010 UNA 12/07/2010 15:40 ORD. N N
GLEICIELE MATIAS NUNES
TEM TEM COMÉRCIO E SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.140/2010 RTSum 01 1.110/2010 UNA 07/07/2010 11:00 SUM. N N
LUIZ BEZERRA DE LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.141/2010 RTOrd 01 1.111/2010 UNA 07/07/2010 14:00 ORD. N N
DANIELA FERREIRA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.142/2010 RTSum 01 1.112/2010 UNA 07/07/2010 14:20 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES FERNANDES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.143/2010 RTSum 01 1.113/2010 UNA 07/07/2010 14:40 SUM. N N
VALTUIR TORRES SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.144/2010 RTSum 01 1.114/2010 UNA 07/07/2010 15:00 SUM. N N
ERLAINE DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.145/2010 RTOrd 01 1.115/2010 UNA 07/07/2010 15:20 ORD. N N
ENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.146/2010 RTSum 01 1.116/2010 UNA 07/07/2010 15:40 SUM. N N
SEBASTIÃO BERNARDINO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.147/2010 RTOrd 01 1.117/2010 UNA 07/07/2010 16:00 ORD. N N
FERNANDO JERONIMO BARBOSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.139/2010 RTSum 01 1.109/2010 UNA 07/07/2010 10:40 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.148/2010 RTOrd 01 1.118/2010 UNA 08/07/2010 08:20 ORD. N N
JACIEL MADUEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.149/2010 RTSum 01 1.119/2010 UNA 08/07/2010 10:00 SUM. N N
ILDEBRANDO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.150/2010 RTSum 01 1.120/2010 UNA 08/07/2010 09:40 SUM. N N
JOEL PEREIRA PINTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.151/2010 RTSum 01 1.121/2010 UNA 08/07/2010 08:40 SUM. N N
ALDA MARIA NORONHA CUSTÓDIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.152/2010 RTSum 01 1.122/2010 UNA 08/07/2010 09:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.153/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 08/07/2010 09:20 SUM. N N
WALDIR ANTONIO DE REZENDE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.154/2010 RTSum 01 1.124/2010 UNA 08/07/2010 10:20 SUM. N N
VALDIVINO GOMES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.155/2010 RTSum 01 1.125/2010 UNA 08/07/2010 10:40 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.156/2010 RTOrd 01 1.126/2010 UNA 08/07/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.157/2010 RTSum 01 1.127/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL BRAZ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.160/2010 RTSum 01 1.130/2010 UNA 12/07/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

01.163/2010 RTOrd 01 1.133/2010 UNA 12/07/2010 16:00 ORD. N N
VAGMAR AMARAL SOUZA
MARCENARIA M. P

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
01.158/2010 RTOrd 01 1.128/2010 UNA 12/07/2010 14:20 ORD. N N
DANIEL ALVES PEREIRA JUNIOR
GESIEL RIBEIRO DE PAULA + 003

01.159/2010 RTOrd 01 1.129/2010 UNA 12/07/2010 14:40 ORD. N N
AGENOR ANTÔNIO DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.161/2010 RTOrd 01 1.131/2010 UNA 12/07/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ ABEL DE SOUSA LIMA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
00.412/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 04/05/2010 13:15 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.413/2010 RTSum 01 0.413/2010 UNA 04/05/2010 13:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): DEBOAH RODRIGUES AFFONSO
00.405/2010 RTSum 01 0.405/2010 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
SUPER WG LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.417/2010 RTOrd 01 0.417/2010 ORD. N N
JOSE CIRO FERREIRA DE ALMEIDA
FAZENDA PAIVA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
00.406/2010 RTSum 01 0.406/2010 UNA 04/05/2010 08:30 SUM. N N
CUSTÓDIO MARTINS DE MARIA JÚNIOR
JOSÉ MARINALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO(A): HAMILTON SANTANA DE LIMA
00.410/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 04/05/2010 09:30 SUM. N N
MÁRIO PEREIRA DE MORAIS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

00.411/2010 RTSum 01 0.411/2010 UNA 04/05/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
00.418/2010 RTOrd 01 0.418/2010 UNA 12/05/2010 15:10 ORD. N N
INÁCIO ALVES RODRIGUES
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

00.419/2010 RTSum 01 0.419/2010 UNA 05/05/2010 08:30 SUM. N N
LAERCIO SIMÃO DE LIMA
GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

00.420/2010 RTSum 01 0.420/2010 UNA 05/05/2010 08:50 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA TEIXEIRA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.414/2010 RTSum 01 0.414/2010 UNA 04/05/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.415/2010 RTSum 01 0.415/2010 UNA 04/05/2010 14:10 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.416/2010 RTSum 01 0.416/2010 UNA 04/05/2010 14:30 SUM. N N
EVANDRO DA CRUZ SILVA
HENOC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
00.408/2010 RTOrd 01 0.408/2010 UNA 12/05/2010 10:10 ORD. N N
VANESSA SUZANA DE SOUZA RAFAEL
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA
00.409/2010 RTSum 01 0.409/2010 UNA 04/05/2010 09:10 SUM. N N
FABIANA BORGES GUIMARÃES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): VÍVIAN ARAÚJO VALÉRIO
00.407/2010 RTSum 01 0.407/2010 UNA 04/05/2010 08:50 SUM. N N
FLÁVIO BRANDEMBURG ALVES E SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RT 0090500-70.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4605/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Conquanto tenha sido predominante durante algum tempo o entendimento de que a simples alienação do bem na pendência de ação de execução configuraria a fraude, com presunção iuris tantum da má-fé do adquirente, conforme interpretação do disposto no art. 593, do CPC, o STJ formou jurisprudência no sentido de exigir, para configuração da fraude, a prova da má-fé do adquirente. É o que se colhe dos seguintes arestos:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - FRAUDE - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO - RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES - RECURSO IMPROVIDO.
1. O agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada.2. A ausência de registro no Cartório, referente à penhora, impõe seja reconhecida a boa-fé dos adquirentes. 3. Agravo regimental

improvido. AgRg no Ag 929630/SP. Rel. Min. MASSAMI UYEDA. 3ª T. Data do Julgamento 18/12/2008. DJe 27/02/2009.
LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO E NÃO TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA.
1. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do consilium fraudis, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado. Precedentes.
2. Recurso especial conhecido e provido. REsp 417075/SP. Rel. Ministra LAURITA VAZ. 5ª T. Data do Julgamento 11/12/2008. DJe 09/02/2009
Ocorre que a decretação de ineficácia do negócio jurídico em exame equivale a transferir para terceiro o ônus de suportar a execução, o que somente pode ser admitido caso seja comprovada a conduta ilícita deste. Considerando que quando da alienação do imóvel não havia registro de penhora, não se pode presumir a má-fé do adquirente, devendo esta ser provada, razão pela qual indefere-se o pedido de fl. 789.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4528/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO ROSA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4529/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA AV. FRANCISCO LUDOVICO, QD. 34, LT.21, + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4530/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARANHA RUA MANOEL JOSE HERMANO, QD.39, LT.20, + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4531/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FLAVIO DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIONE ALVES DA SILVA + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RT 0072000-14.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 1.105, ante o teor das peças de fls. 1.099/1.101.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4512/2010
Processo Nº: RT 0015400-02.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESS CHICKEN DELIVERY COM ALIMEN LTDA WELLINGTON MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda a Secretaria à busca no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome dos executados, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4585/2010
Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não há óbice à penhora de veículo alienado fiduciariamente.
É certo que o devedor fiduciário detém apenas a posse direta do bem, sendo que a posse indireta, bem como a propriedade, pertencem ao credor fiduciário. Acontece que, à medida em que o devedor paga as prestações oriundas do contrato, vai ele adquirindo um direito sobre o bem, que culminará, ao fim das prestações, com a transferência da propriedade para sua esfera patrimonial.
O que se vislumbra não é a penhora sobre o veículo, quando considerado como bem móvel, mas sim sobre o direito do devedor fiduciário, representado pela importância correspondente ao montante pago por força das prestações contratuais.
Nesse sentido, calha transcrever um aresto deste Egrégio Regional:
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PENHORA DO DIREITO SOBRE O VEÍCULO ALIENADO. " Em analogia com a hipoteca, admite-se a penhora, desde que observados os artigos 698 e 714, §§/CPC, em prol da financeira". (AP. Parcialmente provido Proc. TRT/AP. nº 529/98, Ac. nº 6920/98, Relator Designado: Juiz Saulo Emídio dos Santos).
Repita-se: o que se penhora não é propriamente o veículo, posto que de propriedade da financeira, mas sim o direito do devedor fiduciário. Portanto, nenhum óbice existe para a manutenção da constrição.
A despeito disso, o credor fiduciário comprova que está providenciando a venda do bem objeto do referido contrato mercantil, ante a inadimplência do Executado.
Em assim sendo, não há mais sentido manter-se a penhora do direito do devedor fiduciário, e, conseqüentemente, o bloqueio de sua transferência dominial.
Portanto, a Secretaria deverá providenciar o cancelamento da restrição judicial sobre o veículo em comento.
Intimem-se as partes e o credor fiduciário do teor deste despacho.
Após, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguir a execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RT 0115800-53.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 689, porquanto depreende-se do prontuário de fl. 612 que o veículo foi transferido de jurisdição no ano de 1998.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: RTV 0059500-03.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 355/356), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Oficie-se o Juízo deprecado informando a suspensão da execução até cumprimento total do acordo homologado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RT 0094500-64.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOVSK
ADVOGADO....: ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4540/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício e documentos de fls. 629/662, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4557/2010
Processo Nº: RT 0018700-93.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RONEI DOLABELA CICERO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): IRENE MOREIRA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4601/2010
Processo Nº: RT 0021500-26.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: RTN 0034100-79.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4520/2010
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado: CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS (CNPJ nº 336.286.531-34) efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Não garantida a execução, pesquisem-se informações junto ao DETRAN-GO sobre a existência de veículos em nome da Executada.
Com a resposta do DETRAN, dê-se vista à Exeqüente, por cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4602/2010
Processo Nº: RT 0118200-30.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada das peças de fls. 443/446, devendo a mencionada parte pagar o valor remanescente a título de custas processuais (R$ 1.578,67), no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4576/2010
Processo Nº: RT 0195100-54.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para que comprove a regularidade/quitação do parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4594/2010
Processo Nº: AIND 0216500-27.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: LEIDIANE SILVA CRISÓSTOMO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
REQUERIDO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comprovar o valor levantado, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RT 0044400-32.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): STILLUS SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: ExCCP 0136500-06.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VALDINEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente.

Notificação Nº: 4587/2010
Processo Nº: ACCS 0180600-46.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4541/2010
Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 347/351, visto que, conforme comprovantes de fl. 327, o acordo foi devidamente cumprido no prazo estabelecido, não restando comprovada má-fé da reclamada, tão pouco prejuízo à reclamante pelo depósito em conta-poupança.
Indefere-se também, o pedido formulado pela reclamada à fl. 364 para se desconstituir a penhora, visto que não foi comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes do teor deste despacho.
Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: RT 0212800-09.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES CALIXTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4534/2010
Processo Nº: RT 0001800-59.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA SUANA COSTA DURANTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): TV RÁDIO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4522/2010
Processo Nº: RT 0005400-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da petição de fls. 420/421. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RT 0011900-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RT 0017700-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO NEWTON BRASIL DE ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo descrito na peça de fl. 566. Deixa-se, contudo, de determinar a penhora do bem, tendo em vista a pendência de alienação fiduciária.
Indeferem-se quaisquer providências em relação ao veículo descrito na peça de fl. 573, porquanto, conforme anotação contida no prontuário, o veículo foi baixado junto ao DETRAN-GO.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4595/2010
Processo Nº: RT 0083100-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4593/2010
Processo Nº: AINDAT 0099800-94.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: JOÃO LUIZ JACINTO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO LUIZ JACINTO em face de JBS S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$952,00, calculadas sobre R$47.600,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Após o trânsito em julgado, requisite-se à União o pagamento dos honorários periciais na forma determinada na fundamentação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RT 0151200-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 536/541.
Vista à executada por 48h.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: RT 0163800-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-09.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.(N/P:RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4518/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4517/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMON RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados: SILVANO PEREIRA MAMEDE (CPF nº 834.442.701-00) e HERMAN PEREIRA MAMEDE (CPF nº 548.775.551-53) efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Não garantida a execução, pesquisem-se informações junto ao DETRAN-GO sobre a existência de veículos em nome da Executada.
Com a resposta do DETRAN, dê-se vista à Exeqüente, por cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4538/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes para as finalidades do art. 884, da CLT, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.
Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para apreciação da peça de fl. 600.

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 241/244. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4597/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação de fl. 338, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido (descontando-se o importe de R$ 72,64), aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações supra, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4519/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (inscrita no CNPJ sob número 000.316.525/0001-30), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome da executada, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4596/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4514/2010
Processo Nº: RTSum 0145200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4543/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fl. 115. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4610/2010
Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RTSum 0151800-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4550/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 20/04/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 31/05/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 20/04/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 31/05/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4575/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4604/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO....: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Resta prejudicado o pedido de fl. 367 ante a data marcada para realização da audiência – 14/04/2010.
Outrossim, verifica-se que o autor está representado por diversos advogados não se justificando o pedido de adiamento da audiência designada.
Aguarde-se o retorno da carta precatória.

Notificação Nº: 4507/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SÍLVIO BORGES DA SILVA REP.POR ELIZETE ALVES DE SENA BORGES
ADVOGADO....: ELBER MATOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 02/06/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, estas deverão ser arroladas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA E CIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA LORENA KELLY TELES DIAS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante dos documentos acostados às fls. 690/717 e 721/731, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4513/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDILEZ CAMPOS SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do teor da certidão de fl. 59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RTSum 0229000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA GERALDA NUNES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): V. F. ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Junte-se o extrato da conta bancária correspondente aos depósitos de fls. 75.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se o resultado das diligências determinadas à fl. 68.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4600/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Os documentos de fls. 96/98 comprovam que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial.
Pois bem.
Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP e 98264/SP. Nesse sentido também decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ:
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido (RE 583955 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 28/05/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO. DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009.
Pelo acima exposto, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito do obreiro na recuperação judicial.
Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 4524/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA JOCA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCERIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS diretamente no Departamento de Recursos Humanos da reclamada, conforme requerido às fls. 42/43, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4592/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, conheço da ação proposta por JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA a pagar, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas constantes da planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
À Contadoria.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4598/2010
Processo Nº: ConPag 0000293-92.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE RALPH MACHADO FILHO
ADVOGADO.....: LEOPOLDO C. DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o procurador do consignado na capa dos autos e demais registros.
Após, vista à parte consignada, por cinco dias.

Notificação Nº: 4588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 4611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EVA VALARES DOS SANTOS, resolvo:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (2ª Reclamada – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor da Reclamante:
saldo salarial dos meses de dezembro/2009 a fevereiro/2010 (termo final em 19/02/2010 – data da cessação das atividades por parte da reclamante), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias integrais de 2008/2009 + 1/3 (12/12), férias proporcionais de 2009/2010 + 1/3 (7/12), 13º salário integral de 2009 (12/12), 13º salário proporcional de 2010 (3/12), FGTS + 40% (inclusive sobre 13º salário e aviso prévio indenizado e indenização pela ausência de pagamento do vale alimentação, de acordo com os valores postulados na inicial;
c) condenar as Reclamadas ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego;
d) condenar exclusivamente a 1ª Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EVA VALARES DOS SANTOS, resolvo:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (2ª Reclamada – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor da Reclamante:
saldo salarial dos meses de dezembro/2009 a fevereiro/2010 (termo final em 19/02/2010 – data da cessação das atividades por parte da reclamante), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias integrais de 2008/2009 + 1/3 (12/12), férias proporcionais de 2009/2010 + 1/3 (7/12), 13º salário integral de 2009 (12/12), 13º salário proporcional de 2010 (3/12), FGTS + 40% (inclusive sobre 13º salário e aviso prévio indenizado e indenização pela ausência de pagamento do vale alimentação, de acordo com os valores postulados na inicial;
c) condenar as Reclamadas ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego;
d) condenar exclusivamente a 1ª Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4542/2010
Processo Nº: ET 0000679-25.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
EMBARGADO(A): CACIO CLEI BARROS ARISTIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO ajuíza embargos de terceiro em face de CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES, incidentalmente à execução desenvolvida nos autos nº 00324-2009-001-18-00-2 (fls. 02/06).
Examinando-se os autos, especialmente a peça de fl. 129, verifica-se que o valor penhorado refere-se a multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, sendo credora da obrigação a União, pelo que esta deveria ter sido arrolada no polo passivo dos presentes embargos de terceiro.
Haja vista a manifesta ilegitimidade passiva, e ante o disposto nos arts. 295, II e 267, VI e § 3º, todos do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, interpretado à luz do princípio da causalidade), devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 05 dias.

Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes.
Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 4603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK MARCOS CARVALHO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 37, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.Custas, pelo autor, no importe de R$ 879,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei.Intime-se o reclamante.Defere-se o desentranhamento das peças de fls. 17/33.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 4574/2010
Processo Nº: ConPag 0000725-14.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE LTDA. (REP. P. DARCY SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
CONSIGNADO(A): CRISTINA MENDES DE SÁ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 25/05/2010, às 10h11min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 4628/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito:Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 01/06/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito:Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 02/06/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4637/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184600-21.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA DA CONCEIÇAO BATISTA CARDOSO .
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s)RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$18.137,73, atualizado até
30/11/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) RUBENS MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4631/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000697-46.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/05/2010 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU, brasileiro, casado, pintor autônomo, filho de Célia Ferreira Doroteu, nascido em 18/12/1958 portador da carteira de identidade nº. 4.432.161 - 2ª via, inscrito no CPF sob o nº. 435.218.601-59, CTPS 11.157 Série 00031 GO, residente na residente na das Magnólias, Quadra 43, Lote 18, Setor dos Palmares, Trindade, Goiás, por seus advogados que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Avenida T-1, nº. 1.508, quadra 68, lote 8, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-022, fone 3093-3296, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 652, a, III, 840 CLT e 282 do CPC, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA em face RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, qualificação ignorada, situado em local incerto e não sabido, conforme comprova os inclusos documentos e ainda, PNEUS VIA NOBRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Assis Chateaubriant, nº. 1391, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:POLO PASSIVO O Autor foi contratado pelo 1ª Reclamado (Sr. Raimundo), que foi contratado pela 2ª Reclamada (TROPICAL PNEUS LTDA) para realização da pintura da fachada e demais locais do estabelecimento comercial nesta capital, sendo o último trabalhado situado na Av. Assis Chateaubriant, portanto, como a 2ª Reclamada foi a tomadora dos serviços prestados, pelos institutos da culpa in eligendo ou in vigilando, requer a condenação na forma subsidiária e/ou solidária da 2ª Reclamada, conforme entendimento desde douto juízo, posto que existem correntes que amparam as duas teses.
Esclarece ainda que o Autor procurou o gerente da 2ª Reclamada, Sr. Ricardo, para que o mesmo fornecesse cópia do contrato com o 1º Reclamado, quando lhe foi negado e com o argumento de que nada seria fornecido e que poderia ir para a Justiça busca seus direitos. CONVERSÃO DO RITO Considerando que apenas a 2ª Reclamada sabe a correta qualificação, inclusive endereço e recusa a fornecer este ao Autor, bem como, diante das disposições legais que proíbe a citação por edital no rito sumário e face a aplicação do direito constitucional de ação, excepcionalmente, requer a conversão do rito, a fim de que seja adotado o rito ordinário e procedida a citação via edital ora requerida. CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante foi contratado pelo 1º Reclamado - Sr. Raimundo, em 08 de junho de 2009, para realizar a pintura da fachada e outros locais do estabelecimento comercial da 2ª Reclamada, situado na Avenida Assis Chateubriant. O Autor se reportava ao Sr. Ricardo (gerente da 2ª Reclamada a época) no local e também ao 1º Reclamado que ficada visitando as lojas da 2ª Reclamada, desempenhando uma jornada de trabalho das 7:30 às 18:00, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado, recebendo alimentação no valor de R$ 5,00 (cinco reais) para almoço diariamente. O Autor informa ainda que foi combinado o pagamento de R$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, tendo trabalhado até o dia 24 de junho/2009, quando houve o término da obra e a dispensa sumária e sem justa causa do Autor, o 1º Reclamado não compareceu no local para pagar e o Autor buscou, perante a 2ª Reclamada, o endereço ou mesmo qualquer outra possibilidade de localizar o empregado, quando lhe foi negado com o argumento de que havia um contrato de empreitada e que somente seria fornecido judicialmente. O Autor, nada recebeu a título de verbas rescisórias, portanto, faz jus e requer o pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da CLT e das verbas rescisórias, a saber: saldo de salário (apenas 12 dias, posto que os demais dias foram pagos), aviso prévio indenizado + projeção, 13º salário, férias + 1/3, FGTS+40%. O Obreiro requer também a anotação da CTPS e a expedição dos comunicados legais para a DRT/GO, INSS, CEF e ao Ministério Público Estadual e Federal para a apuração dos crimes de falta de anotação da CTPS e sonegação fiscal, uma vez que houve pagamentos sem o respectivo lançamento contábil, dado ao fato de que não houve o registro, mas pagamento de salários. HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES O Reclamante, em média, laborava das 07:30h às 18:00h, de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora de intervalo intrajornada. Desta forma, requer seja a Reclamada

condenada a pagar ao Reclamante as horas extras laboradas e não remuneradas, com adicional de 50%, a integração destas aos RSR´s (Súmula nº. 172 do C. TST) e a integração de ambos (horas extras e RSR´s) nas verbas devidas, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, FGTS +40.
SALARIO IN NATURA O Autor recebeu da Reclamada o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por dia, a título de ticket alimentação parcela que caracteriza em salário in natura, pelas disposições contidas nos arts. 457 e 458 da CLT. Desta forma, restando inequivocamente a caracterização do salário "in natura" pela concessão da parcela supradescrita, requer que seja reconhecido o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) pelos doze dias trabalhados, a título de salário in natura, que deverá integrar à remuneração obreira para todos fins de direito, inclusive reflexos nas parcelas remuneratórias, rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, horas extras + reflexos e FGTS+40%) e demais parcelas de natureza salarial ora requeridas. RSR´s O Autor trabalhava recebendo salário por dia trabalhado e não foi pagão os RSR´s, portanto, fica desde já requerido. FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, PEDE E REQUER respeitosamente as notificações dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
- saldo de salário – 12 dias.....R$ 840,00
– aviso prévio.....R$2.594,37
- 13º salário – 2/12 avos com a projeção.....R$ 422,40
- Férias + 1/3– 2/12 avos com a projeção.....R$ 563,19
- Horas extras laboradas.....R$ 372,32
– RSR´s sobre as horas extras e reflexos.....R$ 62,05
– Multa do art. 477/CLT.....R$2.594,37
– Multa do art. 467, da CLT.....R$3.442,76
– RSR´s.....R$ 140,00
– FGTS+40% sobre parcelas incidentes.....R$ 117,60
– TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO.....R$11.146,06
Requer ainda, Anotação da CTPS no período declinado, expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Estadual e Federal pelos crimes de sonegação de impostos e falta de anotação da CTPS;
A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
Intimação da testemunha Fábio Santos Rezende, residente na Rua X-7, quadra X-13, lote 06, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, Goiânia, Goiás e as demais, na forma do artigo 825 da CLT;
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, sem prejuízo de provas eventualmente cabíveis;
Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;
Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, (Súmula 74 do TST), o que, por certo, ao final restará comprovado, com a conseqüente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos termos expostos.
Dá-se à presente o valor de R$ 11.146,06 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), para efeito de alçada fiscal.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RT 0082400-21.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante das diligências infrutíferas, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RT 0094300-93.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TWINKY REFORMAS E CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Elaborada a atualização dos cálculos, intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RT 0170400-16.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RT 0132300-55.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RT 0138800-40.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Face às justificativas apresentadas pela executada às fls. 1045/1046, defiro-lhe dilação do prazo concedido à fl. 1042, por mais 15 (quinze) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RT 0170300-27.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR URZEDA FRANCO
ADVOGADO....: JULLIANA ISAAC SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN e RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FERNANDES BATISTA COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ADJUDICANTE:
Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RT 0118300-79.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FÊNIX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$76,73), cuja execução é muito mais dispendiosa ao erário, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RT 0026600-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MAGDA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DANNYLO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR VILMAR DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor (R$2,80) referente às custas finais (art. 789-A, CLT), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RT 0118700-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que na decisão de fls. 390/391, constou que a autora deveria apresentar sua CTPS em Juízo, a fim de ser intimada a reclamada para proceder a devida baixa, defiro em parte o pleito da reclamante.
Para tanto, deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação de baixa na carteira de trabalho da autora, com data de 15.05.2007.
Decorrido in albis o prazo, fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria da Vara.
Ao ensejo, face a retro certificada inércia da executada, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 01.619.790/0001-50), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
No caso de insucesso, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada, dando ciência à credora trabalhista, na sequência, por 05 (cinco) dias.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar, em 05 dias, acerca da certidões negativas e ordens de bloqueios de fls. 217/223.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar, em 05 dias, acerca da certidão negativa de fl. 340.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a ficha financeira do empregado é documento confeccionado pela sua empregadora, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos tal documento ou os comprovantes de pagamento do autor, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 868.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a ficha financeira do empregado é documento confeccionado pela sua empregadora, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos tal documento ou os comprovantes de pagamento do autor, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 868.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.398/405. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Maria José Marinho contra Banco Itaú S/A, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a autora a quantia apurada de R$304.157,74 (trezentos e quatro mil, cento e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a reparação de danos materiais e morais, decorrente de culpa por lesão de origem ocupacional.
A reclamada ainda deverá suportar honorários periciais em R$2.000,00 (dois mil reais); bem como, recolher as obrigações fiscais cabíveis, no prazo de lei, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$6.123,15, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e perita.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-88.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tendo em vista a inércia retro certificada, intime-se a exequente, diretamente e por procurador, a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no art 40, caput da lei nº6830/80.
Decorrido in albis esse prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Defiro o requerido à fl. retro.
Atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe informado e aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão referida no despacho de fl. 122.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0020900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS EXECUTADAS:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$12,19), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Ao ensejo, e face ao aqui decidido, defiro o requerimento da segunda executada de fl. 600.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à segunda executada o saldo da guia de fl. 599.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0020900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS EXECUTADAS:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$12,19), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Ao ensejo, e face ao aqui decidido, defiro o requerimento da segunda executada de fl. 600.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à segunda executada o saldo da guia de fl. 599.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 0024000-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 340, cujo teor segue: '(...) intime-se a reclamada a efetuar o pagamento do débito remanescente (R$ 315,54) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTSum 0032800-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$1,47), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTSum 0032800-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CÉLIO DOMINGOS LOBO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$1,47), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR (PROP. AMARO DIAS CAMPOS NETO E RENATA)
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.295/310, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de indenização de seguro de vida; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a recolher o FGTS do período de 01/02/1989 a 31/12/1998 e conta vinculada do reclamante VANDEIR FERNANDES DA SILVA, junto à CEF, em GFIP mensal, e a pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento. Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá o reclamado comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado e SAT – trabalho rural. Serão compensados os valores que o reclamado pagou indevidamente ao reclamante a título de FGTS + 40%, nos termos da fundamentação. A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer

concernentes às anotações da CTPS, nos termos da fundamentação. O reclamado pagará os honorários periciais. Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se as parte e o perito.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARYANA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZENIR GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 308, cujo teor segue: 'Tendo em vista o retro certificado, intimem-se sucessivamente o credor trabalhista e o credor previdenciário a, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado nos respectivos prazos legais. Caso esse prazo decorra in albis, libere-se o crédito de exequente (R$3.932,46) e, na sequência, recolha-se a contribuição previdenciária (R$1.257,79 + 393,64) e IRRF (R$ 536,09), tudo de forma atualizada e utilizando o saldo do depósito recursal (fls.255/256) do depósito à fl. 307.'

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 10:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTSum 0065100-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária (R$112,87) e o máximo possível a título de custas (R$33,18 + 6,74), de forma atualizada e utilizando o saldo da guia de fls. 75. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (INSS).'

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: ConPag 0092300-37.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 159.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.557/567.
Os cálculos de atualização encontram-se às fls. 1211/1290.
Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO a pagar aos empregados substituídos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - SITIUEG – rol de fls. 19 - as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, para as parcelas vencidas, bem como ao pagamento das parcelas vincendas até definitiva inclusão nos recibos salariais mensais, tudo com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal, observando a prescrição declarada.
Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada dos substituídos, mês a mês, pela reclamada, com a correta informação/retificação do salário de contribuição do segurado/empregado junto ao INSS/CNIS.
A reclamada deverá pagar os honorários assistenciais e periciais.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0116700-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 516/518, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO´S VÍDEO FOTO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada, intimem-se sucessivamente a credora trabalhista e a credora previdenciária a, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, nos respectivos prazos legais. Caso esses prazos

decorram in albis, designe-se hasta pública dos bens penhorados (fls.56/61), observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MORAES BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o requerimento do autor de fl. 43, pois para que se proceda a penhora como por ele requerido, é necessário que se inicie a execução do acordo descumprido.
Para tanto, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, determino a execução do acordo inadimplido.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.
Antes, porém, dê-se ciência à União (Lei nº 11.457/2007) do acordo homologado.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTOrd 0171400-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl.46.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 176/96, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA. a pagar ao reclamante ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes à retificação da baixa do contrato de trabalho na CTPS, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FILHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 11:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 49, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R$0,34), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 148/164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVACIR CARLOS FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO neste feito para o dia 28/04/2010, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para prestarem depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVYA SUZY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Antes de apreciar o requerimento do autor de fl. 51, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do valor acordado, bem como, o depósito da integralidade do FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Á AUTORA:
Face a retro certificada inércia, reitere-se o ofício de fl. 33, solicitando sua resposta com a maior brevidade possível.
Ao ensejo, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber o TRCT e as guias CD/SD que encontram-se acostados à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLD GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 62, cujo teor segue: 'Defiro por ora apenas o primeiro requerimento do reclamante à fl.61. Para tanto, incluo o feito em pauta, designando audiência inicial para o dia 27/05/2010, às 08h05m. Notifique-se a reclamada no seguinte endereço: Rua Comendador Miguel Calfat, nº128, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, CEP 04.537-082. Caso essa notificação logre êxito, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para retificação do endereço da empresa reclamada. Intime-se o reclamante, diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-02.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRAZ MANZI
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Audiência Inicial designada para o dia 10 de maio de 2010, às 08:00hs.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 08:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência inicial, neste feito, a realizar-se no dia 12 de maio de 2010, às 08 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 11/05/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ELDORADO SHOW (JOÃO DA MATA ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que foi designada audiência UNA neste feito para o dia 28/04/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08h45min.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FALCÃO LUPO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): RONALDO SPENCIERE DE PAULA E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que foi designada audiência UNA neste feito para o dia 28/04/2010, às 09:15 horas.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTSum 0000716-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5346/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0171400-41.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES, CNPJ: 05.000.030/0001-11
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLAVIO RODRIGO NUNES, CNPJ: 05.000.030/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl.46. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição."
E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO RODRIGO NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RT 0067300-62.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SOARES FILHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET.TRAT.MAQ.AGRI.LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1145/1147, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. 01) Requer o exequente a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e venda de tantos bens do executado Valdomiro Zeferino de Souza quantos bastem, na Rua Professor Edizio Silva, nº 391, Centro, Balsas/MA. 02) Requer o exequente a penhora e avaliação de tantos bens da executada V.S.R. Máquinas Agrícolas Ltda., na Rua Couto Magalhães, nº 1.124, Cidade Jardim, Goiânia/Go, com acompanhamento do exequente ou de sua advogada. 03) Requer o exequente que sejam oficiadas às operadoras de telefonia, em busca dos endereços dos executados encontrados em seus bancos de dados (fls. 734). Observo ainda que a presente execução iniciou-se em 18 de agosto de 1992, conforme despacho de homologação da conta oficial de fls. 86. Vejo ainda que o curso da execução já ficou suspenso de 10 de abril de 2002 a 10 de junho de 2002, de 24 de setembro de 2008 a 10 de novembro de 2008, de 11 de dezembro de 2009 a 11 de janeiro de 2010 e de 18 de fevereiro de 2010 a 12 de abril de 2010, conforme documentos de fls. 614-verso, 616, 1.092, 1.094, 1.125, 1.127, 1.140 e 1.143. Inicialmente, é preciso que fique destacado o disposto na Lei nº 8.830/80, art. 40, caput e § 2º: "O juiz suspenderá o curso da execução ... Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano ..." (negritei). Como visto, não determina a lei que a suspensão do curso da execução seja por um prazo mínimo de 01 (um) ano. Do exposto, determino a atualização dos cálculos da execução, incluindo as custas executivas, com indicação dos atos de origem e

deduzindo os créditos já liberados ao exequente (fls. 709 e 1.053) e ainda o valor recolhido de imposto de renda (fls. 608).
Após, e deferindo todos os pedidos acima do exequente, o último revogando o segundo parágrafo do despacho de fls. 1.128, determino que sejam empreendidas as diligências requeridas, de forma gradativa, a posterior acaso frustrada a anterior. O prazo para resposta das operadoras de telefonia é de 20 (vinte) dias. Frustradas todas as diligências sobreditas, inclusive quanto à busca de outros endereços dos executados ainda não diligenciados, e diante, também, das várias providências frustradas já empreendidas ao longo da execução, ficará comprovado no feito que não houve mudança na situação de fato dos executados, devendo ser expedida certidão de crédito ao exequente e após arquivados os autos, com liberação da restrição dos veículos indicados às fls. 312/317 e 845/850 no sistema do Departamento de Trânsito (LEF, art. 40 e PGC deste egrégio Regional). Desde logo, fica indeferido eventual outro pedido do exequente que importe em repetição de diligência já efetivada recentemente na execução, exceto se relatada a existência de fato novo que justifique nova apreciação do Juízo. Retifique a Secretaria da Vara a sequência das laudas da sentença de fls. 59/63 e ainda a juntada da última lauda do primeiro volume dos autos, eis que bastante danificado este documento (fls. 200), bem assim aqueles de fls. 201 e 399 do segundo volume e 601 do quarto volume.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RT 0106600-11.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: '(...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS. Fornecido o documento, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, proceda à sua retificação, constando data de dispensa do autor como sendo o dia 14/09/2001, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JULIO CEZAR PROTASIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 586/588), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), isenta (art. 790-A, I, do mesmo diploma legal). Após o trânsito em julgado da presente decisão, sobreste-se o andamento do feito, em relação à devedora UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, vez que a responsabilidade destas para com os valores devidos no presente feito é subsidiária, não se tendo verificado, ainda, a inidoneidade financeira da devedora principal (LINCE SEGURANÇA LTDA.). Retifique-se, também, a conta, relativamente à devedora UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, para que sejam excluídos os valores apurados a título de custas. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 586/588), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), isenta (art. 790-A, I, do mesmo diploma legal). Após o trânsito em julgado da presente decisão, sobreste-se o andamento do feito, em relação à devedora UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, vez que a responsabilidade destas para com os valores devidos no presente feito é subsidiária, não se tendo verificado, ainda, a inidoneidade financeira da devedora principal (LINCE SEGURANÇA LTDA.). Retifique-se, também, a conta, relativamente à devedora UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, para que sejam excluídos os valores apurados a título de custas. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RT 0122900-77.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3970/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RT 0161100-51.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs. 3972/2010 e 3974/2010, bem como guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1437/1438, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$55,35 (art. 789, VII, da CLT).
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVANIR RIBEIRO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 217, cujo teor é o seguinte: 'A executada Divanir Ribeiro da Silva requer, às fls. 196/197, a reconsideração do decidido por meio do r. Despacho de fls. 185/186, sob a alegação de que a conta bancária objeto de penhora de numerário receberia apenas valores relativos a proventos de aposentadoria. Junta documentos (fls. 198/210), na tentativa de fazer prova de suas alegações. Manifestação da exequente às fls. 216, pugnando pelo indeferimento do pedido formulado. Considerando que os documentos trazidos pela executada Divanir Ribeiro da Silva não são suficientes a corroborar suas afirmações, não vislumbrando este Juízo motivos para a reconsideração do decidido às fls. 185/186, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a executada nominada, por seu procurador, via DJE. Feito, oficie-se ao Banco Itaú S/A (agência central), determinando que, no prazo de cinco dias, informe o atual saldo do investimento declarado pela executada Divanir Ribeiro da Silva junto à Secretaria da Receita Federal (qual seja, "título de capitalização BC ITAU S/A PIC)". Concomitantemente, refaça-se o mandado de penhora de bens de fls. 118, consignando-se que, para cumprimento da diligência, fica desde já autorizada a requisição de auxílio policial, caso necessário.'

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'A exequente requer, às fls. 186/187, a penhora do estabelecimento comercial da empresa executada. Considerando que a experiência deste Juízo mostra que a medida pleiteada não surte efeito na execução, apenas onerando ainda mais o processo, indefere-se o pleito. Intime-se a exequente. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação, suspenda-se o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias, com fulcro no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTSum 0073500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZANAEL ROSA PINTO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BOULEVARD ITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 54, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 5754/2010
Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 156/157, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DO MARAL
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo autor.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 536/542), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ACADEMIA AUTÊNTICA SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RTOrd 0202000-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 427/434). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARTERO GUASQUES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NASCIMENTO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 407, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FERREIRA LOPES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ficar ciente de que o mandado citatório encaminhado via correio ao executado retornou sob o motivo 'mudou-se', bem como informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do devedor ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DJEAN VICTOR DA COSTA MELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 16/04/2010, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 167/168.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 16/04/2010, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 167/168.

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 16/04/2010, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 167/168.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 16/04/2010, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 167/168.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 16/04/2010, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2010, às 09:40 horas, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 206/207.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENISGLAY M DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotaçõe(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento, juntamente com as guias CD/SD e TRCT, na contracapa dos autos nº RTSum 0000243-60.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUSOL & MONTEIRO S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32/34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5739/2010
Processo Nº: ET 0000465-28.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AGNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): JOSUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo teor segue: 'A embargante requer, às fls. 61, a retificação do valor dado à causa, a fim de constar o valor objeto de execução nos autos principais, bem como informa o atual endereço do embargado. Considerando que, no presente feito, discute-se a real propriedade do imóvel penhorado nos autos principais, e tendo em vista que referido bem foi avaliado em R$300.000,00 (fls. 10/11), com fulcro no art. 258 a 261 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, retifico o valor dado à causa, não para constar o apontado pela embargante, mas sim aquele do imóvel objeto de discussão, qual seja, R$300.000,00. À Secretaria para as providências cabíveis. Feito, e tendo em vista que, nos autos dos Embargos de Terceiro nº0000504-25.2010.5.18.0003, o embargado não foi encontrado no endereço indicado às fls. 61 (consoante certidão de fls. 172, cuja cópia deverá ser transladada para o presente feito), determina-se a intimação da embargante para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, forneça o correto endereço do demandado. Goiânia, 13 de abril de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: ConPag 0000561-43.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): GESMAIR MILAGRES NEVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 65, abaixo transcrito: Vistos. Valor da consignação depositado pela consignante às fls. 61. Retifique-se a atuação, consignando-se no polo passivo somente Gesmair Milagres Neves, conforme documento juntado aos autos às fls. 64. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 30.06.2010, às 13h35min, para audiência inicial. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERMILIA CAROLINA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): J E R RESTAURANTE MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA. (ESTABELECIDO DENTRO DO PRÉDIO DA ' OI BRASIL'
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 11/05/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃSO Nº 39102/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108900-33.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 06.030.784/0001-87
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MB PRESTADORA

DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 576,85, atualizado até 30/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3920/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0204500-81.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ENISMAR CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ENISMAR CARLOS DA SILVA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENISMAR CARLOS DA SILVA, CPF: 022.339.001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line realizada em sua conta, e querendo apresentar embargos à penhora, nos termos do art. 884, §3º, da CLT, no prazo de 05(cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de ENISMAR CARLOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3887/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003
PROCESSO: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003
EXEQUENTE: RICARDO QUINTINO DA SILVA
EXECUTADO(A): FERNANDO DE ARAUJO ALVES, CPF: 37458043172
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO DE ARAUJO ALVES, CPF: 37458043172, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada Renata Freire Fernandes, para que junte aos autos extratos da conta atingida pelo BACEN JUD dos últimos três meses e os contracheques também deste período (ou outro documento idôneo para esta finalidade), bem assim regularize nos autos sua representação processual, juntando procuração e documento de identidade, pena de ser desconsiderada sua alegação de conta salário, na falta dos extratos e contracheques, e de desconsideração da petição dos embargos à execução de fls. 69/71, naquilo que lhe diz respeito, acaso não-regularizada sua situação nos autos. Deverão ainda os sócios executados, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens da empresa executada livres para penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, já que mencionam nos embargos à execução direito de preferência, pena de multa na forma dos arts. 599, 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo, o que já fica determinado, em caso de omissão.Intimem-se os executados, empresa e sócios, aos cuidados do advogado indicado às fls. 75. Os sócios executados também deverão ser intimados em seus endereços encontrados na rede SERPRO, via postal. Não sendo encontrados os sócios pelos Correios, ficarão cientes deste despacho aos cuidados do procurador constituído às fls. 75.' E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO DE ARAUJO ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por reunir os respectivos pressupostos processuais, recebo a petição de fls. 437-44 como embargos à execução. Dê-se vista à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 4544/2010
Processo Nº: RT 0128600-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar imposto de renda, ficando limitada à cobrança da contribuição previdenciária, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4598/2010
Processo Nº: RT 0008900-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4592/2010
Processo Nº: RT 0158300-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: RT 0174500-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 12 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 90118/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-77.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.04.2010, às 12:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS.39 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 90214/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4567/2010
Processo Nº: RTSum 0223500-98.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FL. 93, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4601/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4591/2010
Processo Nº: ET 0015100-45.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: ADAIR DE PAULA (ESPOLIO) REP/ P. ANTONIA JOSEFA DA SILVA DE PAULA, DANIELLA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA.
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de designação de perícia, quando arcará com os respectivos ônus.

Notificação Nº: 4597/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4602/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ/CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4596/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exequente intimado para receber crédito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4595/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para receber crédito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4546/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 28/04/2010, às 12:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4547/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 28/04/2010, às 12:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, ficando a parte sucumbente responsável pelo pagamento dos honorários periciais. As partes ficam advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4573/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BALDAN
ADVOGADO....: MANOEL FERREIRA ROSA NETO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4603/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): EBCT/CORREIOS/DR/GO + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que o exame clínico será realizado no dia 23/04/2010, às 17:00 horas, na Rua 9-B, nº 129, 1º andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-GO(atrás do HGG)-FONE (62)3092-5588.

Notificação Nº: 4600/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4599/2010
Processo Nº: RTOrd 0220700-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO JOSÉ LOURENCO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-14.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS CONSTR. E ELETR. MAT. LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4575/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAYDEE JARDIM DE BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4566/2010
Processo Nº: CartOrd 0000624-65.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pagamento das custas processuais, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 4571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 113, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$714,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3908/2010
PROCESSO: RT 0221000-30.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 365 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, expeça-se a respectiva carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebe-la, em cinco dias, o qual deverá comprovar o registro da transferência do imóvel, em igual prazo de cinco dias, sob pena de liberação do lanço ao credor. Apure-se a importância devida a título de custas processuais, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do Colendo TST. Goiânia, 07 de abril de 2010, quarta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3873/2010
PROCESSO: RT 0115400-83.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: WEULER FIDELIS DE LIMA
RECLAMADO(A): ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 298 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3897/2010
PROCESSO: RT 0147000-25.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: HIGOR ANCELMO MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DE LIRA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOÃO TAVARES DE LIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 111 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO TAVARES DE LIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3892/2010
PROCESSO: RT 0165400-53.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
EXECUTADO(S): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$111.748,39, atualizada até 29/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA) , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3890/2010
PROCESSO: RTOrd 0228300-72.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WIZARD LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WIZARD LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 99/100 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WIZARD LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3896/2010
PROCESSO: RTSum 0030400-47.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: RAFAEL JOSÉ FURTADO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.226,47, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, Correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 13 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3931/2010
PROCESSO: RTOrd 0094000-42.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.798,38, atualizada até 26/02/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados:
"Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA (CPF 108.948.628-63) e MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ (CPF 491.273.496-91), qualificados às fls. 411-2,, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3899/2010
PROCESSO: RTOrd 0187900-79.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RENATO RODRIGUES BARBOSA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem citados TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$22.804,46, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3898/2010
PROCESSO: RTOrd 0187900-79.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: RENATO RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem intimados TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Diante do exposto, conheço da impugnação oposta pela União Federal, para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a execução fixada em R$22.793,40, atualizados até 30/01/2010 (fls. 53), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais no valor de R$55,35, que ficarão a cargo dos devedores, face ao disposto no art. 789-A, caput e inciso II, da CLT. O total deverá ser somado ao principal, a fim de ser executado simultaneamente. Tendo em vista a irrecorribilidade, nesta fase processual, desta decisão, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Intimem-se. Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3899/2010
PROCESSO: RTOrd 0187900-79.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RENATO RODRIGUES BARBOSA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem citados TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$22.804,46, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3903/2010
PROCESSO: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): WYLLCKSON KEYNNE ANICESIO DE FREITAS
EXECUTADO(S): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA ME (FH 10 CONSTRUTORA LTDA.) REPRESENTADA POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA ME (FH 10 CONSTRUTORA LTDA.) REPRESENTADA POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.550,95, atualizada até 31/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA ME (FH 10 CONSTRUTORA LTDA.) REPRESENTADA POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3904/2010
PROCESSO: RTSum 0000275-62.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO NILSON VIANA ALEXANDRE
EXECUTADO(S): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.717,79, atualizada até 31/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RT 0035300-95.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls.455/457 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RT 0040700-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Torno sem efeito o despacho de fls.542. Proceda-se a Secretaria à juntada das precatórias que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Homologo o acordo celebrado às fls.537/538 entre as partes: CLÁUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA, credora, e CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.300,00), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RT 0107200-60.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DE FATIMA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A execução esteve suspensa pelo prazo de 01 ano. Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se indicando elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de ser expedida certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RT 0081200-86.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ELIANE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: EMÍLIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Defiro o pedido de fl.152/155. Concedo à requerente ELIANE APARECIDA GONÇALVES o prazo de 15 dias para promover a juntada dos documentos.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: ACHP 0110000-22.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGAMILLA COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Apresentar a este juízo o contrato social da ré. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que até o momento o reclamado não comprovou o cumprimento da obrigação de implementação em folha de pagamento da pensão mensal, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve a implementação da pensão mensal, bem como o mês que se deu a efetivação da ordem para fins de delimitação do período das parcelas vencidas.

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: RT 0160700-65.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.286,13. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: ExFis 0219100-72.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
CDAs:
11.5.07.001409-97
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 68.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência acerca do resultado da pesquisa efetuada o qual deverá, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistas à executada sobre os novos cálculos(fls.971/981), para se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena de o seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fl.876/881.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões de fls.178 e 180, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões de fls.178 e 180, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ENAELTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 266.

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTSum 0107100-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CIANE DE ALMEIDA BOTELHO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MOURA & DRASCHI LTDA.
ADVOGADO....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista das informações solicitadas às fls.72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.110.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 518/532, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total e acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o primeiro reclamado SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR – CREDICIDADANIA(BANCO DO POVO) e solidariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante CLEBER LÚCIO LEMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças de gratificação de função e reflexos, gratificação de função e reflexos, horas extras e reflexos e ticket alimentação. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 518/532, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total e acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o primeiro reclamado SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR – CREDICIDADANIA(BANCO DO POVO) e solidariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante CLEBER LÚCIO LEMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças de gratificação de função e reflexos, gratificação de função e reflexos, horas extras e reflexos e ticket alimentação. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 518/532, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total e acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o primeiro reclamado SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR – CREDICIDADANIA(BANCO DO POVO) e solidariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante CLEBER LÚCIO LEMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças de gratificação de função e reflexos, gratificação de função e reflexos, horas extras e reflexos e ticket alimentação. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 518/532, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva; rejeita-se a preliminar de mérito de prescrição total e acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o primeiro reclamado SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR – CREDICIDADANIA(BANCO DO POVO) e solidariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante CLEBER LÚCIO LEMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças de gratificação de função e reflexos, gratificação de função e reflexos, horas extras e reflexos e ticket alimentação. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILTON VIANA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.211/217.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.209.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4361/2010
Processo Nº: RTSum 0232800-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SARAH NUBIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.216/229, eis que aviado tempestivamente, intimado em 08/04/2010 (fl.215). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CJ DE PAULA MOVEIS - ME
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Defere-se o prazo de mais 02 dias para que a reclamada cumpra com as obrigações de fazer determinadas no acordo.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE FERREIRA TORQUATO (ESPÓLIO DE) REP.POR CONCEIÇÃO FRANCISCO DE SOUA + 001
ADVOGADO....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.125/126. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber a chave de conectividade social, sob pena de o seu silêncio ser entendido pelo Juízo como satisfeito o levantamento do FGTS, não havendo mais qualquer interesse em receber o documento. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAUZART RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GEORGIA E AMARAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 334/340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GEORGIA E AMARAL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MAUZART RIBEIRO DE PAULA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional, FGTS sem o acréscimo da multa de 40%.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYRAN GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a exiguidade do prazo, retiro o feito da pauta do dia 19/04/2010, e incluo-o na pauta do dia 10/05/10 às 08:50h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.253/258.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.249.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
Uma vez que o termo de acordo de fls.26/27 trata-se de decisão irrecorrível, e, considerando ainda que o acordo foi efetuado sem reconhecimento de vínculo, não há que se falar em discriminação da verba previdenciária.

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.309/314.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.303.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a peça contestatória. Intime-se o reclamado para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GOMES
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sanando erro material na ata de fls.16, antepenúltimo parágrafo, onde se lê: ”Custas pelo(a) réu no importe de R$ 594,63, calculadas sobre R$29.731,28, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.”, leia-se: ”Custas pelo(a) autor no importe de R$ 594,63, calculadas sobre R$29.731,28, das quais resta isento.”

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: ACP 0000681-80.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 12/05/2010, às 08horas e 30minutos. Intimem-se as partes e procurador(es), se houver, para comparecerem à audiência designada.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 3527/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005
Documento assinado eletronicamente por SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, em 12/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3527/2010
PROCESSO: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MAURIZIO BRAGASTINI
EXECUTADOS: ROMMEL MAIA SARMENTO CPF 124.612.451-34; NEIEL MARTINS COELHO, CPF: 508.406.731-91 e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, CPF: 231.787.601-72
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMMEL MAIA SARMENTO CPF 124.612.451-34; NEIEL MARTINS COELHO, CPF: 508.406.731-91 e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, CPF: 231.787.601-72 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 54.499,00, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ROMMEL MAIA SARMENTO CPF 124.612.451-34; NEIEL MARTINS COELHO, CPF: 508.406.731-91 e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, CPF: 231.787.601-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3523/2010
PROCESSO Nº ExFis 0060900-30.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Data da Praça 11/05/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 28/05/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOAO LEITE Nº 489 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): “Uma máquina autoclave (serve para esterilizar equipamentos e instrumentos cirúrgicos), marca LUFERCO, fabricada pela LUTZ FERRANDO Ótica e Instrumental Científica S.A., modelo 41183, nº de série 4211, data da instalação 09/03/1992, aparentando estado razoável de conservação. Encontra-se desativada em um depósito do Hospital Santa Genoveva, aguardando a reforma do prédio da executada para ser reinstalada, segundo informação obtida no local. Não foi possível testar seu funcionamento. Avaliada em R$110.000,00”.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3528/2010
PROCESSO Nº RT 0173900-08.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA, A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 337, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto por edital. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
E para que chegue ao conhecimento de A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE
JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3528/2010
PROCESSO Nº RT 0173900-08.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA, A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 337, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto por edital. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
E para que chegue ao conhecimento de A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3582/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
1º EXECUTADO: TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR), CPF/CNPJ: 07.641.321/0001-14
2º EXECUTADO: CARLOS ROBERTO VEIGA DA SILVA-CPF: 160.901.601-72
3º EXECUTADO: BETÂNIA LEMOS ANDRADE VEIGA-CPF: 026.467.151-10
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR), CARLOS ROBERTO VEIGA DA SILVA e BETÂNIA LEMOS ANDRADE VEIGA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.121,88, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3530/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0235900-10.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ROGÉRIO FRANCISCO SANTIAGO
EXEQÜENTE: ROGÉRIO FRANCISCO SANTIAGO
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
Data da Praça 11/05/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 28/05/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DO SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VERA CRUZ Nº 671 B. JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "10 (dez) transpaleteiras (paleteiras) – equipamento de movimentação de mercadoria – em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente, avaliada a unidade em R$400,00, perfazendo R$4.000,00 (quatro mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DO SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão na conta de fls. 787/798 do valor relativo aos honorários assistenciais, bem como para atualização até fevereiro/2010.Após, intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo executado, devendo o exequente, no mesmo prazo, ter vista do documento de fls. 825, que comprova a integração do ADI e reflexos na sua remuneração a partir de março/2010. Registro a existência nos autos dos depósitos de fls. 677 e 681, bem como dos depósitos recursais de fls. 291, 292 e 352.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RT 0158100-10.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MONICA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 001
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:Intime-se a 2ª reclamada (Infraero), tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo à cópia de recurso por ela interposto, sob pena de ser descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5079/2010
Processo Nº: RT 0097700-93.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MEIRELES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO(ESC ESP PIETRO U LAR E ESC MEI MEI) N/P DE JOAO DOMENCIANO DA SILVA NETO/ADRIANO BALDY SANT´ANNA BRAGA E OUTROS
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, contendo uma pasta (de Planejamento Jardim I), um caderno (de Planejamento) e seis livros de história infantis, sob pena de ser descartado, o que já fica determinado no caso de omissão.Cumprido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5065/2010
Processo Nº: RT 0111300-50.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAYTON CELESTINO CAIXETA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar os envelopes que se encontram arquivados nesta Secretaria, relativos a seis agendas no todo, sob pena de serem descartados, o que já fica determinado no caso de omissão.Cumprido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5073/2010
Processo Nº: RT 0142200-16.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARROS PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA. (GRUPO SAÚDE E VIDA)
ADVOGADO....: MARCELO PANTOJA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo a uma fita K-7, sob pena de ser descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão.Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5067/2010
Processo Nº: AIND 0186000-94.2005.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: PAULO GONÇALVES DE SOUZA ESPÓLIO REP. P/ DORACY ROMANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo a uma fita de vídeo (K-7), sob pena de descarte, o que já fica autorizado no caso de omissão.Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RT 0194400-97.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRACY RAMOS RODRIGUES BERNARDINO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo a uma agenda, sob pena de ser descartado, o que já fica determinado no caso de omissão.Cumprido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5071/2010
Processo Nº: RT 0223800-59.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA VITORINO DE OLIVA
ADVOGADO....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA
RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo a uma fita de vídeo (K-7), sob pena de ser descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5069/2010
Processo Nº: RT 0061700-89.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HÉRIDA RAMOS DI MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o

envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo a três livros 'Caixa' e uma caderneta de anotação de produtividade, sob pena de sere descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5075/2010
Processo Nº: RT 0173900-39.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Intime-se o reclamada, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo a um caderno de 'atendimento de clientes', sob pena de descarte, o que já fica autorizado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RT 0185000-88.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope que se encontra arquivado nesta Secretaria, relativo ao uniforme devolvido pelo reclamante, sob pena de ser descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão.Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Indeferem-se liminarmente os embargos à execução interpostos pela executada Jane Maria, eis que a execução não encontra-se garantida.Ressalte-se que sequer houve o bloqueio de valores na conta da executada, conforme documentos de fls. 336/337. Intime-se.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Indeferem-se liminarmente os embargos à execução interpostos pela executada Jane Maria, eis que a execução não encontra-se garantida.Ressalte-se que sequer houve o bloqueio de valores na conta da executada, conforme documentos de fls. 336/337. Intime-se.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 460/462, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intime-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RT 0164800-26.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUCIO LUIZ CÉZAR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope contendo 'botons e placas', que se encontra arquivado nesta Secretaria, sob pena de ser descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RT 0164800-26.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUCIO LUIZ CÉZAR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 20 dias, retirar o envelope contendo 'botons e placas', que se encontra arquivado nesta Secretaria, sob pena de ser descartado, o que já fica autorizado no caso de omissão. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RT 0179900-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, às fls.386/392 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTOrd 0218500-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.232,77, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5083/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo

para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTO CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 328/338, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por LEANDRO COUTO CARDOSO em face de JBS S/A, decretar a prescrição quinquenal arguida, exceto quanto ao FGTS, e julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao recolhimento de diferença a título de FGTS mais a multa de 40%, em conta-vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RTSum 0130700-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que a reclamada é optante do SIMPLES (fls. 169), remetam-se os autos à Contadoria para retificação do valor apurado a título de contribuição previdenciária (fls. 164). Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, recolher o valor devido R$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos). Registro a existência nos autos do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 115.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Conquanto o perito tenha requerido o valor de R$ 1.500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, a reclamada depositou a quantia de R$ 500,00, conforme determinado em despacho de fls. 228. O perito, à petição de fl. 236, informa que sua atuação nestes autos está condicionada ao valor inicialmente requerido. Verificando as razões expendidas pelo perito, mormente o elevado custo das análises químicas a serem realizadas em laboratórios especializados não disponíveis na região, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$ 1.000,00, para custear a perícia, ressaltando que, no caso de o reclamante ser sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 5082/2010
Processo Nº: RTAlç 0000038-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EROASTON LINO DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de créditos realizada às fls.47 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 790/820, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Crisimar Caetano de Melo, move em face de Teleperformance CRM Ltda. e Brasiltelecom S/A A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar indenização por danos morais, materiai se pelo período pertinente a garantia de emprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Os juros e correção monetária devem observar os termos do art.883 da CLT, art.39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST. Honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$65.000,00.A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral e indenização pela garantia de emprego reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais.Publique-se.Nada mais.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MODESTO PEREIRA SALGADO NETO
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$27,51 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:A reclamada, Brilho Seg – Segurança Especializada Ltda, interpôs embargos declaratórios em face da sentença de fls. 81/87. Considerando que o julgamento deste recurso pode implicar efeito modificativo à sentença, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MORAES LEME
ADVOGADO....: CAMILA SOUTHIER
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Indefere-se o pedido de expedição de alvará,eis que constou expressamente no alvará que a reclamada entregaria as guias para o saque do FGTS e requerimento do seguro-desemprego.Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, entregue em secretaria as guias acima descritas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00.

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLENAILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 79/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Glenailda Aparecida dos Santos move em face de Fortesul Serviços Construções e Segurança Ltda decido julgar improcedente o pedido de rescisão indireta, mantendo-se incólume o vínculo estabelecido entre as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$88,74, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da legislação vigente.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FELIPE DO CARMO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FELIPE DO CARMO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5085/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 68/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LEONARDO ESLPER DE OLIVEIRA em face de TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento, ao reclamante, da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação, não incidem contribuições previdenciária e fiscal.Custas pela reclamada, no importe de R$14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R$700,00 (setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 46/52, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por HOSANA GOMES PEREIRA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante,no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta-vinculada, assegurado o respectivo levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato da sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Retifique-se o polo passivo, fazendo constar a real denominação jurídica da segunda reclamada. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: Alvará 0000671-33.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 23/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, na presente ação, ora ajuizada por Lúcia Rates Batista, decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$ 10,64, das quais fica isenta.Registre-se.Intime-se.Nada mais.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SOLETTI
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APOLO ALVES SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFFISC
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIOO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIOO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE CARVALHO DINIZ + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LOURENÇO ASSAD NASSER(ASSITIDO IRONEE NADIA NASSER)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CHAVEIRO REP/P. CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDAÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: ACCS 0103800-56.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Considerando os termos da petição de fl. 149, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, aplicado subsidiariamente. À Secretaria para efetuar o cancelamento da certidão de crédito expedida à fl. 140 e liberar a restrição judicial efetivada junto ao DETRAN à fl. 137 (veículo de placa MNM-0133). Intime-se a Requerente para ciência deste despacho, bem como para restituir a certidão de crédito nº 1292/2009, recebida na data de 26/06/2009 pela advogada MARCELA G. FONSECA. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2376/2380 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelos embargantes, no importe de R$44,26. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 2361/2368, atualizado às fls. 2356/2360, o qual está de acordo com esta decisão, fixando o remanescente da execução em R$151.148,83, já incluídas as custas fixadas supra, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, do depósito judicial de fls. 2305, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido e certo remanescente, no importe de R$49.692,89 (cálculo de fls. 2356). Recolha-se o imposto de renda remanescente, no importe de R$10.175,74, a contribuição previdenciária (R$88.627,56) e as custas judiciais (R$2.652,64). Havendo saldo remanescente, libere-o ao(à) devedor(a) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Após, aguarde-se, pelo prazo de 60 dias, a comprovação pelos(as) reclamados(as) da dissolução da sociedade KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, conforme requerido às fls. 2373/2374. Com a comprovação, arquivem-se os autos. Intime-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 551/553 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por VALDEMIR MORAES BUENO, em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.
Homologo a conta retificadora de fls. 545/549, ressalvada a dedução a ser efetuada, referente aos valores liberados ao credor e recolhidos a título de imposto de renda, fixando o valor da condenação em R$16.046,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da Lei. Decorrendo in albis o prazo recursal, atualizem-se os cálculos até 18/02/2010, com dedução dos valores levantados pelo exequente e dos recolhidos a título de imposto de renda (fls. 530-1 e 539). Feito, libere-se ao exequente seu crédito líquido, utilizando-se a conta judicial indicada à fl. 528. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4347/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RT 0135400-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada informando-a que as outras duas parcelas do acordo (vincendas) deverão ser depositadas nesse juízo, na conta supramencionada.'

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da petição de fls. 482/483 e apresentar os documentos solicitados pelo reclamante.

Notificação Nº: 5294/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO REIS SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 605, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A RECLAMADA TELEPERFORMANCE CRM S/A: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.746 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 13/04/2010, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) TELEPERFORMANCE CRM S/A comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 744). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) TELEPERFORMANCE CRM S/A dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 5237/2010
Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 255, quais sejam: demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos a todo período do contrato de trabalho (dezembro/2002 a janeiro/2007).
Intimem-se as partes.
Apresentados os documentos, retornem os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5239/2010
Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 255, quais sejam: demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos a todo período do contrato de trabalho (dezembro/2002 a janeiro/2007).
Intimem-se as partes.
Apresentados os documentos, retornem os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5240/2010
Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 255, quais sejam: demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos a todo período do contrato de trabalho (dezembro/2002 a janeiro/2007).
Intimem-se as partes.
Apresentados os documentos, retornem os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORINA DE FREITAS HONORATO (REP. P/ MARCIA DE FREITAS HONORATO - CURADORA) + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 244/246 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARCIA DE FREITAS HONORATO e, também, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26. Transitada em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido (fl. 206), utilizando-se da conta judicial indicada à fl. 224.
Comprovado o levantamento, recolham-se as custas, zerando-se o saldo da conta judicial, e arquivem-se os autos. Intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5245/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS)
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante a pendência do ARRI interposto pelo Reclamado (fl. 260), com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Intimem-se.
Homologo o cálculo de fl. 264, fixando a execução em R$ 26.325,04, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras.
Converto o valor depositado (fl. 276) quando da interposição do Recurso Ordinário em penhora. Expeça-se mandado de citação em face do(a)
Devedor(a), com dedução nominal do valor depositado para que efetue o pagamento da diferença, no prazo legal, sob pena de bloqueio de valores por meio do BancenJud, desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários do perito engenheiro do trabalho, pelo autor, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00 e pagos consoante PGC/18ª Região, em razão da concessão da gratuidade judiciária.
Os honorários da perita médica do trabalho, adiantados em acordo com os documentos de fls. 263 e 266, deverão ser restituídos à reclamada mediante requisitório, haja vista ser o reclamante sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da justiça gratuita.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais consoante dizeres da Súmula 368 do C. TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários do perito engenheiro do trabalho, pelo autor, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00 e pagos consoante PGC/18ª Região, em razão da concessão da gratuidade judiciária.
Os honorários da perita médica do trabalho, adiantados em acordo com os documentos de fls. 263 e 266, deverão ser restituídos à reclamada mediante requisitório, haja vista ser o reclamante sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da justiça gratuita.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais consoante dizeres da Súmula 368 do C. TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5247/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 211/215 .

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5243/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 387.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICAS PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 218, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: ELIZABETH EUSTÁQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL.115 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que, até a presente data, não foram transferidos os valores bloqueados por meio do Sistema BACENJUD protocolo nº 20100000662477 (fls.106). CERTIFICO MAIS que a Secretaria procedeu à reiteração da solicitação

de transferência de numerário (fl.113/114), devendo a liberação ao Credor ocorrer tão logo os valores estejam à disposição deste Juízo. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDROSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 80, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e em atendimento ao dito nas Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NARCISO MOTTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 396/402.

Notificação Nº: 5241/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAN TEODORO DE CASTRO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 128).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 285 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L ESSENCE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Requisite-se o mandado de fls. 51.
A reclamada alega que o reclamante, embora tenha se comprometido quando da homologação do acordo sob fls. 22/23, não lhe entregou sua CTPS para que esta providenciasse as anotações.
Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS e receber as guias de TRCT e seguro desemprego acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DE BESSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes da data da audiência, dando-se vista ao reclamante, por 05 dias, acerca da manifestação do perito.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 5233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se os autos para julgamento, verifica-se que um dos pedidos da autora é o pagamento de adicional de insalubridade, matéria que depende de prova pericial. Na audiência em que foram apresentadas as defesas, registrou-se em ata que a apreciação da necessidade da perícia seria feita após a instrução das testemunhas. Ocorre, porém, que nessa oportunidade, produzida a prova oral, encerrou-se a instrução, sem qualquer manifestação sobre a prova pericial. Assim, impõe-se reabrir a instrução processual, determinando-se a realização de perícia para apurar se o trabalho desempenhado era insalubre e, em caso positivo, em qual grau, registrando que a prestação de serviços da autora deu-se apenas no endereço do Jardim Petrópolis, o qual deverá ser informado nos autos. Nomeia-se para a realização da perícia o Perito do Juízo, Dr. GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, devendo o mesmo ser intimado do encargo no endereço RUA SB-22, QD 14, LT 13, N° 280, CONDOMÍNIO PORTAL DO SOL I, GOIÂNIA-GO, CEP 74.884-609. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso

queiram. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Para encerramento da instrução, adia-se sine die. Quando da inclusão do feito em pauta, as partes deverão ser intimadas, facultado o comparecimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se os autos para julgamento, verifica-se que um dos pedidos da autora é o pagamento de adicional de insalubridade, matéria que depende de prova pericial. Na audiência em que foram apresentadas as defesas, registrou-se em ata que a apreciação da necessidade da perícia seria feita após a instrução das testemunhas. Ocorre, porém, que nessa oportunidade, produzida a prova oral, encerrou-se a instrução, sem qualquer manifestação sobre a prova pericial. Assim, impõe-se reabrir a instrução processual, determinando-se a realização de perícia para apurar se o trabalho desempenhado era insalubre e, em caso positivo, em qual grau, registrando que a prestação de serviços da autora deu-se apenas no endereço do Jardim Petrópolis, o qual deverá ser informado nos autos. Nomeia-se para a realização da perícia o Perito do Juízo, Dr. GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, devendo o mesmo ser intimado do encargo no endereço RUA SB-22, QD 14, LT 13, N° 280, CONDOMÍNIO PORTAL DO SOL I, GOIÂNIA-GO, CEP 74.884-609. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Para encerramento da instrução, adia-se sine die. Quando da inclusão do feito em pauta, as partes deverão ser intimadas, facultado o comparecimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FREITAS E CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASTINTAS BRASÍLIA TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOULART DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS A PETIÇÃO ACOMPANHADA DE DOCUMENTO, PROTOCOLADA EM 29/03/2010, SOB Nº26620/2010, PELA RECLAMADA. COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A REFERIDA PETIÇÃO.
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA GONÇALVES em face da empresa NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira quanto a data de admissão, eis que reconhecido o vínculo de emprego desde a data indicada, pena de aplicação do que restou consignado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, Observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio; saldo de salário; salários trezenos; horas extras e reflexos em RSR), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS. AS CERTIDÕES ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: ConPag 0000574-30.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: VIRMON BARBOSA ME
ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ADEMIR ALVES DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o consignado para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber as guias do seguro-desemprego, autuadas às fls. 25/26 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISSALES TEIXEIRADOS SANTOS
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 13/14.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE O SEGUINTE: Ausentes. O reclamante formulou pedido de desistência do feito à fl. 24. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R$ 136,26, calculadas sobre R$ 6.813,22, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Retire-se o feito da pauta do dia 22/04/2010, às 15:00 horas, incluindo-o nesta data. Intimem-se as partes da sentença homologatória.
Arquivem-se os autos.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4356/2010
PROCESSO: RT 0079700-03.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.062.469/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora e bloqueio de numerário desde já determinado (CNPJ 07.062.469/0001-02), o valor de R$39.030,91, atualizado até 28/02/2010, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais. E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quinze de abril de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4354/2010
PROCESSO : RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS, OAB 18555 GO
EXEQUENTE: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
EXECUTADO: MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA, OAB 11055 GO
Data da Praça: 15/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS BURITIS, QD. 34, LT. 02-B, SALA 01 PARQUE SANTA RITA CEP 74.393-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) freezer horizontal, Consul 320, cor branca, 02 tampas, alguns pontos de riscados e ferrugem, funcionando, avaliado em R$700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos quinze de abril de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls.820. Prazo legal.
Vistos os autos.
Nada a deliberar acerca das petições de fls. 809/810 e 818, ante o determinado às fls. 791/792.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls.820. Prazo legal.
Vistos os autos.
Nada a deliberar acerca das petições de fls. 809/810 e 818, ante o determinado às fls. 791/792.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls.820. Prazo legal.
Vistos os autos.
Nada a deliberar acerca das petições de fls. 809/810 e 818, ante o determinado às fls. 791/792.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls.820. Prazo legal.
Vistos os autos.
Nada a deliberar acerca das petições de fls. 809/810 e 818, ante o determinado às fls. 791/792.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls.909. Prazo legal.
Vistos os autos.
Tendo em vista o pleito de fls. 908, determino a expedição de novo mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 899 e 900, devendo o exequente acompanhar a diligência, comparecendo, para tanto, ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de combinar data e horário da diligência com o Oficial de Justiça.
Indefiro, entretanto, o pleito em relação ao pedido de nomeação do exequente como depositário.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.839 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RT 0172900-66.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 1401: Vistos os autos. Inicialmente, revela notar que a petição de fls. 1387/1389, apresentada pelo executado e denominada de EMBARGOS Á EXECUÇÃO/IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, não merece análise deste Juízo, haja vista que no presentes autos já foram interpostos embargos à execução no momento processual oportuno, já houve o seu julgamento, e, inclusive, o executado interpôs agavo de petição em face da decisão que julgou o referido incidente. Indefiro o pleito de levantamento de valores formulados pelo exequente, haja vista que a conta de liquidação ainda está pendente de discussão, não havendo que se falar, no momento, em valores incontroversos. Intimem-se as partes. No mais, recebo os recursos interpostos pela executada e pela União. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RT 0084400-53.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS SILVA MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2955/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RT 0151400-70.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 196: (...). Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo legal. (...).

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 179: Vistos os autos. Por ora, indefiro o pleito de levantamento dos valores à disposição deste Juízo. Aguarde-se a entrega do bem arrematado. No mais, atualize-se o crédito exequendo.
Proceda-se a Secretaria deste Juízo consulta junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INCRA E INFOJUD. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5064/2010
Processo Nº: RT 0040900-97.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 133: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RT 0045300-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, em 30 dias, conforme despacho de fls. 108.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista do(s) documento(s) de fls. 128/135, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 128.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RT 0113000-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2865/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RT 0113000-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 472. Prazo legal.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora às fls. 557/563, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 220 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTOrd 0036600-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 2894/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 316/326, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 76.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMES EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição (manifestação do perít0) de fls.156. Prazo legal.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 266. Prazo legal.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA E RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 215/218 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Despacho fls. 77: (...). Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2888/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5067/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 946/947: Vistos os autos. Tendo em vista as alegações constantes nas manifestações da autora e, considerando os documentos juntados aos autos (f. 944-945), e ainda, analisando atentamente o laudo pericial, bem como todas as manifestações das partes que se seguiram, principalmente da reclamante, e ainda os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita Oficial, verifico realmente que não há condições de formação de um convencimento seguro. Embora o laudo pericial seja obra de perita médica de reconhecida capacidade e que tem prestado relevantes serviços a esta Vara do Trabalho, como auxiliar do juízo em várias demandas, entendo que há considerável contradição entre as alegações nele contidas e o fato de e o reconhecimento até mesmo pelo órgão previdenciário, da doença ocupacional já que concedeu à reclamante o benefício 'auxílio doença por acidente de trabalho', conforme documentos de f. 944-945. A matéria, do ponto de vista técnico, ao que parece, diante das várias manifestações da reclamante (laudos e manifestações de especialistas) e esclarecimentos prestados pela perita oficial, é de grande complexidade para a ciência médica. Diante disso, e das graves conseqüências que a alegada doença pode ter trazido para a reclamante, que é um ser humano e assim deve ser tratada, não pode o juiz da causa se omitir na busca da verdade real, apenas porque o curso do processo possa vir a ser tortuoso e longo e o órgão jurisdicional, como não poderia deixar de ser, deseja o julgamento célere da demanda como uma das formas mais eficazes de prestação de contas à sociedade. Aliás, aqui, é bom que se diga que a 18ª Região da Justiça do Trabalho já há muito obteve reconhecimento nacional pela agilidade no julgamento das demandas de sua competência. Pensar de forma diversa, a meu ver, poderia transformar o amplo acesso à Justiça em apenas uma formalidade sem sentido ou conteúdo e o cumprimento do disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, uma garantia que, via de regra, sobretudo em demandas como a presente com alto grau de complexidade do ponto de vista da prova técnica, se voltaria contra o maior interessado na rapidez da tramitação do processo, que é sempre o empregado. O disposto no art. 125, II, do CPC e no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 tem sido cumprido diuturnamente em todas as Varas e no TRT da 18ª Região. Contudo, causas existem em que a complexidade e a relevância exigem maior oportunidade de produção de provas, que é o caso dos autos. Dessa forma, com base no art. 765, da CLT e nos arts. 130 e 437, do CPC, determino a realização de segunda perícia, para averiguação da existência, ou não, de nexo de causalidade entre a doença que afirma a reclamante estar acometida e o trabalho por ela desenvolvido na empresa reclamada. Para tal mister, a Secretaria da Vara deverá indicar perito habilitado, para nomeação.
O laudo deverá ser entregue em 30 dias, a contar da retirada dos autos.
As partes serão intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de cinco dias.
Apresentado o laudo, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora. Quando da realização da perícia o Sr. perito deverá observar rigorosamente o disposto no art. 431-A do CPC.
O perito deverá responder fundamentadamente a todos os quesitos oferecidos pelas partes e destinar especial atenção ao tempo decorrido entre o desligamento da reclamante da empresa reclamada e o surgimento da doença que a reclamante afirma estar acometida. Além dos quesitos das partes, deverá responder aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, com base no art. 426, II, do CPC: 1) A autora foi acometida por algum acidente de trabalho (doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho)? Se afirmativa a resposta, apresentar o diagnóstico. 2) Sendo afirmativa a resposta para o quesito acima, é possível afirmar, com razoável grau de certeza médica, que tal doença decorreu do trabalho que a autora desenvolvia na empresa reclamada? 3) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? Ultimadas todas as providências relativas à perícia ora determinada, venham os autos conclusos para verificar se encontra-se em condições de encerramento da instrução processual. Intimem-se.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 217, no importe de R$4.975,15, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. Sendo: R$4.314,61 referente a INSS E CUSTAS e R$660,54 referente a IRRF.

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 286/287 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 333/338. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, em 30 dias, conforme despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVENICE DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMÉLIA SIMONE CAPITULINO
ADVOGADO....: CAMILLA RODRIGUES MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 42, no valor de R$306,45, ref. a custas e Contribuição Previdenciária (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 5066/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3 - DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos opostos pela reclamante e, no mérito, julgo improcedente o pedido da autora; acolho os embargos opostos pela reclamada, apenas para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar POSITIVO INFORMÁTICA S.A a pagar a RAFAEL DUARTE DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar POSITIVO INFORMÁTICA S.A a pagar a RAFAEL DUARTE DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2853/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 308/321. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 45: Vistos os autos. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 38, fazendo constar, desta feita, ao final, 'Goiânia, 07 de abril de 2010', ao revés de 'Às 08h20min, encerrou-se'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 45: Vistos os autos. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 38, fazendo constar, desta feita, ao final, 'Goiânia, 07 de abril de 2010', ao revés de 'Às 08h20min, encerrou-se'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUELY SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 45: Vistos os autos. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 38, fazendo constar, desta feita, ao final, 'Goiânia, 07 de abril de 2010', ao revés de 'Às 08h20min, encerrou-se'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIONE MESSIAS MENDES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA., a pagar a CLEICIONE MESSIAS MENDES as

verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS da reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 32,00, calculadas sobre R$ 1.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY, a pagar a KLEIBSON LOURENÇO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar o TRCT no código 01. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JANSEN LUIZ FREITAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 198: Vistos os autos. Homologo a DESISTÊNCIA manifesta às fls. 192, ratificada às fls. 197, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Defiro à reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, haja vista o atestado de miserabilidade jurídica constante às fls. 08. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 151,57, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos à subscritora da peça em comento, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora dada a este feito para fins estatísticos.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, extingo com resolução do mérito o pedido de seguro-desemprego e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA, a pagar a BRUNO DA CUNHA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a lhe entregar o TRCT no código 01, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO MENDONÇA DIEHL
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cassiano Mendonça Diehl em face da reclamada CTIS Tecnologia S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de quitação e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, as parcelas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO KERDOL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANANA CAFÉ CLUB (DISCOTECA DANCETERIA SALÃO DE DANÇA E SIMILARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Pedro Kerdol da Silva Júnior em face da reclamada Banana Café Club (Discoteca, Danceteria, Salão de Danças e Similares), DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e à SRTE-GO. P.R.I.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RIVERALDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 22 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria do Socorro Oliveira em face da reclamada Fabril Plásticos Ltda, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE, o INSS e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP. P/ GILDO SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 98 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 10/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDITH LORENA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES LEOPOLDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 27/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLEY GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA NETO
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 27/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5005/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AURUNGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABRAANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO TONIM
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3000/2010
PROCESSO: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008
EXEQUENTE: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
EXECUTADO(A): ADILOM MARTINS FARIA, CPF: 031.398.911-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADILOM MARTINS FARIA, CPF: 031.398.911-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Defiro a adjudicação do imóvel penhorado às fls. 25, requerida às fls. 114/115, pelo valor da avaliação. Expeça-se o respectivo Auto, intimando-se o adjudicatário, pessoalmente, para assiná-lo, em 05 dias. Feito, intime-se o segundo executado para, querendo, ofertar Embargos à Expropriação, no prazo legal. Escoado o prazo para oferta de Embargos à Expropriação, expeça-se a Carta de Adjudicação, intimando-se o adjudicatário para assiná-la e recebê-la. Posteriormente, o Juízo deliberará acerca do remanescente da dívida em execução. Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta- feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de ADILOM MARTINS FARIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de abril de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2992/2010
PROCESSO: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: GILMAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ: 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição protocolizado sob o nº 028452-2/1, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos quinze de abril de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2995/2010
PROCESSO: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): JOAO DE ASSIS TAVARES
EXECUTADO(S): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.730,12 (cinco mil, setecentos e trinta reais e doze centavos), atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de abril de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2995/2010
PROCESSO: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): JOAO DE ASSIS TAVARES
EXECUTADO(S): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.730,12 (cinco mil, setecentos e trinta reais e doze centavos), atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de abril de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RT 0061600-38.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EZILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4925/2010
Processo Nº: RT 0084600-67.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA ROQUE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RT 0075800-16.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido em 09/04/2010 o prazo para o executado embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda (GUIA FLS. 1.348).
Recolham-se o valor do FGTS, as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada os saldos remanescentes dos depósitos recursais de fls. 1116 e 1220.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RT 0075800-16.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o reclamante.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RT 0012500-46.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RT 0079900-77.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RT 0152900-76.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOB JOSE RODOVALHO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da integral garantia do Juízo. Prazo e fins legais.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RT 0003600-06.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 4929/2010
Processo Nº: RT 0219200-83.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Letícia Almeida Grisoli: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RT 0083500-04.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO.
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RT 0176000-89.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 531 (R$1.494,24 e R$24,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento dos depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RT 0191600-19.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MACHADO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RT 0200500-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GERALDA ALVES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À reclamante:
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme requerido à fl. 83.
Cumpra-se a determinação de fl. 59, incluindo os sócios da executada no pólo passivo da lide.
Cite-os via edital.
Após, prossiga-se de acordo com a Portaria nº 001/2003 desta 9ª VT de Goiânia.
A reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Oficie-se ao HUGO para que apresente, no prazo de 05 dias, cópia do prontuário de atendimento da reclamante prestado em 2005.
Intime-se a reclamante, a fim de que, em 05 dias, traga aos autos o exame solicitado às fls. 206/207, bem como fique ciente dos termos da referida petição.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: ACCS 0135700-17.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IOLANDA GUERRA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

OUTRO : FLÁVIA MARIA DA SILVA - OAB-GO 29040
Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RT 0152900-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Flávia Maria da Silva, OAB/GO 29040:
Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos.
Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do acordo noticiado, sob pena de ser considerada verdadeira a sua existência.
Intime-se.
Inexistindo manifestação, venham os autos conclusos para homologação do acordo e solicitação, junto ao TST, dos autos de agravo de instrumento.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RT 0180000-64.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON CACILIANO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTSum 0098300-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EVERTON CORRÊA AZEVEDO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 83/87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/07/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUDMILA GARCIA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Expeçam-se, ao exequente, alvará para saque do FGTS e certidão para habilitação do seguro-Desemprego.
Deverá o exequente comprovar nos autos os valores levantados, os quais deverão ser abatidos dos cálculos de fls. 44/48.
Estando o executado em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria a anotação na CTPS obreira como determinado na sentença de mérito.
Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.
O exequente deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4945/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: PARA INSTRUÇÃO, OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDINO CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4930/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo a desistência formulada às fls. 875, relativamente ao pedido de insalubridade.
Intimem-se o Perito e as reclamadas.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 06/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4931/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo a desistência formulada às fls. 875, relativamente ao pedido de insalubridade.
Intimem-se o Perito e as reclamadas.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 06/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo a desistência formulada às fls. 875, relativamente ao pedido de insalubridade.
Intimem-se o Perito e as reclamadas.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 06/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4968/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha, Heliene Silva Rocha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ILZA CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH IZABEL ALVES DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4966/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALISON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/160:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, a pagar à reclamante WALISON DE SOUSA ALVES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais entre o salário base percebido e o salário base de motorista de ônibus convencional, em todo o período trabalhado, com integração e diferenças reflexas.
Também devida a retificação do registro em CTPS, após trânsito em julgado, pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 5.694,27, que importam em R$ 111,65.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 781,42, e pela empregada no valor de R$ 303,69, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$102,04.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO INOCENTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NILTON SANTO DE SOUZA (IGREJA TABERNÁCULO DA FÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2651/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0189800-87.2006.5.18.0009
PROCESSO: AINDAT 0189800-87.2006.5.18.0009
EXEQUENTE(S): FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA

EXECUTADO(S): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.107.605/0001-49
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RACIONAL EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$68.482,30, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2625/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000678-16.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000678-16.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CACILDA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87
Data da audiência: 21/06/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"8-DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Salário do reclamante p/ Cálculo R$ 580.36
Aviso Prévio Indenizado
R$ 580.36
Multa do Art.: 477 § 8° da CLT.
R$ 580.36
30/Dias Salário retido mês set/09
R$ 580.36
09/Dias Saldo de Salário
mês out/2009
R$ 173.90
Férias Proporcionais 03/12
1/3 Constitucional R$ 145.08
R$ 48.36
13° Salário 10/12
Ano/09
R$ 483.63
Seguro Desemprego de 04 parcs., ou seja, Ind. Subst.
R$ 2.040.00
FGTS. 8% de 14 meses, já incluídas as horas extras.
FGTS. 40% de 14 meses, já incluídas as horas extras
R$ 650.00
R$ 260.00
Salário em atraso até a propositura da Ação (CCT/09, anexa), c/c Art.: 412 do Cód. Civil)
R$ 580.36
SOMA
R$ 6.122.41
Honorários Advocatícios
R$ 1.224.48
Total das parcs. já apuradas até out/2009
R$ 7.346.89
9-DO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada no endereço já mencionado, para comparecer na Audiência a ser designada, para contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia e confissão ficta, e ao final, condenada ao pagamento das parcelas e pedidos requeridos, bem como honorários Advocatícios e demais ônus da sucumbência;
Seja concedida a reclamante os benefícios da justiça gratuita;
Seja expedida as notificações à DRT.; INSS.; CEF.; para aplicação das multas fiscais e administrativas;
Em caso de ser devido imposto de renda e recolhimento das verbas previdenciárias sobre o total apurado da reclamante, requer que seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (Art.: 186 Cód. Civil);
Seja aplicada a multa do Art.: 467 da CLT., sobre as Verbas incontroversas, não pagas na Audiência Inaugural;
Seja aplicada a Cláusula 11ª § 7º da CCT/2009, anexa;.
Seja determinada as anotações na CTPS., para contar a data correta de admissão 09.08.2008, e desligamento no dia 09.10.2009, com projeção no Aviso Prévio Indenizado;
A entrega de todos os comprovantes dos depósitos de FGTS. (GREs), sob pena de indenização substitutiva, inclusive com incidência da Multa de 40%;
A entrega dos Formulários do Seguro Desemprego de 04 parcelas, com a entrega do formulário competente, ou seja, Indenização Substitutiva (Art.: 186 do Cód. Civil);
Seja expedido Ofício aos órgãos Receituários para apuração do CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL;
A entrega do Termo Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) no Cód. 01 (Despedida Sem Justa Causa);
Pretendo provar o alegado por todos os meios de provas contra provas em direito permitidas, documentos, testemunhas, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, com as cominações do Enunciado 74 TST.
Dá-se o valor da Causa de R$ 7.346.89"
Valor da causa: R$ 7.346,89
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RT 0067000-98.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS REIS DE BRITO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TRATORLINE COMERCIO DE PECAS LTDA SOCIO/ JOSE RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RT 0168900-56.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RT 0075900-65.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL CUNHA MARINHO
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que o valor do depósito recurcal existente neste processo foi tranferido para o processo nº01006.1995.01018003 à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4931/2010
Processo Nº: RT 0159400-92.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA GONCALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 4955/2010
Processo Nº: RT 0008700-70.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ITACARAMBY & MOREIRA ITACARAMBY LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes

autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RT 0079900-40.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MAXIMIANO COTRIM
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: RT 0008600-13.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA BLANCO NUNES
ADVOGADO....: FILEMON DOS SANTOS XAVIER
RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RT 0170600-57.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o Egrégio Regional manteve a decisão de fls. 354/356, a qual já transitou em julgado (vide certidão - fls. 401), arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, bem como outras ocorrências que impeçam futura eliminação, conforme já determinado às fls. 309. Intimem-se.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RT 0097300-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4934/2010
Processo Nº: RT 0107600-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4920/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4919/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos embargos de declaração de fl.514. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SOARES BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4918/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTSum 0133600-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIDAN RIBEIRO PERILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENY CAMPOS DA LUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES & BRITO LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 364,79 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4942/2010
Processo Nº: RTSum 0153600-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): META ELETROMECANICA LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 4947/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ELMO ENGENHARIA: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.82, no valor de R$ 443,56.

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ELMO ENGENHARIA: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.82, no valor de R$ 443,56.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ELMO ENGENHARIA: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.82, no valor de R$ 443,56.

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Informar o número da sua CTPS, bem como o número do PIS/PASEP, a fim de viabilizar a expedição de certisão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

OUTRO : CONSTRUTORA TRIUNFO
Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTSum 0198000-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 9093, a qual acompanha o respectivo cálculo, com a discriminação seguinte:
Total líquido do reclamante R$1.000,00;
Custal processuais R$ 20,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDELY LOPES ROCHA propôs em face de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe uma indenização por danos morais no importe de R$1.000,00 (mil reais) nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTSum 0198000-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CONTRUTORA LIMEIRA LTDA: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 90/93, a qual acompanha o respectivo cálculo, com a discriminação seguinte:
Total líquido do reclamante R$1.000,00;
Custal processuais R$ 20,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDELY LOPES ROCHA propôs em face de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe uma indenização por danos morais no importe de R$1.000,00 (mil reais) nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4929/2010
Processo Nº: RTSum 0198000-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA CONSTRUTORA LIMEIRA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.100/112.

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES GIMENES
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4925/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que este Juízo nomeou como perita a Dra. Divina Schinaider Gomes. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho, a partir da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sra. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: ExCCP 0239800-83.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ELVIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 380/402.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.Tomar ciência que a Secretaria excluiu o feito da pauta do dia 03/05/2010 às 11:00hs.

Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FILOMENA NUNES CALIXTO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAULO SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MOURA MONTALVÃO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERALDO CAMILO-ME E SILKBRAS
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro em parte o requerido pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 121-123. Designe-se audiência para prosseguimento de instrução, para o dia 29/04/2010 às 15h. Intimem-se as partes, procuradores e o Ministério Público do Trabalho, sendo esse último com remessa dos autos. Com o retorno dos autos, vista ao reclamante dos autos (fl. 84), pelo prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 50.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS, CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3607/2010
PROCESSO: RTOrd 0140000-82.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALDENY CAMPOS DA LUZ
EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES & BRITO LTDA , CPF/CNPJ: 01.989.652/0001-63
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES & BRITO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco dias), ou garantir a execução no valor de R$ 364,79, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES & BRITO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário
CAMILA CARVALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3616/2010
PROCESSO: RTSum 0000101-35.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELAINE RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.120/129, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5054/2010
Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista do prontuário veicular de fl. 505. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RT 0056200-61.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE NERY DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I- A reclamante requereu o desarquivamento dos autos a fim de indicar à penhora o imóvel de propriedade dos devedores Paulo Roberto e Ivany Mamede Lima, matriculado sob o nº 65.683 no ofício Imobiliário da 1ª Circunscrição desta Capital.
Juntou cópia da certidão da matrícula.
O imóvel em questão foi objeto de indisponibilidade e de penhora determinadas nos autos da Ação Civil Pública nº 00242-2005-011-18-00-6, em trâmite nesta Vara, sendo que essas medidas judiciais permanecem hígidas consoante ciência deste Juízo e dados constantes da certidão da matrícula nº65.683, Por medida de economia processual, evitando a prática de atos de constrição do imóvel em duplicidade e considerando que outros ex-empregados da executada já protocolizaram pedido de reserva de crédito nos autos da ACP nº 2242/2005, intime-se a reclamante a manifestar interesse (ou não) na reserva de crédito na mencionada ação, no prazo de cinco dias.
II- Manifestado interesse, atualizem-se os cálculos e atenda-se ao pedido de reserva de crédito mediante efetivação das providências de praxe.
III- Após, aguarde-se o desfech o da Ação Civil Pública nº00242-2005-011-18-00-6, renovando-se a cada trinta dias a consulta ao andamento.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RT 0092100-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO EUSTÁQUIO AUAD FORTE
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - tomar ciência do despacho que segue: O reclamante requereu o desarquivamento dos autos a fim de indicar à penhora o imóvel de propriedade dos devedores Paulo Roberto e Ivany Mamede Lima, matriculado sob o nº 65.683 no ofício Imobiliário da 1ª Circunscrição desta Capital. Juntou cópia da certidão da matrícula. O imóvel em questão foi objeto de indisponibilidade e de penhora determinadas nos autos da Ação Civil Pública nº 00242-2005-011-18-00-6, em trâmite nesta Vara, sendo que essas medidas judiciais permanecem hígidas consoante ciência deste Juízo e dados constantes da certidão da matrícula nº65.683, fl.174. Por medida de economia processual, evitando a prática de atos de constrição do imóvel em duplicidade e considerando que outros ex-empregados da executada já protocolizaram pedido de reserva de crédito nos autos da ACP nº 2242/2005, intime-se o reclamante a manifestar interesse (ou não) na reserva de crédito na mencionada ação, no prazo de cinco dias. Manifestado interesse, atualizem-se os cálculos e atenda-se ao pedido de reserva de crédito mediante efetivação das providências de praxe. Após, aguarde-se o desfecho da Ação Civil Pública nº 00242-2005-011-18-00-6, renovando-se a cada trinta dias a consulta ao andamento.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Ciência ao reclamante de que os cálculos sobre os quais deverá externar concordância (ou não) encontram-se juntados às fls. 489/491, retificados em face da decisão da fl. 487. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência de que foi reaberto o prazo recursal relativo à decisão de fls. 1684/1686, haja vista que os autos não ficaram disponíveis a eles no período recursal.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RT 0112100-92.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA VARGAS + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência de que foi deferido o cancelamento da restrição judicial do veículo VW/8.120, caminhão.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RT 0116400-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Ao pedido dos reclamados de dilação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para extinção da empresa constituída em nome da reclamante esta não se opôs, conforme se constata na manifestação da fl. 2654. Assim sendo, defiro a prorrogação por mais 45 dias para os reclamados finalizarem as providências de baixa da sociedade empresária. A reclamante reitera pleito de liberação do valor incontroverso do seu crédito. Em que pese a pretensão não estar vinculada à extinção da empresa manifesto a impossibilidade de acatamento do pedido neste momento, valendo-me dos fundamentos apontados no despacho da fl.2591.

Notificação Nº: 5065/2010
Processo Nº: ExCCP 0177200-91.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do novo PCG;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 11/05/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 21/05/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 5070/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-62.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Tomar ciência dos esclarecimentos da perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5069/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor, por 10 (dez) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 346, cujo inteiro teor é o abaixo transcrito:
'AEROMA FRANCISCO DA COSTA interpôs Embargos de Declaração (fls. 297/307).
Manifestou-se a Embargada (fls. 340/341).
Próprios e tempestivos, ensejam conhecimento.
A decisão não precisa descer aos pormenores pretendidos pelo Embargante. A base de cálculo das horas extras (abarcando as verbas salariais pagas e deferidas, obviamente) pode ser aferida com clareza a partir da interpretação sistemática da sentença, como exarada, restando à liquidação, no mais, dar cumprimento a critérios de cálculo definidos na legislação.
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a carrear aos autos os demonstrativos de pagamento do mês de agosto/08 e de janeiro a maio de 2009, conforme requerido pela Contadoria, no prazo de 15 dias, sob pena de ser utilizado como média desse período o maior valor pago pela reclamada a título de horas extras, devendo ser observados os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 57/61.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA à Execução que lhe move CARLOS PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado.
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Proceder às anotações na CTPS do reclamante nos termos do comando exequendo, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00 em favor do obreiro.

Notificação Nº: 5080/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA A SER REALIZADA NO DIA 07.05.2010, ÀS 08H, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DA DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO, LOCALIZADO NA RUA 135 C/ 1138, Nº 608, ST. MARISTA, GOIÂNIA/GO FONE: 3541-3038.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5068/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5066/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:
Intime-se a 1ª reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários da 2ª reclamada fls. 217/231 e da reclamante fls. 236/239. Prazo legal.

Notificação Nº: 5075/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 23.04.2010
HORÁRIO: 18h00
LOCAL: RUA 9-B, Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO (ATRÁS DO HGG), FONE: 3092-5588.
O PERICIADO DEVERÁ APRESENTAR-SE À DILIGÊNCIA MUNIDO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, CTPS E LEVAR TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE TIVER (EXAMES, RECEITAS, ATESTADOS, RELATÓRIOS, BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ETC). FRISE-SE QUE NÃO É FUNÇÃO DO PERITO REALIZAR INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA.

Notificação Nº: 5076/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 23.04.2010
HORÁRIO: 18h00
LOCAL: RUA 9-B, Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO (ATRÁS DO HGG), FONE: 3092-5588.
O PERICIADO DEVERÁ APRESENTAR-SE À DILIGÊNCIA MUNIDO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, CTPS E LEVAR TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE TIVER (EXAMES, RECEITAS, ATESTADOS, RELATÓRIOS, BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ETC). FRISE-SE QUE NÃO É FUNÇÃO DO PERITO REALIZAR INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 18/05/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTSum 0237800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada a providenciar às retificações na emissão do TRCT e na baixa da CTPS para que o autor possa habilitar-se no programa do seguro-desemprego, conforme exigido pelo SINE, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Proceder a anotação da CTPS nos termos constantes da sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10(dez) dias, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer, consistentes no fornecimento das guias TRCT, no código 01, e das guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização correspondente.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Consta nos autos notícia de pagamento da 1ª parcela do acordo pactuado, conforme depósito na conta da reclamante, fl. 616. Manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
ADVOGADO....: ALYNE CRISTINE LOPES
RECLAMADO(A): MAXTONER INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: Exibic 0000353-35.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MEIRINALVA MARIA PINTO
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada entença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, acolho a preliminar de carência de ação para declarar extinta, sem resolução de mérito, a presente ação cautelar proposta por MEIRINALVA MARIA PINTO em face de BANCO DO BRASIL S/A, com base nos artigos 301, inc. X, e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste decisum.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor dado à causa, isenta.
Faculta-se à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTAlç 0000365-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTAlç 0000368-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GELY COUTINHO FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 22/04/2010, às 9h15, sendo determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 22/04/2010, às 9h15, sendo determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE DE SOUZA FIRMINO RANGEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 22/04/2010, às 9h30, tendo sido determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JESUS DE MELO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência de que a petição de nº1549303, protocolada em 12/04/2010, não pode ser visualizada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES RABELO
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MECANICA BR DIESEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, o reclamante ratifica o endereço do reclamado e requer a expedição de novo Mandado de Notificação.
Defiro o pleito do reclamante.
Retire-se o feito da pauta a ser incluído em outra data, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

II- Notifique-se a primeira reclamada, por mandado, a ser cumprido com o acompanhamento do reclamante.
III- Intimem-se o reclamante e sua procuradora, inclusive para que seja agendado junto ao Setor de Mandados deste Tribunal a data da diligência.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/05/2010 ÀS 14H00.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TELES DE REZENDE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Autor - Tomar ciência do despacho que segue: Por medida de economia processual e de acesso à justiça estão sendo direcionadas as intimações de interesse do autor na pessoa da advogada inscrita na OAB/GO nº 21.318. Porém, saliento que pende de recebimento a petição inicial pelos motivos expostos no despacho da fl. 27, dentre eles, a comprovação da capacidade de fato/exercício do autor e a apresentação do instrumento procuratório. Reveja-se: a apresentação de sentença de interdição do autor foi condicionada, primeiramente, à ausência de confirmação de sua plena capacidade para gerir os atos da vida civil. E, mais, se já declarado incapaz deverá ser carreada aos autos a respectiva documentação. Ou seja, ante as condições de saúde narradas à inicial, este Juízo expôs ao demandante a necessidade de atendimento às imposições legais para situação da espécie. Aguardar-se-á por trinta dias manifestação definitiva do autor quanto às determinações constantes do despacho da fl. 27, ao final dos quais deliberar-se-á sobre o deferimento (ou não) da inicial.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que por motivo de conveniência administrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 22/04/2010, às 8h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Dou fé.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIS REGINA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 22/04/2010, às 8h45, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Dou fé.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 22/04/2010, às 9h, tendo sido determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - CORRIGE-SE ERRO MATERIAL DAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORMENTE PUBLICADAS E EXPEDIDAS, ONDE CONSTA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, LEIA-SE: 'AUDIÊNCIA UNA', ADIADA PARA O DIA 22/04/2010 ÀS 9H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 3.061,29, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante deixou de atribuir valor aos pedidos formulados à inicial, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1937/2010
PROCESSO Nº RT 0097100-18.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA , IGOR MOIANO e ROGÉRIO SILVA GOMES
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA, IGOR MOIANO e ROGÉRIO SILVA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA , IGOR MOIANO e ROGÉRIO SILVA GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1903/2010
PROCESSO Nº RT 0153700-59.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA, CNPJ: 00.110.581/0001-14
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.854,40, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1910/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
Data da Praça: 11/05/2010 às 09h
Data do Leilão: 21/05/2010 às 13h15
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº

1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 204, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 50 Nº 1845, QD. 69, LT. 4 SETOR BUENO CEP 74.215-200 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).
CONRADO SHULT, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) trator Massey Fergson, modelo 65x, de cor vermelho, sem pneus dianteiros, em regular estado de conservação, sem funcionamento, que avaliei em R$ 10.000,00;
b) 01 (uma) carcaça de um trator CBT, sem motor, cor amarelo, com um conjunto de lâminas (disco), em péssimo estado de conservação, desmontado e sem funcionamento, que avaliei em R$ 8.000,00;
c) 01 (uma) roçadeira hidráulica, de cor verde escura, sem funcionamento, desmontado, que avaliei em R$ 3.500,00.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1910_2010_RTOrd_01980_2008_011_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por SALVINO GOMES DA SILVA, em 14/04/2010, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1982/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0121500-62.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: RAIMUNDA SOUSA LIMA
EXECUTADO: AURÉLIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE - CPF: 761.477.701-87
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, AURÉLIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE - CPF: 761.477.701-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.091,55, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, AURÉLIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE - CPF: 761.477.701-87, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1993/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184300-29.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): DIEGO APARECIDO RODRIGUES
EXECUTADO(S): SANDRA REGINA PIRES , CPF/CNPJ: 220.006.581-72
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDRA REGINA PIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.447,34, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANDRA REGINA PIRES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1939/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000697-16.2010.5.18.0011
PROCESSO: RTOrd 0000697-16.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: HILDA GONÇALVES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): TEREZA MARIA DE LIMA MOREIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 04/05/2010 às 15:00 horas.
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEREZA MARIA DE LIMA MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RT 0126700-04.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUISA VIANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá
MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.
INTIME-SE a procurador da exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido à procurador da exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RT 0074800-40.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 386, INTIME-SE o exequente para juntar, no prazo de 15 dias, certidão da matrícula do imóvel cuja penhora está requerendo, devidamente atualizada, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RT 0171400-55.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REIS WILLIAN DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os cálculos não são mais passíveis de modificação (petições fls. 554/555 e 576), exceto quanto ao valor devido à Seguridade Social. A União (INSS) informou às fls. 580 a contribuição previdenciária que entende devida. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$110.993,07 (já deduzidos o

imposto de renda – R$26.652,60 - e a contribuição previdenciária cota parte do empregado que a União/INSS entende devida – R$568,55).
LIBERE-SE ao procurador do exequente os honorários assistenciais no importe de R$20.732,13.
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$26.652,60). As importâncias a serem liberadas e recolhidas deverão ser retiradas do depósito de fls. 506.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 557/569 interposto pela União (INSS). Após a liberação do crédito do exequente, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: AA 0080100-07.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADMINISTRAÇAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RÉU(RÉ).: UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da União (PFN) formulado às fls. 359 no sentido de realização de penhora via BACEN, haja vista que a execução está garantida pelo depósito de fls. 352.
Ante o teor da certidão de fls. 357, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$24,23) e dos honorários advocatícios devidos à União (R$505,46), estes últimos mediante DARF com o código da receita 2864 (Honorários Advocatícios/PGFN; fls. 360/361). As importâncias deverão ser retiradas do saldo total do depósito de fls. 352.
INTIME-SE a União (PFN) para tomar ciência deste despacho, bem como para providenciar as baixas dos processos administrativos que foram objetos da presente ação anulatória, caso já não as tenha feito.
INTIME-SE o autor.
Após, ARQUIVEM-SE os autos

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RT 0061700-71.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 1039 (uma carreta reboque, um aparelho de ar condicionado e cinco impressoras) para o dia 27.05.2010 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 18.06.2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 1039 (uma carreta reboque, um aparelho de ar condicionado e cinco impressoras) para o dia 27.05.2010 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 18.06.2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante do ofício de fls. 193, o qual informou que o Sr. César Abrahão Silva não possui nenhum imóvel transcrito, matriculado ou registrado no cartório da comarca de Aurilândia.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A Contadoria apurou às fls. 668 o imposto de renda a ser deduzido do crédito do exequente. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$18.620,73, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$4.206,06), da contribuição previdenciária (R$4.456,71) e das custas (R$481,83). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R$5.007,91 para a conta vinculada do FGTS do exequente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos e transferidos deverão ser retirados do depósitos recurais de fls. 427 e 487 e do depósito de fls. 620. Saliente-se que já foi expedido alvará (fls. 653) para liberação do depósito recursal de fls. 427, entretanto ainda não houve o saque, conforme verifica-se no extrato de fls. 669/670.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à 2ª executada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, o saldo remanescente dos depósitos de fls. 427, 487 e 620, se houver.
Feito isso, ATUALIZEM-SE os valores devidos exclusivamente pela devedora principal, TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos sócios GILBERTO DONIZETTI ANDREOTTI (CPF nº850.862.748-34) e APARECIDO ANDREOTTI (CPF nº035.239.468-40), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consultas junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
Sem prejuízo das determinações acima, PROCEDA a Secretaria à retificação na CTPS do reclamante, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 405/414.
INTIMEM-SE as partes

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A Contadoria apurou às fls. 668 o imposto de renda a ser deduzido do crédito do exequente. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$18.620,73, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$4.206,06), da contribuição previdenciária (R$4.456,71) e das custas (R$481,83). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R$5.007,91 para a conta vinculada do FGTS do exequente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos e transferidos deverão ser retirados do depósitos recurais de fls. 427 e 487 e do depósito de fls. 620. Saliente-se que já foi expedido alvará (fls. 653) para liberação do depósito recursal de fls. 427, entretanto ainda não houve o saque, conforme verifica-se no extrato de fls. 669/670.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à 2ª executada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, o saldo remanescente dos depósitos de fls. 427, 487 e 620, se houver.
Feito isso, ATUALIZEM-SE os valores devidos exclusivamente pela devedora principal, TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos sócios GILBERTO DONIZETTI ANDREOTTI (CPF nº850.862.748-34) e APARECIDO ANDREOTTI (CPF nº035.239.468-40), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consultas junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
Sem prejuízo das determinações acima, PROCEDA a Secretaria à retificação na CTPS do reclamante, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos,

conforme determinado na sentença de fls. 405/414.
INTIMEM-SE as partes

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 116, constando a informação de que o bem imóvel levado à praça/leilão foi penhorado em outra reclamatória, bem como objeto de embargos de terceiro, os quais foram julgados procedentes, importando na desconstituição da penhora naqueles autos (RT 1163/09 da 10ª VT), INTIMEM-SE a exequente e o arrematante qualificado às fls. 109 (JOÃO BATISTA ROSA DE OLIVEIRA) para se manifestarem no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RT 0044700-24.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI ALVES LOPES VAZ
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RT 0107700-95.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 121 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não foram declarados bens dos executados passíveis de penhora.
Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da de fls. 1055, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RT 0177000-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELI PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CARLÚCIA RODRIGUES DUARTE e rejeitálos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 05 de abril de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE SOUSA MONTALVÃO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 114 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não foram declarados bens passíveis de penhora.
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MEYRELAINE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NÚBIA DANIELE MAGALHÃES LEMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 86 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não foi declarado bem da sócia passível de penhora.
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre a prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado da sentença, OFICIESE à CEF, SRT e à União Federal, conforme determinado às fls. 263.
INTIME-SE o reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.
Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, conforme determinação constante da sentença, fls. 257.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 223 e pelos depósitos de fls. 194/195, bem como para se manifestar sobre a conta, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UIRES RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DORVALINO RODRIGUES COSTA (SIVAN ESTRUTURAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

DESENTRANHE-SE a Chave de Conectividade que se encontra juntada às fls. 254 e INTIME-SE o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber referido documento.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a 1ª reclamada (ATENTO) para apresentar os contracheques da paradigma ROSICLÉIA DACONCEIÇÃO BRITO (período de 23.06.05 a 31.01.07), no prazo de 10 dias, haja vista a solicitação da Contadoria às fls. 806, salientando que o descumprimento da determinação importará na liquidação da sentença utilizando-se, no referido período, a remuneração percebida pela paradigma em fevereiro/07.
Deverá, ainda, a 1ª reclamada proceder às anotações da evolução salarial da reclamante na CTPS que se encontra na contracapa dos autos, conforme requerido às fls. 808/809 e determinado na sentença, fls. 709/710, sob pena do registro ser realizado pela Secretaria da Vara, com consequente aplicação da multa diária prevista na decisão.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para audiência de instrução, designa-se o dia 26/04/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 26/27.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 26.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para audiência de instrução, designa-se o dia 26/04/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 26/27.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 26.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BALCENOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A a satisfazer as pretensões do autor DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas.
À condenação, serão acrescidos juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o réu pagar o valor encontrado, no prazo legal, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Deduções fiscais e previdenciárias, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a executada para juntar aos autos a decisão que deferiu a recuperação judicial noticiada às fls. 77/82, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 3581/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE INACIO SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor VICENTE INÁCIO SILVA FILHO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o 1º reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Caso a execução seja redirecionada em face do segundo reclamado, observará a regra do art. 730 do CPC.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção ao 2º reclamado, benefício este que não se estende ao 1º réu.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE INACIO SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor VICENTE INÁCIO SILVA FILHO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o 1º reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Caso a execução seja redirecionada em face do segundo reclamado, observará a regra do art. 730 do CPC.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção ao 2º reclamado, benefício este que não se estende ao 1º réu.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-87.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ANISIO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dra. Maria Tereza do Espírito Santo, que deverá entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para terem vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 22/04/2010 às 15:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18), com urgência.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais resultantes de equiparação salarial, com as repercussões discriminadas na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 60,22, calculadas sobre R$ 3.011,21, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que este Magistrado esteve em gozo de férias no período de 11 de março a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos administrativos deste E. TRT.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU J. F. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.000,00), dispensado o recolhimento.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que este Magistrado esteve em gozo de férias no período de 11 de março a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos administrativos deste E. TRT.
Intimem-se as Partes.
Juliano Braga Santos
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALCILETE BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 03/05/2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/04/2010 e o INCLUA na pauta do dia 03/05/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELBER BORGES MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOANA DARC DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 22/04/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 51.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18), com urgência.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 183, para onde consta:
"Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 30.05.2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 70.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.05.10 e INCLUA na pauta do dia 30.05.10...", passar a constar: "Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 31.05.2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 70. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.05.10 e INCLUA na pauta do dia 31.05.10...".
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOGO MARTINEZ FERREIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 26/04/2010 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 66.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 26.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-53.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEYTON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 22/04/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT, conforme determinado na ata de fls. 33.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18), com urgência.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ANTECIPA-SE a audiência de instrução para o dia 22/04/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 37.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/05/2010 e o INCLUA na pauta do dia 22/04/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ANTECIPA-SE a audiência de instrução para o dia 22/04/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 37.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/05/2010 e o INCLUA na pauta do dia 22/04/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COELHO SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (REP.P/ ÂNGELO MELO) + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ANTECIPA-SE a audiência de instrução para o dia 22/04/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT, conforme determinado na ata de fls. 22/23.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/05/2010 e o INCLUA na pauta do dia 22/04/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COELHO SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ASSITÊNCIA A HABITACÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ANTECIPA-SE a audiência de instrução para o dia 22/04/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT, conforme determinado na ata de fls. 22/23.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/05/2010 e o INCLUA na pauta do dia 22/04/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 22/04/2010 às 14:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18), com urgência.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON ELIAS CARVALHO DE ASSIS (ASS. P. ELIANE SOCORRO FRANCISCO DOS SANTOS DE ASSIS)
ADVOGADO....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/05/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
A Executadas:Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls.525/527, para caso queira, apresentar embargos à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CERAMICO PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
A Executadas:Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls.525/527, para caso queira, apresentar embargos à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RT 0167000-87.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINALENGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À EMPRESA EXECUTADA: Ficar ciente de que a penhora de fl.708 (uma debenture da ELETROBRAS) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. José Vaz Neto, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RT 0176300-73.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LUIZ GUARATO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/ADV.:
EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 212 DO PGC DESTE EG. TRIBUNAL, FICA INTIMADO A FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RT 0192500-58.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/ADV.:
EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 212 DO PGC DESTE EG. TRIBUNAL, FICA INTIMADO A FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RT 0009600-73.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
A Secretaria, em consulta junto ao INFOJUD, constatou que as declarações de renda (2007, 2008 e 2009) dos sócios executados, não constou bens, pelo que fica a exequente intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório, conforme despacho de fls. 206, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Reclamada juntar aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena pena de busca e apreensão..

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Reclamada juntar aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena pena de busca e apreensão..

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Reclamada juntar aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena pena de busca e apreensão..

Notificação Nº: 5080/2010
Processo Nº: RT 0072800-54.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, face ao depósito de fls. 231, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: RT 0199300-68.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINO GOMES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Devolver as CTPS´s (Carteiras de Trabalho) da Reclamante, em 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.
INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 0215200-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Quanto às Impugnações dos Cálculos de fls. 1035 e 1067, bem como os embargos à execução de fls. 1103, em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.
Destarte, deixo de conhecer dos remédios processuais intentados.
Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Feito, libere-se à reclamante o saldo do depósito de fls. 1116, conforme despacho de fls. 1097.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: Pet 0027000-66.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL. 446/448, INTERPOSTO PELA RÉ CEF. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQuENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.511/531, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação dos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.
Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado.
Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.

Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação dos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.
Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado.
Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RT 0200300-69.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VENCESLAU DIAS PINTO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Tomar ciência da penhora on line realizada em conta bancaria, bem como, apresentar embargos no prazo de cinco dias, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A reclamante na petição de fls. 916/917 requer o desarquivamento dos autos para que sejam calculadas diferenças salariais de parcelas vencidas e vincendas, em decorrência da prorrogação do benefício previdenciário (fl. 918).
A reclamada manifestou-se às fls. 962/963, discordando do pedido.
Pois bem.
Verifica-se nos autos que foi deferida em sentença (fls. 609/917) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, parcelas vencidas e vincendas, pois o contrato estava suspenso pela concessão de benefício previdenciário.
A questão foi esclarecida na decisão dos embargos de declaração (fls. 668/669) para fazer constar que no período de concessão de auxílio doença é devida indenização pelo prejuízo decorrente do valor do benefício previdenciário.
Como o benefício previdenciário foi prorrogado até 28/10/2011 (documento de fl. 918) e os cálculos anteriores foram apurados até 15/01/2009, defere-se o pedido para que sejam apurados os valores devidos até 28/10/2011.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para cálculo das parcelas vencidas e vincendas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A reclamante na petição de fls. 916/917 requer o desarquivamento dos autos para que sejam calculadas diferenças salariais de parcelas vencidas e vincendas, em decorrência da prorrogação do benefício previdenciário (fl. 918).
A reclamada manifestou-se às fls. 962/963, discordando do pedido.
Pois bem.
Verifica-se nos autos que foi deferida em sentença (fls. 609/917) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, parcelas vencidas e vincendas, pois o contrato estava suspenso pela concessão de benefício previdenciário.
A questão foi esclarecida na decisão dos embargos de declaração (fls. 668/669) para fazer constar que no período de concessão de auxílio doença é devida indenização pelo prejuízo decorrente do valor do benefício previdenciário.
Como o benefício previdenciário foi prorrogado até 28/10/2011 (documento de fl. 918) e os cálculos anteriores foram apurados até 15/01/2009, defere-se o pedido para que sejam apurados os valores devidos até 28/10/2011.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para cálculo das parcelas vencidas e vincendas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RT 0215400-64.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FKS CORTINAS LTDA. (NP: HELTON ADÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se as partes a dizer qual a quantia deverá ser liberada à reclamante, considerando que há no acordo de fls. 136/137 pedido de liberação dos “valores bloqueados”, sendo que aludidos valores superam e muito o valor indicado no acordo. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalta-se que o acordo ainda não foi homologado.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RT 0041000-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Retifiquem-se os assentamentos e a capa dos autos, retirando-se a ex-sócia Helenoy Pereira da Costa Castro do polo passivo dessa execução, uma vez que comprovou nos autos (fls. 128) que quando da contratação do exequente já havia se desligado da empresa executada há mais de 02 (dois) anos.
Intimem-se. Feito, prossiga-se a execução quanto aos demais executados.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RT 0059600-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito de fls. 53 ao exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO (FLS. 330/337). PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO (FLS. 330/337). PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RT 0142100-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Vem a executada aos 09/04/2010, como se vê às fls. 410, remir a execução, depositando o valor integral do débito.
Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 409, devendo-se devolver o lanço e a comissão do leiloeiro ao arrematante.
Feito, recolham-se os encargos legais, atendo-se ao cálculo de fls. 367, e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. ÀS FLS. 390/405. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0011200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente indicar diretrizes conclusivas para a execução.
Intimem-no.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, conforme requerido às fls. 322/323 e 334/335, intimando-se o reclamante a retirar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, devendo ser liberado à reclamada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 81-VERSO E DO OFÍCIO DE FL. 84. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a arrematação do bem penhorado nestes autos, bem como para opor(em) embargos, caso queira(m). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.73), disponível para visualização na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o crédito obreiro.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, incluí o feito em pauta para audiência de instrução no dia 10/06/2010 às 16:00.
À Secretaria para realização das notificações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas à fl. 439, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA LIDIANE FERREIRA
ADVOGADO....: JUDITE DE MORAIS BARROS LOPES
RECLAMADO(A): SPR CENTRAL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tendo decorrido o prazo de suspensão do curso da execução, conforme certidão de fl. 87, fica a exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que há AIRR pendente de julgamento, razão pela qual revoga-se o despacho retro. Intimem-se. Feito, aguarde-se por 01 (um) ano pelo julgamento do recurso.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: : Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 22/04/2010 , 13:30 HORASàs horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls.651 .

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010 - às 08:20h., para realização de audiência de instrução, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-39.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: CELIO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido do reclamante e para o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, tudo conforme cálculos de fl. 182.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl.157.
Estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 15/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por TIAGO FERREIRA ZUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'
AO RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário de fls. 277/294, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para depositar o valor de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme requerido pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, libere-se ao perito o valor depositado para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 5198/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 44, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRON TOLENTINO DE DEUS BATISTA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Certifico e dou fé que, em cumprimento do despacho retro, incluí o feito em pauta para audiência de INSTRUÇÃO no dia 11/05/2010 às 11:15. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRON TOLENTINO DE DEUS BATISTA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado: Certifico e dou fé que, em cumprimento do despacho retro, incluí o feito em pauta para audiência de INSTRUÇÃO no dia 11/05/2010 às 11:15. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010 - às 09:00h., para realização de audiência de instrução, mantidas todas as cominações legais.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na sentença (fls. 34), sob pena de fazê-lo a Secretaria, o que fica desde já determinado.
Feito, remetam à contadoria para que diga acerca das alegações do reclamante às fls. 57, devendo, se for o caso, retificar a conta.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 14/04/2010, às fls. 1417/1427, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RIVALDO ALVES SILVA em face de BANGO BGN S.A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para, constatada a fraude a legislação trabalhista declará-la determinando a formação do vínculo empregatício, com anotações na CTPS, em relação a 1ª reclamada, condenando-as solidariamente, observando-se o período imprescrito, após o trânsito em julgado, nas seguintes parcelas: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; diferenças salariais e reflexos; diferença de ajuda alimentação; multas normativas; Participação nos Lucros e Resultados; multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$
2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 14/04/2010, às fls. 1417/1427, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RIVALDO ALVES SILVA em face de BANGO BGN S.A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para, constatada a fraude a legislação trabalhista declará-la determinando a formação do vínculo empregatício, com anotações na CTPS, em relação a 1ª reclamada, condenando-as solidariamente, observando-se o período imprescrito, após o trânsito em julgado, nas seguintes parcelas: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; diferenças salariais e reflexos; diferença de ajuda alimentação; multas normativas; Participação nos Lucros e Resultados; multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISSON MARTINS DE ASSIZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber o depósito de fl. 36, no importe de R$ 183,84 (cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor depositado à fl. 66.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Alterem-se os assentamentos e a capa dos autos para contar o nome do novo patrono da reclamada informado às fls. 266.
No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, reitere-se a intimação de fls. 263 à reclamada.
INTIMAÇÃO DE FLS. 263/264:
Vistos os autos.
Junte-se aos autos o mandado nº 3366/2010.
Intimada para efetuar o adiantamento dos honorários periciais, a reclamada manifestou-se às fls. 255/256, argumentando que no despacho não há vinculação direta entre o adiantamento dos honorários e a perícia.
Alega, ainda, que não tem condições financeiras de arcar com o valor da antecipação, requerendo a realização da perícia, independentemente do adiantamento dos honorários.
Pois bem.
Compulsando os autos verifico que a própria reclamada requereu a realização da perícia, nos seguintes termos constantes na defesa:
"Requer ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, (...) incluindo perícia médica para provar ser a doença congênita, sem qualquer origem ocupacional."
Ora, o ônus de comprovar que a doença não tem origem no trabalho é da empresa, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II do CPC.
Apesar de a reclamada alegar que não tem condições de adiantar o valor dos honorários, não comprova a impossibilidade financeira.
Ademais, não haverá prejuízo para a reclamada, pois caso o autor seja sucumbente no objeto da perícia, o valor do adiantamento será deduzido do seu crédito.
Quanto ao adiantamento dos honorários periciais, já decidiu o Eg. TRT da 18ª Região:
"DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO.
É certo que o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada." (MS 00206-2009-000-18-00-8, Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, pub. DJ Eletrônico, Ano III, Nº 179, de 1º.10.2009, pág.12/13).
Diante do exposto, intime-se, novamente, a reclamada para adiantar os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de esse Juízo inverter o ônus da prova, ou seja, presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTEPORSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 326/335. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONIVEL NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Carrear aos autos a CTPS da Reclamante, para fins de baixa, em 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTSum 0241000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MORAES FEDULO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/ADV.:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RECLAMADA O VALOR DE R$251,32, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA; CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CELSO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PETROBRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO LTSA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os 03 (três) últimos contracheques, acostados à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5082/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., para no mérito ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 23, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Considerando que na exordial o Reclamante já informou que a Reclamada encerrou suas atividades e requereu sua citação pela via editalícia, ficam sem efeito as notificações de fls. 18 e seguintes. Anote-se na autuação e demais registros que a Reclamada encontra-se em local desconhecido.Retiro o feito da pauta de audiências do dia 19/04/2010 e reincluo-o na pauta do dia 11/05/2010, às 09h20min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Reclamante e sua procuradora. Notifique-se a Reclamada por meio de edital.'

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o procurador do reclamante informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "desconhecido", bem como cientificá-lo do adiamento da audiência para o dia 26/04/2010, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pela reclamante, no importe de R$26,80, calculadas sobre o valor da avença de R$1.340,00, das quais está isento, nos termos da lei.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO, se necessário, e arquivem-se em seguida.Caso contrário, execute-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DUARTE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERKAM AR CONDICIONADO (PROP. JUDSON MARQUES LEITE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retire-se o feito da pauta.
Homologa-se o pedido de desistência retro, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$501,88, calculadas sobre R$25.094,49, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se coma as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P SÓCIO: MARLON BARBOSA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DAS CERTIDÕES DE FLS. 93-VERSO E 94, AS QUAIS INFORMAM QUE OS RECLAMADOS NÃO FORAM NOTIFICADOS POIS MUDARAM-SE.
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDDEREÇO DOS RECLAMADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DE PAULA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UP FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, para receber os documentos, desentranhados, e encontram se acostados na contra capa dos autos,

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SILVA LEITE + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 69/72, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 20/05/2010 às 10:40. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei a existência de erro material na certidão de 13/04/2010. Retifico a mencionada certidão nos seguintes termos: “Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 25/05/2010 às 10:40. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.”

Notificação Nº: 5076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VENI FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 25/05/2010 às 11:00. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 26/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA das 14:15h., para as 10:00h., do mesmo dia. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 26/05/2010 - às 10:00h., para audiência referente à ação trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO DE CASTRO GOMES JUNIOR
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): NATURALES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 26/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA das 14:30h., para as 10:20h., do mesmo dia. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 26/05/2010 - às 10:20h., para audiência referente à ação

trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 26/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA das 14:45h., para as 10:40h., do mesmo dia. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 26/05/2010 - às 10:40h., para audiência referente à ação trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE SENA SALES
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei a existência de erro material na certidão expedida em 13/04/2010. Retifico a referida certidão nos seguintes termos:
"Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 19/05/2010 às 10:20. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010."

Notificação Nº: 5090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR DOS SANTOS TAGUCHI
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 27/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA das 14:15h., para as 10:20h., do mesmo dia. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 27/05/2010 - às 10:20h., para audiência referente à ação trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 31/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA das 14:15h., para as 10:00h., do mesmo dia. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 31/05/2010 - às 10:00h., para audiência referente à ação trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JJR- RESPAURANTE E EVENTOS LTDA (KANAXÚ HOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 31/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA das 14:30h., para as 10:20h., do mesmo dia. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 31/05/2010 - às 10:20h., para audiência referente à ação trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO GORDO (DILEUZA E NILZETE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve modificação na pauta do dia 31/05/2010. Tomar ciência ainda que a audiência dos presentes autos foi ANTECIPADA para o dia 27/05/2010 - às 10:00h. Sendo assim, fica V. Sa., intimada para comparecer neste Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia 27/05/2010 - às 10:00h., para audiência referente à ação trabalhista formalizada nos presentes autos, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000622-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: : Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 01/06/2010, às 14:15 horas, foi ANTECIPADA para o dia 06/01/2010, às 10:00: horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls 30.

Notificação Nº: 5229/2010
Processo Nº: ConPag 0000755-13.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: E.B. ROCHA JUNIOR REP. P/ ELIAS BATISTA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
CONSIGNADO(A): OLIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, conforme petição inicial, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF local.
RESSALTE-SE QUE COMPETIRÁ À CONSIGNANTE EXTRAIR AS GUIAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO `SITE´ DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CABENDO À SECRETARIA DO JUÍZO A EMISSÃO APENAS E TÃO-SOMENTE DAS GUIAS DE LEVANTAMENTO.
Intime-se a Consignante.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5110/2010
PROCESSO Nº RT 0186700-15.2006.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): RONIVALDO FERREIRA BORGES
EXECUTADO(S): CÉSAR AUGUSTO ORLANDO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 806.226.741-53
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉSAR AUGUSTO ORLANDO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.962,22, atualizado até 31/12/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉSAR AUGUSTO ORLANDO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5151/2010
PROCESSO: RT 0028500-36.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RUBENS DOS REIS COIMBRA , CPF/CNPJ: 122.015.021-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS DOS REIS COIMBRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 8.666,14, atualizado até 31/12/2009.E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS DOS REIS COIMBRA , é mandado publicar o presente Edital.Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.CÉLIA MARTINS FERRO,JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4967/2010

PROCESSO Nº RT 0156600-09.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): KARINY MARIA DA COSTA
EXECUTADO(S): ANDRÉ NIKOLAS FERNANDES GUIDA MASCARENHAS CPF/CNPJ : 003.630.021-70
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DESTA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ NIKOLAS FERNANDES GUIDA MASCARENHAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$131.495,61(cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até 28/11/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉ NIKOLAS FERNANDES GUIDA MASCARENHAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5137/2010
PROCESSO Nº RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
EXECUTADO(S): MARCILENE SOARES FONSECA , CPF/CNPJ: 455.824.751-68
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCILENE SOARES FONSECA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 16.706,02 , atualizado até 30/10/200.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCILENE SOARES FONSECA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5137/2010
PROCESSO Nº RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
EXECUTADO(S): MARCILENE SOARES FONSECA , CPF/CNPJ: 455.824.751-68
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCILENE SOARES FONSECA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 16.706,02 , atualizado até 30/10/200.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCILENE SOARES FONSECA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5167/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
Data da audiência: 11/05/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 15.840,29.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5068/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000499-70.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: VENI FERREIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ORDEM DO MM. JUIZ, RETIREI O FEITO DE PAUTA E O REINCLUÍ NO DIA 25/05/2010 ÀS 11:00. À SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010
E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5067/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000583-71.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ISABEL PAULA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA , CPF/CNPJ: 05.558.042/0001-66
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA , CPF/CNPJ: 05.558.042/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 09, cujo inteiro teor é o seguinte:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ORDEM DO MM. JUIZ, RETIREI O FEITO DE PAUTA E O REINCLUÍ NO DIA 20/05/2010 ÀS 10:00. À SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010.
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5066/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000604-47.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARLENE CAMILO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.119.859/0001-14
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.119.859/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 09, cujo inteiro teor é o seguinte:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ORDEM DO MM. JUIZ, RETIREI O FEITO DE PAUTA E O REINCLUÍ NO DIA 20/05/2010 ÀS 10:20. À SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010.
E para que chegue ao conhecimento de CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RT 0103200-20.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NISAN NEPOMUCENO NUNES
RECLAMADO(A): CIRPAN SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (SUCESSORA APETITE)
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Ante os termos da certidão acima, intime-se a exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RT 0006500-25.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORBA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: AEX 0065300-46.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RAMIRO UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Ante os termos da certidão de fls. 60, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTOrd 0015500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos os autos. Às fls. 459, o reclamante informa o inadimplemento do acordo homologado às fls. 40/42.
O v. Acórdão de fls. 332/337 excluiu a responsabilidade solidária/subsidiária da 1ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.). O Egrégio TRT da 18ª Região condenou o reclamante/embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. O reclamante interpôs Agravo de Instrumento da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 455), sob o número 00001873620105180000, questionando inclusive a aplicação da multa acima referida. Ante o exposto, intime-se a 2ª reclamada (Construtora Limeira) para, em 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 459. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do acordo não cumprido, ressaltando que a multa fixada será apurada posteriormente. Para liberação do depósito recursal de fls. 268, aguarde-se o retorno dos autos do AIRR.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2010, às 13:55 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0046500-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FERNANDES CAMILO
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): WESLEY FERNANDES DA SILVA (NOME FANTASIA WESLEY FERNANDES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil, no importe de R$287,27, após transferido para a CEF, Agência 0014, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Não conheço dos embargos à execução de fls. 45/47, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do representante da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 44). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 44, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Vistos. 1 – Compulsando os autos, verifica-se que uma das pretensões veiculadas no recurso interposto pela 2ª reclamada é de atribuir a responsabilidade exclusiva à 1ª reclamada e sua exclusão da lide. 2 – A reclamante, às fls. 397/398, noticia o descumprimento do acordo por parte da 1ª reclamada. Ante o exposto, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 8 dias, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 367/374, bem como manifestar-se acerca da petição de fls. 397/398.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 359/370, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ERLEI ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 61/63 dos autos virtuais, sob pena de se considerar que houve o regular pagamento da 1ª parcela do acordo, hipótese em que deverá ser excluída do cálculo. No mesmo prazo, o reclamante deverá requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 277 dos autos virtuais, defere-se a substituição da perita Katharina Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se. Nomeio para realização de perícia o Dr. Márcio José de Paiva, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação da Dra. Katharina Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 57/59, assim como dos documentos de fls. 63/64 dos autos virtuais. www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0111600-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FIGUEIREDO PATRÍCIO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos.
Os presentes autos somente foram despachados nesta data, tendo em vista que se encontravam em pasta diversa da indicada. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$239,14 - contribuição previdenciária, sendo R$51,99 - cota parte do empregado e R$187,15 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,20 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$240,34 (duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CORREIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$332,17 - contribuição previdenciária, sendo R$72,21 - cota parte do empregado e R$259,96 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,66 – custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$333,83 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BERNARDO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2010, às 14:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HOLANDA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$153,27 - contribuição previdenciária, sendo R$33,32 - cota parte do empregado e R$119,95 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,77 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$154,04 (cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FALCONY FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): DVG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (PLASTUBOS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Os presente autos somente foram despachados nesta data, tendo em vista que se encontravam em pasta diversa da indicada.
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de (5) cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): ISS SERVYSTEN DO BRASIL LTDA. (SEACONS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$557,04 , cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedidos, para condenar a reclamada ISS Servysten do Brasil Ltda. - Seacons, a pagar ao reclamante Alvino de Jesus, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
A Secretaria da Vara deverá deverá expedir Alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS existente em sua conta vinculada, mesmo sem a baixa na CTPS por se tratar de aposentadoria por invalidez, conforme permite o artigo 35, III, do Decreto 99.684/90, independentemente do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor. Juros, correção monetária, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. TRT18 Registro 1 003577690 - Autos digitais. Processo RTSum-00196-2010-051-18-00-7. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 12/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Inexiste incidência de contribuição previdenciária e retenção de imposto de renda. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: ww.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA), da pretensão do reclamante AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, relativa à indenização por dano moral, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 510,00, calculadas sobre R$ 25.500,00, valor dado à causa, isento.. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KENYA RHAIANE GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACADEMIA CORPUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 29/04/2010, às 15:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: ConPag 0000397-31.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): WANESSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 13:35min do dia 28/04/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus. br, nos termos do art. 169, § 2º do CPC.O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sª responsável pelas custas processuais.As partes deverão arrolar suas testemunhas, até o máximo de 3 (três), no prazo de 5 dias, antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: ConPag 0000397-31.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): WANESSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Vistos os autos.
Inclua-se o presente feito na pauta do dia 28/04/2010, às 13h35min., para realização de audiência inicial. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. Comprove a Consignante, até a data da audiência acima designada, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: ConPag 0000397-31.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): WANESSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Vistos os autos.
Inclua-se o presente feito na pauta do dia 28/04/2010, às 13h35min., para realização de audiência inicial. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. Comprove a Consignante, até a data da audiência acima designada, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PINTO CALDEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 06/05/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-30.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MAREA E CIA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 29/04/2010, às 16:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2409/2010
PROCESSO: RTSum 0031400-38.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA ME, CNPJ: 04.542.984/0001-93
Data da disponibilização: 16/04/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/04/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), PS MONTAGEM LTDA ME, CNPJ: 04.542.984/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01515779-4, R$59,20 (cinqüenta e nove reais e vinte centavos), foi convertido em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, PS MONTAGEM LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de abril de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2416/2010
PROCESSO: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: JORGE FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 17/05/2010 às 13h31min
Data do Leilão 27/05/2010 às 09h30min
Data da disponibilização: 16/04/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/04/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$554.209,21 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e nove reais e vinte e um centavos), conforme auto de penhora de fls. 246, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)SISTEMA DE CÂMARA QUENTE AVALIADO EM R$42.903,30; 2) 01 (UM) SISTEMA DE CÂMARA QUENTE DE 72 BICOS AVALIADO EM R$254.806,59; 3) 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA COLOCAÇÃO DE VEDANTES EM TAMPAS PLÁSTICAS, MODELO HZ-2, AVALIADA EM R$68.710,99; 4) 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA CORTE DE TAMPAS PLÁSTICAS, MODELO HZ-3, AVALIADA EM R$18.490,48; 5) 01 (UMA) MÁQUINA INJETORA BOY 30M Nº DE SÉRIE 68031, AVALIADA EM R$69.297,85.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3082/2010
Processo Nº: RT 0001400-28.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1126/1129, QUE EXPLICITA AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTE JUÍZO DEIXA DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIGINADAS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NO PRESENTE FEITO, BEM COMO DEIXA DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: RT 0001400-28.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1126/1129, QUE EXPLICITA AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTE JUÍZO DEIXA DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIGINADAS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NO PRESENTE FEITO, BEM COMO DEIXA DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 793, QUE INCLUI O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/04/2010, ÀS 15:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361, QUE INCLUI O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 03/05/2010, ÀS 15:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: ExFis 0029300-78.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO
CDAs:
11.5.95.000916-94, 11.5.95.000917-75, 11.5.95.000918-56, 11.5.95.000920-70, 11.5.95.000921-51, 11.5.95.000923-13, 11.5.95.000925-85
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO OS RECLAMADOS TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 282, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista que a exequente/União interpôs agravo de petição tempestivamente, conforme se verifica às fls. 265/272, torno sem efeito a certidão de fls. 254 e deixo de apreciar os cálculos de fls. 263. Dê-se vista aos executados, pelo prazo legal, acerca do supracitado agravo de petição.

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência de que foi deferido a dilação do prazo para apresentação da liberação do parcelamento junto DRF, por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Defiro o requerimento formulado pelas reclamadas na petição de fls. 875, a fim de conceder-lhes prazo até o dia 26.04.2010 para comprovarem nos autos o recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais devidas no presente feito. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Defiro o requerimento formulado pelas reclamadas na petição de fls. 875, a fim de conceder-lhes prazo até o dia 26.04.2010 para comprovarem nos autos o recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais devidas no presente feito. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: ExProvAS 0007701-15.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS E, DENTRO DESTE PRAZO, COMPROVAR O VALOR SACADO.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 164, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Antes de qualquer outra providência, defiro o requerimento formulado pela embargada/exequente às fls. 161, a fim de determinar à Secretaria do Juízo que efetue consulta junto ao INFOJUD, a fim de obter as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da executada, acostando-as à contracapa. Desde já, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 116/120, como tal, uma vez que foram opostos após o prazo legal para prática deste ato, o qual se exauriu em 05.04.2010. Contudo, dada à matéria de ordem pública contida na referida peça, recebo-a como mera petição interlocutória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 139/141 (vide certidão de fls. 144), o qual negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, tendo em vista que, nos autos de nº. 00617-2009-052-18-00-2, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi

determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 98, e em face dos princípios da celeridade e economia processual, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº. 00617/2009].
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos à Arrematação de fls. 536/538, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, mantendo-se a arrematação homologada às fls. 512/513 e condenando-a à multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DILSON PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada às fls. 108 [R$ 648,36], incidente sobre os créditos que ela possui junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR GAMA BISPO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado tomar ciência da penhora em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R$ 3.166,57 (três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: ExProvAS 0110501-24.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CI~ENCIA DO DESPACHO DE FLS. 281/282, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por meio da petição de fls. 257/262, a executada apresenta nomeação de bens à penhora (fls. 263/273), requerendo a suspensão do feito após a efetivação da constrição, nos termos do art. 899 da CLT, sob o argumento de que a presente execução é provisória. O exequente, por sua vez, às fls. 277/278, aduz que parte da execução é definitiva, motivo pelo qual, tendo em vista o que dispõe o art. 655 do CPC, requer o bloqueio de contas da devedora junto ao Banco Central. Quanto à execução provisória, caso este juízo entenda que não se deva efetuar penhoras on-line na conta corrente da executada, requer a penhora dos bens por ela indicados às fls. 257/262. Pois bem. Razão assiste ao exequente. Realmente, a execução relativa aos salários e 13º salário devidos ao credor de fevereiro de 2008 a 17.08.2009 é definitiva, conforme se verifica às fls. 141/145 e no documento por ele apresentado às fls. 279/280. Em face do acima exposto, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 277/278, a fim de determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida, pelo Juízo, tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central, relativamente à parte definitiva do julgado, no importe de 21.240,23 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos), conforme planilha de cálculos de fls. 227. Ressalte-se que a questão relativa à liberação do numerário porventura bloqueado será apreciada oportunamente. Com relação à execução provisória, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela executada às fls. 263/273, em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 263/273 e 277/278. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2010, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores. João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE, PROCEDER À SUA ANOTAÇÃO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E, AINDA, JUNTAR AS GUIAS TRCT E CD/SD PARA HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto às fls. 576/584 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LETÍCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, retirar, anotar e devolver a CTPS da reclamante que está acostada à contracapa dos autos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39 da CLT, conforme por ela requerido às fls. 111.

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão os reclamados tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 355/365 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão os reclamados tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 355/365 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 310/314 E DOS CÁLCULOS DE FLS.315/319(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$18,38), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante, DIVINO BRAZ DE ALMEIDA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 942,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização,incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 22,98, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 942,11, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado deferido, 13º salário proporcional (1/12) em face do projeção do aviso prévio. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON VITORINO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 233/239, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 19.03.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., a pagar ao reclamante, EMERSON VITORINO, após o trânsito em julgado, em face do período imprescrito, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Honorários advocatícios, pelo reclamado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras deferidas e seus reflexos em férias gozadas mais 1/3, 13º salários, domingos, feriados e sábados. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sendo que o imposto de renda, conforme entendimento jurisprudencial atual, não incide sobre os juros de mora, já que os mesmos têm natureza indenizatória, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando o teor da certidão de fls. 21, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço constante dos autos e informado às fls. 16, retiro o feito da pauta do dia 20.04.2010. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTAlç 0000381-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo inteiro teor do dispositivo é:DISPOSITIVO POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por FÁBIO JÚNIOR BONIFÁCIO DA SILVA em face de ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 15,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 772,00), isento.
Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE MORAIS NETTO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO BATISTA DE MORAIS NETTO em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, por meio da qual alega que foi dispensado sem justa causa, sendo que a reclamada deixou de fornecer os formulários necessários para recebimento do seguro-desemprego. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine a expedição de alvará para recebimento das parcelas do seguro-desemprego.

Pois bem. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento destes requisitos, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitadospressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, o reclamante não apresentou qualquer documento que comprove que sua dispensa ocorreu de forma imotivada, sendo este um dos requisitos que possibilita o recebimento de seguro-desemprego, não havendo, desse modo, prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Em face do acima exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2010 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2713/2010
PROCESSO Nº RT 0063800-73.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): EDSON LUIZ FERREIRA
EXECUTADO(S): HELIO CASSIMIRO MERENCO, CPF: 377.790.871-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELIO CASSIMIRO MERENCO, CPF: 377.790.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.026,37 (quatro mil e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELIO CASSIMIRO MERENCO, CPF: 377.790.871-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2738/2010
PROCESSO Nº RT 0073700-46.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
EXECUTADO(S): AMIR SAUD LIMEIRA, CPF: 303.122.216-49 e ROBERTO SAUD LIMEIRA, CPF: 222.933.706-82
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA, CPF: 303.122.216-49 e ROBERTO SAUD LIMEIRA, CPF: 222.933.706-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 812,87 (oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA, CPF: 303.122.216-49 e ROBERTO SAUD LIMEIRA, CPF: 222.933.706-82, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2711/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
EXEQÜENTE: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/05/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 27/05/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) estufa marca Lawes tipo prateleira, composta por duas câmaras com 30 bandejas, 12.560W, 380V, trifásico, com registrador gráfico, número de série 00106871, completa, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também encontra-se penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2708/2010
PROCESSO Nº RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MAURO DE MORAIS
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/05/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 27/05/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) estufa industrial microprocessada G.M.P. (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RT 0000800-67.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): WJ CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fls. 165, intime-se a executada para, no prazo de 20 dias, informar nos autos, fazendo prova com documento, sobre o número de parcelas e data do vencimento do parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil informada às fls. 151. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RT 0082800-90.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SULZBACH SOBRAL
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA DA COSTA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Concedo ao executado JAIRO PEREIRA DA COSTA o prazo de 20 dias para trazer aos autos documento que faça prova acerca de ter sido averbada na JUCEG a alteração contratual da executada de fls. 23/25. Intime-se na pessoa da advogada cadastrada às fls. 142. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RT 0036800-95.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERTO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 190/192, a 2ª reclamada informa que não ficou responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, não sendo, portanto, parte legítima para figurar no polo passivo da execução. Diante disso, requer sua exclusão do polo passivo, bem como a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para informar àquele órgão que a funcionária Márcia Aparecida da Silva Carvalho é apenas funcionária da reclamada, não tendo poderes para fazer repasses de valores. Não assiste razão à 2ª reclamada. No acordo constante da de fls. 11/12 consta que a reclamada ficou responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Ora, certamente, o recolhimento das contribuições previdenciárias ficou sob a responsabilidade da 1ª reclamada, mas como ela não se desincumbiu disso, essa obrigação naturalmente passou para à responsabilidade da 2ª reclamada que responsável subsidiária, conforme consignado na ata de fls. 11/12. Assim, como o acessório segue a sorte do principal deve a 2ª reclamada responder pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Quanto do pedido feito para expedição de ofício ao Ministério Público Federal, no sentido de seja informado que a funcionária Márcia Aparecida da Silva Carvalho, também resta indeferido. Acontece que a mencionada funcionária, que é gerente da 2ª executada (certidão do Oficial de fls. 161), ficou responsável pelo repasse do valor penhorado, conforme certidão de fls. 161. A Sra. Márcia Carvalho, na condição de gerente da 2ª executada, foi intimada por várias vezes (fls. 164, 169, 174) para proceder ao repasse do valor penhorado e nunca se dignou em prestar qualquer informação que fosse, até mesmo quanto a não ser responsável pela gerência da executada. Diante da desídia intolerável da sra. Márcia, outra alternativa não restou a não ser determinar a expedição de ofício ao Ministério Público da União para apurar o crime de desobediência à ordem Judicial – art. 330 do CP (fls. 177). Intime-se a 2ª executada. Intime-se a União do despacho de fls. 186. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: ACCS 0081000-90.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SEBASTIAO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Considerando que a consulta no BACEN JUD restou negativa e que na Receita Federal não consta declaração de renda do executado, conforme documentos de fls. 120/125, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 05 anos, uma vez que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano.Anápolis, 15 de abril de 2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: ACCS 0081000-90.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SEBASTIAO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Considerando que a consulta no BACEN JUD restou negativa e que na Receita Federal não consta declaração de renda do executado, conforme documentos de fls. 120/125, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 05 anos, uma vez que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano.Anápolis, 15 de abril de 2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI NUNES PERES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando-se que foi integralmente satisfeito o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente (cf. alvarás de fls. 185/189), extingue-se a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Conforme já consignado no despacho de fl. 176, a executada, embora regularmente intimada (fl. 121) da penhora de crédito levada a efeito (fl. 119), não apresentou Embargos (v. certidão de fl. 123). Dessarte, determina-se seja liberada à entidade sindical assistente, via ALVARÁ JUDICIAL, com os respectivos acréscimos, a quantia atinente ao depósito judicial de fl. 193, que complementou o valor da penhora de crédito. Deverá o advogado do reclamante/exequente, no prazo de 02 dias contados do recebimento do alvará judicial, comprovar o montante que for levantado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se...Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 288/295 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0032100-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DA CRUZ NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DESPACHO A certidão de fls. 400 dá conta de que decorreu o prazo para o executado embargar a execução. Diante desse fato, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, fazer prova do recolhimento CASSI e PREVI (cota-parte do empregado e empregador), conforme determinado na sentença de fls. 302, para dedução do crédito do exequente de sua cota-parte. Anápolis, 15 de abril de 2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fl. 128 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 126, presume-se a integral satisfação do crédito trabalhista decorrente do acordo de fls. 26/27, pelo que se extingue a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 98, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intimem-se as partes... Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 178 e 180, devendo indicar o atual endereço das executadas ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-49.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Informa a certidão de fl. 76 que o bem penhorado à fl. 72 destes autos foi também objeto de constrição nos autos nº 554/2009, em trâmite nesta VT, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 27/04/2010, às 10h30min, para a realização da praça, e o dia 17/05/2010, às 9h04min, para eventual leilão. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se seja procedida nos sobreditos autos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da hasta pública. Dê-se ciência à reclamante/exeqüente do teor deste despacho. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada KLABIN SEGAL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, no importe de R$ 259,43, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 15 de abril de 2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CORREA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA BELTRAN JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber referido Alvará.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10(dez) dias, para receber o referido Alvará.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 14/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 27/33). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUME DO EXPOSTO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., a pagar ao reclamante, JOSÉ RICARDO DIOGO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" nos RSRs, na base de 1/6 ; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (04/12), de 2008 (12/12) e de 2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3, salário, produtividade e comissões de janeiro/2009 (30 dias) e de fevereiro/2009 (04 dias) e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo deduzir o 13º salário/2008 pago (fls. 16/17); 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) restituição das despesas com ajudantes de descargas, no período trabalhado (de 27/08/2007 a 04/02/2009), no valor mensal de R$ 600,00 e valor total é de R$ R$ 10.200,00 (Cf. Itens 3, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 27/08/2007 a 04/02/2009) sobre os Salários desse período (v. item 2 retro), sobre os reflexos das comissões nos RSRs e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST), os 13ºs salários e os salários, produtividade e comissões deferidos nos itens 3 e 5 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovandose nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). A reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 27/08/2007 e anotar as comissões sobre as cargas, mas como ela foi citada por Edital (fls. 22/24), será inócuo intimá-la para tal finalidade, razão pela qual essas anotações deverão ser feitas pela Secretaria e o autor intimado para apresentar a CTPS no prazo de 05 (v. item 2 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para sacar o FGTS e a mula de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para sse fim (Cf. item 8 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e a Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com cópia desta sentença, bem como a Receita Federal (v. item 2 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII, CLT, art. 876, parágrafo único, e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO ao TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 113, no sentido de que seja expedida certidão para recebimento das parcelas do Seguro-Desemprego, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, fazer prova da sua alegação de que a SRTE/GO não admitiu a cópia autenticada da ata de audiência de fl. 27 como documento hábil à liberação do benefício. Intime-se. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): SIDE - MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fls. 69, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a GFIP do mês de março/2010, comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas

salariais discriminadas no TRCT de fls. 32, sob pena de execução. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ALVES DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR WALDIVINO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMIA PORTOBELO LTDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 14/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 44/49). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para, não acolhendo o pedido de rescisão indireta e reconhecendo o pedido de demissão em 18/03/2010, condenar a reclamada, CERÂMICA PORTOBELO LTDA., a pagar ao reclamante, DEIVID ALVES DO NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas; 1ª) 13º salário/2010 (03/12), férias roporcionais (11/12) com 1/3 e 18 dias de salário de março/2010, devendo ser deduzido o aviso prévio, no valor de 525,00 (Cf. Item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 18/03/2010, no prazo de 05 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria da Vara. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 1 retro). A reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS sobre o 13º salário e o saldo de salário deferidos no item 2 desta fundamentação e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 604,59, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS a ser depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados a publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 14,66, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante somado ao FGTS+40% a ser depositado (R$ 733,11). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Por se tratar de menor, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho com cópia desta Sentença. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALMEIRY SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/05/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2670/2010
PROCESSO Nº RTSum 0094500-92.2008.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0094500-92.2008.5.18.0053 EXEQÜENTE: SIMONE ROSA FERNANDES EXECUTADA: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.+ 001 Data da Praça : 14/05/2010, às 10h05min Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h01min Localização do bem: RUA R-05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 18.400,00 (dezoito mil, quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 131, na guarda do depositário, Sr. GERGES HABIB NAOUM JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) ENSACADORA AUTOMÁTICA MARCA BGM MODELO SC600 SÉRIE 0209.152, DATA DE FABRICAÇÃO 21/02/2008, Nº DE PATRIMÔNIO 000191, COM INDICADOR DE PASAGEM 3102C, CAIXA DE RELES 4404 E BALANÇA MARCA ALFA INSTRUMENTOS, USADA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de abril de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2669/2010
PROCESSO Nº RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 14/05/2010, às 10 horas Data do Leilão: 27/05/2010, às 09 horas Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 1/34, SETOR SUL, JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 121, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) TORNO UNIVERSAL CNC ERGOMAT TND180, ANO 2006, Nº 1161/9, AUTOMÁTICO, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: o bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de abril de dois mil e dez (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RT 0060800-11.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SAO BRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Observa-se que nas contas judiciais existentes nos autos restou saldo (extratos às fls. 660/663) referente a resíduos dos levantamentos feitos (fls. 558/561). Diante disso, libero ao reclamante tais valores, até mesmo porque não houve oposição de embargos (certidões às fls. 552 e 627). Após, tendo em vista a inércia do reclamante (certidão às fls. 659), e nada obstante o despacho de fls. 652 (que prevê a expedição de certidão de crédito em caso de omissão), determino o arquivamento provisório dos autos por 02 (dois) anos, consoante previsão do artigo 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, in verbis: "Art. 159-B. Inviabilizando-se a execução, por inércia do credor, poderá ser ela extinta, decorrido o prazo de dois anos do seu arquivamento, nos termos do art. 40 e §§ da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980."
Intime-se. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RT 0023900-24.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à procuradora da reclamada, prazo de 10 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 001/2010.

Notificação Nº: 3078/2010
Processo Nº: RT 0026500-42.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTN 0012100-86.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIEIRA
RECLAMADO(A): VICUNHA S.A.
ADVOGADO....: KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à procuradora da reclamada, prazo de 10 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 001/2010.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RT 0105000-88.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVANIA PANTOJA DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RT 0067100-37.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAZETA DO ENTORNO LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RT 0097000-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): THALITA THAIS PINHEIRO LIMA DOMINGUES SANTOS + 001
ADVOGADO....: TALMON PINHEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, por meio do sistema INFOJUD, diligencie a Secretaria acerca da existência de bens constantes nas declarações de imposto de renda dos últimos três anos dos executados. Caso o resultado da providência acima seja negativo, deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos, ciente a Exequente de que, a qualquer tempo, poderá indicar meios para o prosseguimento da execução, inclusive, fazer carga dos autos. Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, não havendo qualquer manifestação do Exequente, proceda-se à intimação da mesma nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
***A declaração de imposto de renda mencionada no despacho acima encontra-se arquivada em Secretaria dessa Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RT 0118800-52.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RT 0012400-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: ACCS 0029600-97.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BENEDITO BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: ACCS 0029600-97.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BENEDITO BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: ACCS 0030200-21.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARNALDO ROMUALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Vista concedida ao Autor, em Secretaria, das declarações de Imposto de Renda do Réu, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RT 0058100-76.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES DAMASCENO + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
RECLAMADO(A): SUELI VATANAPE (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SCORPIONS CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (despacho fls. 61).

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: VISTA CONCEDIDA ÀS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 240/243, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: VISTA CONCEDIDA ÀS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 240/243, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D ABADIA MORAIS + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: VISTA CONCEDIDA ÀS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 240/243, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): TELMA LOBO D ABADIA AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: VISTA CONCEDIDA ÀS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 240/243, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: VISTA CONCEDIDA ÀS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 116/119, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBERSON DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA a pagar ao reclamante JÂNIO CUNHA PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: adicional de insalubridade e reflexos nas verbas rescisórias, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, 13 de abril de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTSum 0053400-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ALEXANDRE PEDRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 67 (Vara do Trabalho de Matão/SP), prazo de 05 dias, cujo teor é o seguinte: Exmo(a) Sr(a). Juiz(a), Sirvo-me do presente para dar ciência ao r. juízo deprecante que a praça do bem penhorado, designada para o dia 09/03/2010 às 13:15 horas, restou negativa. Solicito, ainda, informes quanto ao prosseguimento da execução. Ao ensejo, apresento protesto de elevada estima e consideração. DENSIE SANTOS ALES DE LIMA Juíza Federal do Trabalho.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer “que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei.” Pois bem. Na sentença de fls. 43/50 – transitada em julgado em 11/12/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: “Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.”. Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 131. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: “À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se

processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."
Pois bem. Na sentença de fls. 47/54 – transitada em julgado em 07/12/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 149. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 00.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: "À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei." Pois bem. Na sentença de fls. 74/79 – transitada em julgado em 07/12/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 189. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: "À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa rclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei." Pois bem. Na sentença de fls. 44/51 – transitada em julgado em 03/12/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 134. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL TIAGO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei." Pois bem. Na sentença de fls. 42/50 – transitada em julgado em 25/11/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo

judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 130. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei." Pois bem. Na sentença de fls. 65/70 – transitada em julgado em 27/10/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 141. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei." Pois bem. Na sentença de fls. 43/51 – transitada em julgado em 27/10/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 120. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias para recebimento da Certidão de Crédito nº1981/2010.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS e da indenização (multa) de 40% sobre o saldo, me diante a juntada aos autos das guias de depósitos em conta vinculada em nome da autora e, ainda, fornecer novo TRCT com código para saque, tudo sob pena de indenização substitutiva apurada com base nos recibos de pagamento de salário juntados aos autos, deduzido o valor soerguido, nos termos da decisão de fls. 78/80 - item 2.3.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: A reclamante deverá comprovar o valor que sacou de sua conta vinculada de FGTS, prazo de 08 dias, nos termos da decisão de fls. 78/80, item 2.3.

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos. O reclamante informa o inadimplemento da obrigação de fazer relativa à regularização do recolhimento ao FGTS e requer a execução nos termos do acordo homologado. Defiro. Para tanto, deverá o autor trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato de sua conta vinculada, de modo a permitir a apuração do valor devido e respectiva multa. Intime-se. Apresentado o documento, remetam-se os autos ao cálculo. Anápolis, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.
Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: "Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas."

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.
Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: "Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas."

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.
Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: "Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas."

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.
Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: "Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas."

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.
Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: "Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas."

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.
Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: "Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas."

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada intimada (conforme despacho de fls. 351) a trazer aos autos “os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008 (função professor adjunto).”, não o faz alegando que no período o reclamante não desempenhou a função especificada, portanto não há os respectivos comprovantes. Com razão, porquanto houve equívoco quanto à função inserta na determinação referenciada, pois o correto seria “função coordenador” tal como determinado na sentença.

Dessarte, intime-se a reclamada deste despacho, bem como com a transcrição da determinação constante da sentença a este respeito (fls. 275-in fine) para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho SENTENÇA PAG. 11: Para tanto, deve a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual compreendido entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009 (função de coordenador) para fins de cálculo das diferenças deferidas.

OUTRO : THIAGO MATIAS CRUVINEL
Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. É inoperante a simples declaração da renúncia do mandato nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Isto posto, tendo em vista que não consta dos autos que a pessoa que recebeu o documento de fl. 68 (comunicação de renúncia de mandado) possui poderes de representação da Reclamada, concedo ao signatário da petição de fl. 70 o prazo de 10 dias para comprovar nos autos a regular cientificação da mandante, relativamente à renúncia do mandato de fl. 42. Intime-se. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 06/05/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Junte-se a petição 1517923 e documentos que a acompanham. Após, vista às partes do laudo pericial (fls.819/828) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
No mesmo prazo, deverá a reclamante manifestar-se acerca da petição e documentos referenciados acima, ciente que seu silêncio implicará presunção de regularidade no cumprimento da obrigação referente ao restabelecimento do plano de saúde. Intimem-se. Anápolis, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Junte-se a petição 1517923 e documentos que a acompanham. Após, vista às partes do laudo pericial (fls.819/828) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
No mesmo prazo, deverá a reclamante manifestar-se acerca da petição e documentos referenciados acima, ciente que seu silêncio implicará presunção de regularidade no cumprimento da obrigação referente ao restabelecimento do plano de saúde. Intimem-se. Anápolis, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. RONALD FERRAZ DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, à exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DETIMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DIOLINDO MAHNIC ``FAZENDA CACHOEIRINHA´´
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 214221. 2 - Considerando a manifestação do Dr. Marcelo Emílio Monteiro, no sentido de que se encontra assoberbado de atividades e não conseguirá realizar a perícia a tempo, requerendo a sua destituição do encargo, revogo a nomeação de perito efetuada na ata de fls. 37/38, designando para a mesma atribuição o Dr. Nassim Taleb. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 07 de abril de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Fica a reclamante cientificada de que as testemunhas indicadas na petição inicial não serão intimadas, em conformidade com a Portaria 4ªVT/Ans 01/2010, Artigo 3º, inciso II b.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTAlç 0000379-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS

RECLAMADO(A): DEMIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOÃO JOSÉ DOS SANTOS em desfavor de DEMIR, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos o efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe mínimo legal de R$10,64, considerando o valor atribuído à causa (R$300,00), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados à fl. 07. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 14/04/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 27/04/2010, às 14:15 horas, na sala de audiências daquele Juízo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RT 0102300-34.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MANOEL GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WAGNER EURIPEDES CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Crédito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RT 0117200-17.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que a tentativa de conciliação às fls. 831 restou infrutífera, bem como que o processo está pendente de solução do AIRR pelo Tribunal Superior do Trabalho desde setembro/2009, visando uma solução rápida e pacífica da controvérsia, resolvo designar nova audiência de tentativa de acordo entre as partes. Incluo estes autos na pauta de 28/04/2010, às 13:55min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Não obtido êxito nesta audiência, cumpra-se o despacho de fls. 890, último parágrafo.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RT 0117200-17.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que a tentativa de conciliação às fls. 831 restou infrutífera, bem como que o processo está pendente de solução do AIRR pelo Tribunal Superior do Trabalho desde setembro/2009, visando uma solução rápida e pacífica da controvérsia, resolvo designar nova audiência de tentativa de acordo entre as partes. Incluo estes autos na pauta de 28/04/2010, às 13:55min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Não obtido êxito nesta audiência, cumpra-se o despacho de fls. 890, último parágrafo.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RT 0055600-58.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se a reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A o saldo total da conta de fls.640, bem como o saldo total do depósito recursal de fls.152 e o saldo remanescente da conta de fls.680.

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: RT 0056000-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls. 559/560, incluo estes autos na pauta de 20/04/2010, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Por se tratar de débito previdenciário, intime-se tão somente a reclamada.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RT 0183100-39.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FACÍNIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para receber o Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RT 0208600-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à executada o saldo remanescente existente nos autos.
Por fim, remetam-se os autos ao aquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RT 0155700-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUARACI GERMANO GOMES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para receber o Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RTOrd 0003400-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS ,TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para receber o Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECANTO DO BOY (PROPRIETÁRIO: CÁRMINO SALVADOR DE MATTOS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DO NASCIMENTO TELES
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS (REP. P/ PREFEITO)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, declaro esta Especializada incompetente para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 21.000,00), isento, nos termos do permissivo legal.
Retiro o feito da pauta.Registre-se.Publique-se.Intime-se o reclamante.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual desta Comarca.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON CARDOSO MATOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de abril de 2010, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 1188/1189, por cinco dias.

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RT 0205500-78.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA PROBANK S/A
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 631 e 633, no importe de R$ 241,22 e 14.306,72, realizado em conta de titularidade de PROBANK S/A, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: ACCS 0127700-37.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o REclamante ciente de que a certidão de crédito para o credor e encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Ficam os autores intimados para devolução dos valores irregularmente levantados (R$ 2.610,93, total atualizado), no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ELVIRA FRANCISCA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Ficam os autores intimados para devolução dos valores irregularmente levantados (R$ 2.610,93, total atualizado), no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RT 0068300-58.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: YANCEY DA SILVA MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PROJETAR LTDA. (BRENO RANNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RT 0137200-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A transferência do veículo adjudicado deverá ser feita diretamente junto ao Detran-GO, mediante a apresentação do original do auto de adjudicação e pagamento dos impostos em atraso, sendo desnecessária a expedição de ofício por este Juízo.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RT 0142200-74.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 164/167, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados PROCEDENTES os pedidos neles contidos.
Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: AI 0185601-26.2008.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO...: ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES
AGRAVADO(A): ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO...: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
A empresa ré foi intimada da decisão que negou seguimento ao RO em 25.03.2010 (fls. 244/245), tendo o prazo legal para interposição de AI findado em 05.04.2010 (2ª feira).
Entretanto, em que pese a intempestividade do agravo, interposto apenas em 07.04.2010 (4ª feira), determino o seu regular processamento, a fim de evitar alegações de cerceamento de defesa.
Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo.
Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.
Feito, tendo a sentença transitado em julgado em 05.04.2010 (2ª feira), remetam-se os presentes autos ao cálculo para liquidação definitiva do feito.

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 419./2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 13/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTSum 0049200-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAITON MARTINS
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho:
Vindo aos autos a confirmação da transferência dos valores bloqueados às fls. 259-v para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se diretamente ao reclamante o seu crédito líquido remanescente, apurado às fls. 266 (R$6.822,68). Intime-se o autor, diretamente. Após, recolha-se o remanescente do depósito acima referido a título de FGTS na conta vinculada do autor (R$879,79), imposto de renda retido na fonte (R$641,05), contribuições previdenciárias (1.516,62 + 545,50 = R$2.062,12) e custas (10,66 + 11,06 + 78,22 = R$99,94), valores discriminados às fls. 266, nessa ordem, arquivando-se, em seguida, o feito, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Fica o sindicato autor intimado a requerer o que entender de direito, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, de manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Indefiro o requerimento de reiteração do ofício de fl.109, eis que a última resposta da instituição financeira é recente (fl. 161) e indicava a existência de 20 prestações em atraso.
As consultas junto ao INCRA, Bacenjud, CRI's e Receita Federal restaram negativas.
As penhoras dos veículos de fls. 94 e 95 são inviáveis, por ora.

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 417./2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 14/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (REPRESENTADA POR URICO COSTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da manifestação do Sr. Perito, por cinco dias.

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RTSum 0098100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 1947 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4851/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES BORGES DIAS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.282/290, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls.277/280, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4889/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 87/88, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 78/81, opostos por TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por PATRICK RAMOS NASCENTE, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4896/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)
ADVOGADO....: CIRILO SIMÕES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 367,57 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FARIA DE PAIVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.630/642, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: Monito 0236100-77.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): IRMÃOS URZEDA LTDA.
ADVOGADO....: HEITOR RODRIGUES SOBRINHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Fica o Requerido intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: Monito 0000101-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): DIOGENES GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Conforme certidão de fl. 39, o requerido faleceu em junho de 2003.
Assim, intime-se a requerente a qualificar corretamente o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS JUNIO DE BARROS
ADVOGADO....: ROSALINA ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): NEUZIRON MARTINS RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:' Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 70,18 (setenta reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHOSAFF SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, corrigindo erro material e retificando os cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Diante dos novos cálculos apresentados, fixo o novo valor da condenação em R$466,18 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$12,91 (custas processuais de R$10,64 + custas de liquidação de R$2,27), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$453,27, obtido através da seguinte expressão matemática: R$466,18 – R$10,64 – R$2,27, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 13 de abril de 2010 - 3ª f.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: Monito 0000117-64.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WILSON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NEIVA ANDRADE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL NETO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 49/54, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
condenar a Reclamada BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA. a pagar ao Reclamante RAUL NETO AQUINO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.764,75 (1.799,87 – 35,12 = 1.764,75), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$35,12, calculadas sobre R$1.593,79, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIMI'S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 30/32, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada HOTEL MAXIMI'S LTDA. a pagar à Reclamante DEISE GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.410,21 (4.497,98 – 87,77 = 4.410,21), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$87,77, calculadas sobre R$4.185,72, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por FÁBIO GONÇALVES DA SILVA em face de CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as seguintes obrigações trabalhistas: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de entrada na CTPS do(a) reclamante com data de 12/09/2009; proceder ao registro de saída na CTPS do(a) reclamante com data de 28/01/2010; proceder à entrega do TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 19 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2009; 5/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; horas extras 50% (2ª feira a sábado) e 100% (feriados) e seus reflexos em rsr´s, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e 13º´s salários proporcionais; adicional noturno; intervalos intrajornadas não gozados; diferença de FGTS de setembro de 2009 a janeiro de 2010; multa fundiária de 40%.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores são apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e também publicados, integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$7.725,27 (fls. 83), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$188,42 (custas processuais de R$150,74 + custas de liquidação de R$37,68), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo (fls. 83), que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso ordinário a ser interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$7.536,85, obtido através da seguinte expressão matemática: R$7.725,27 – R$150,74 – R$37,68, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se.
Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UILKA DANIELLA BRAGA CORREIA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O pedido de fl. 198 deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDAIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.133/143, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por PEDRO PEREIRA LEITE em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido condenar o(a) reclamada a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as seguintes obrigações trabalhistas: 1) OBRIGAÇÕES DE FAZER: proceder ao registro de saída na CTPS do(a) reclamante com data de 28/05/2009; proceder à entrega do TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) OBRIGAÇÕES DE PAGAR: aviso prévio de 30 dias; 28 dias de saldo de salários relativos a abril de 2009; 2/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; diferença de FGTS de março de 2009 a maio de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa de 50% do artigo 467 da CLT e indenização substitutiva dos vales-transporte. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal do reclamante por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e publicados com esta sentença, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo". Fixo o valor da condenação em R$2.362,95 (fls. 60) , já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$57,64 (custas processuais de R$46,11 + custas de liquidação de R$11,53, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso ordinário a ser interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.305,31, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$2.362,95 – R$46,11 – R$11,53, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por PEDRO PEREIRA LEITE em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido condenar o(a) reclamada a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as seguintes obrigações trabalhistas: 1) OBRIGAÇÕES DE FAZER: proceder ao registro de saída na CTPS do(a) reclamante com data de 28/05/2009; proceder à entrega do TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) OBRIGAÇÕES DE PAGAR: aviso prévio de 30 dias; 28 dias de saldo de salários relativos a abril de 2009; 2/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; diferença de FGTS de março de 2009 a maio de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa de 50% do artigo 467 da CLT e indenização substitutiva dos vales-transporte. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal do reclamante por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e publicados com esta sentença, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$2.362,95 (fls. 60) , já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$57,64 (custas processuais de R$46,11 + custas de liquidação de R$11,53, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso ordinário a ser interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.305,31, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$2.362,95 – R$46,11 – R$11,53, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA WANDERLEY DA COSTA LINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONNECT GAMES
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 33/36, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada CONNECT GAMES a pagar à Reclamante THALITA WANDERLEY DA COSTA LINS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.502,41 (4.592,01 – 89,60 = 4.502,41), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$89,60, calculadas sobre R$4.184,10, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 43/45, por cinco dias, sendo que no silêncio será considerado cumprido o acordo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3947/2010
PROCESSO Nº RTSum 0058500-69.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO
EXEQÜENTE : INSS
EXECUTADO : HELIO JOSÉ RAMOS (ESPETINHO BRASIL)
ADVOGADO(A): AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
Data da Praça 12/05/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/05/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. G, QD. 76, LT. 06, SETOR SANTO ANTONIO - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário Alexandre José Ramos, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
– 01 freezer cor branca, modelo dupla ação, 305 litros, sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação e pleno funcionamento, avaliado em R$ 700,00. VALOR TOTAL: R$ 700,00 (setecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimado s através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 3997/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000699-64.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: GERONIMO PEREIRA COELHO NETO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
Data da audiência: 03/05/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
O reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomandose como base de cálculo a composição apresentada no item 'remuneração' supra e acrescentando-se ao contrato de trablho30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:
Salário base 655,80
Produção Média 353,20
Reflexos das horas extras 338,95
reflexo do ad. De balancinho 131,00
TOTAL 1.478,95
Pretensões VALORES
AVISO PRÉVIO 1.478,95
13º SALÁRIO
3/12 avos proporcionais – 2009 369,74
3/12 avos proporcionais – 2010 369,74
FGTS s/13º 59,16
FÉRIAS
6/12 AVOS PROPORCIONAIS 739,48
1/3 DAS FÉRIAS 246,49
FGTS
FGTS de 5 meses 630,62
Multa de 40% 252,25
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.478,95
ADICIONAL DE BALANCINHO
cota de 20% 786,00
MUJLTA ART. 465 CLT 3.885,95
SALDO DE SALÁRIO 2.733,69
SEGURO DESEMPREGO 2.610,03
HORAS EXTRAS
289 horas a 50% 1.293,22
20 horas a 100% 119,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 3.410,67
TOTAL R$20.464,02
Requer ainda;
sejam as reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;
Sejam as reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescidas de juros, correção monetária e multa quando devida; inclusive honorários advocatícios.
Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;
Seja aplicada as multas dos artigos 467 e 477 a CLT;
Seja feita devida baixa em sua CTPS; com a projeção do aviso prévio;
Seja o pedido julgado procedente;
Seja a reclamada condenada ao pagamento as custas processuais;
Seja a segunda e terceira reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.
Sejam concedidos os venefícios da assistência judiciária por o reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;
O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoa do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
Dá-se a causa o valor de R$20.464,02 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).
Termos em que;
Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3988/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000714-33.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: EIDSON DOS SANTOS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS
Data da audiência: 03/05/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao disposto nos itens anteriores e, na certeza de que este juízo reconhecerá oportunos e procedentes os pleitos aqui formulados, o RECLAMANTE, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação que rege a espécie, vem, perante Vossa Excelência, requer que seja a reclamada condenada a pagar as seguintes verbas e regularizações:
Inicialmente, requer o reconhecimento da integralização da Remuneração mensal(salário composto) a que faz jus o reclamante, para efeito de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, o que se faz da seguinte forma:
Salário base + R$ 510,00;
Adicional Noturno + R$ 102,00;
Média de Horas extras + R$ 387,28;
_____
SALÁRIO COMPOSTO = R$ 999,28;
1.1 Aviso Prévio Indenizado (30 Dias) – R$ 999,28;
1.2 13º Salário Proporcional (2/12 avos - ano de 2009), contados com a projeção do tempo do aviso prévio no tempo do contrato, – R$ 166,54;
1.3 Férias Proporcionais + 1/3 (2/12 avos), contados com a projeção do tempo do aviso prévio no tempo do contrato, – R$ 222,05;
1.4 Saldo de Salário (28 dias), referente aos vinte e oito dias trabalhados no mês de Janeiro do presente ano, - R$ 476,00;
1.5 Diferença de Adicional Noturno, referente ao labor no mês de Janeiro do ano de 2010, - R$95,20;
1.6 Horas Extras de 50%, na quantidade que ultrapassou a 8ª diária e 44 horas semanais, conforme jornada de trabalho apresentada na causa de pedir, a se pagar com os reflexos do adicional noturno, - R$ 620,69;
1.7 Horas Extras de 100% (UM DOMINGO), no total de 15 horas trabalhadas, conforme a jornada de trabalho apresentada, a se pagar com os reflexos do adicional noturno, - R$ 83,45;
1.8 Depósito e liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço + MULTA de 40% sobre o montante deste direito, (8% - Cód.01), a recair em todas as verbas de naturezas salariais já pagas e não pagas durante todo o tempo do contrato de trabalho, tais quais, salários mensais, aviso prévio indenizado, adicional noturno, horas extras, 13º salário, sob pena da conversão dos valores em indenização, R$ 283,61;
1.7 Multa do art. 467 da CLT, a pagar no percentual de 50% sobre o total das verbas incontroversas a serem pagas na 1ª audiência a se realizar, de forma que o valor abaixo somente servirá para o cumprimento do rito processual devendo o mesmo ser corrigido pela contadoria judicial no momento oportuno, - R$ 100,00;
1.9 Multa do §8º do art. 477 da CLT, - R$ 999,28;
1.10 Devidas anotações do contrato de trabalho na CTPS (assinatura, função, salário e baixa).
1.11 Comunicação das Irregularidades ao INSS, DRT´S e MTE;
Total líquido dos direitos: R$ 2.707,61 reais.
Requer os benefícios da Assistência Judiciária, por não ter condições de custear as despesas processuais, sem comprometer o sustento seu e de sua família.
Requer, também, seja determinada à empresa ora reclamada a juntada dos seguintes documentos, caso os tenha: Recibos de Pagamento, recolhimentos previdenciários e folhas de pontos como pede o §2º do art. 74 da CLT e sob as penas do art. 359 do CPC.
Requer a nulidade do Contrato de Experiência, com fundamento jurídico no art.9ª da CLT pelos fatos descritos na causa de pedir e, de conseqüência, que seja declarado o pacto um contrato por prazo indeterminado havido entre as partes.
Requer de logo a transformação do rito sumaríssimo em rito ordinário e notificação/citação da 2ª reclamada POR EDITAL
Diante do acima exposto, pede a Vossa Excelência, as notificações das RECLAMADAS para comparecerem à audiência, sob pena de revelia e confissão em caso de não comparecimento, quando se pede e espera que seja julgada PROCEDENTE a presente ação e, de conseqüência, condenar as reclamadas a pagarem o total dos pedidos ora formulados, acrescidos de juros, atualização monetária e custas processuais.
Requer que sejam as duas reclamadas responsabilizadas solidariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante ora pleiteados, por vez que se trata o presente caso de relação de terceirização ilícita entre as reclamada que gerou um contrato fraudulento, assim, fundamento na Súmula, I, do TST c/ e art.9º da CLT, e tão somente nos casos de se ver provada a licitude da terceirização da prestação de serviços, o que entendemos muitíssimo improvável, é que se pede, subsidiariamente, que seja adotado o instituto da responsabilidade subsidiária à prestadora de serviços e devedora principal a empresa tomadora de serviços.
Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes das reclamadas sob pena de se declararem confessos.
Dar-se à causa o valor R$ 4.046,10 (quatro mil e quarenta e seis reais e dez centavos).
Nestes Termos, pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3986/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000715-18.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RENÊ DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): FORTE LINE COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
Data da audiência: 03/05/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item “remuneração” supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:
Salário base 466,40
Produção média 233,60
Adicional de balancinho 96,28
Reflexo das horas extras 259,20
TOTAL 1.218,40
Aviso prévio 1.477,60 13º salário
3/12 avos proporcionais 369,40
FGTS s/ 13º 29,55
FÉRIAS 5/12 avos proporcionais 615,67
1/3 das férias 205,22
FGTS
FGTS de 4 meses 563,85
Multa de 40% 225,54
Multa do art. 477 da CLT 1.477,60
Multa do art. 467 da CLT 3.393,58
Saldo de Salário 2.693,59
Adicional de balancinho 346,60
HORAS EXTRAS
326 horas a 50% 1.036,81
TOTAL R$12.435,01
Requer ainda:
a – Sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responder a presente ação;
b – Sejam as reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;
c – Seja feita devida comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;
d – Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
e – Seja feita devida baixa em sua CTPS;
f – Seja o pedido julgado procedente;
g – Seja a Reclamada condenada ao pagamento das custas processuais;

h – Seja a segunda e terceira reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do reclamante;
i – Sejam concedidos os beneficios da assistência judiciária por o reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo.
O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
Dá-se a causa o valor de $12.435,01 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3986/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000715-18.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RENÊ DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): FORTE LINE COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
Data da audiência: 03/05/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item “remuneração” supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:
Salário base 466,40
Produção média 233,60
Adicional de balancinho 96,28
Reflexo das horas extras 259,20
TOTAL 1.218,40
Aviso prévio 1.477,60 13º salário
3/12 avos proporcionais 369,40
FGTS s/ 13º 29,55
FÉRIAS 5/12 avos proporcionais 615,67
1/3 das férias 205,22
FGTS
FGTS de 4 meses 563,85
Multa de 40% 225,54
Multa do art. 477 da CLT 1.477,60
Multa do art. 467 da CLT 3.393,58
Saldo de Salário 2.693,59
Adicional de balancinho 346,60
HORAS EXTRAS
326 horas a 50% 1.036,81
TOTAL R$12.435,01
Requer ainda:
a – Sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responder a presente ação;
b – Sejam as reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;
c – Seja feita devida comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;
d – Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
e – Seja feita devida baixa em sua CTPS;
f – Seja o pedido julgado procedente;
g – Seja a Reclamada condenada ao pagamento das custas processuais;
h – Seja a segunda e terceira reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do reclamante;
i – Sejam concedidos os beneficios da assistência judiciária por o reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo.
O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
Dá-se a causa o valor de $12.435,01 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 3989/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000729-02.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: DIVINO ANTONIO MAGALHAES
RECLAMADO(A): ALCIR DOS SANTOS GONZAGA,
Data da audiência: 10/05/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face o exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):
Saldo de salário – R$450,00.
13º Salário Proporcional – R$75,00.
Multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT – R$900,00.
Multa de 40% sobre o FGTS – R$12,82.
Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 – R$100,00.
FGTS – R$6,00.
FGTS sobre Salário – R$26,04.
Requer citação por edital da primeira reclamada Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$1.569,86.
Nestes termos,
Pede deferimento
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALCIR DOS SANTOS GONZAGA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RT 0000400-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para tomar ciência do resultado obtido junto ao DETRAN, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO:Com a edição da recente Súmula n. 25 do STF, solidificou-se o entendimento de que "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Levando em conta o efeito vinculante da aludida norma para os demais órgãos do Poder Judiciário, indefiro o pleito de prisão civil requerido nos autos (fls. 189).
Intime-se o exequente para ciência deste despacho, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RT 0077000-14.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores descritos às fls. 285. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RT 0094200-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBLANDE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 305/319 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.549,40(cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 260, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito judicial de fl. 299, no prazo de 15 dias...
Obs. valor do depósito recursal: R$5.357,25

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RT 0096600-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente do teor da ata, conforme abaixo transcrita:
Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o representante legal do réu, Sr. FERNANDO LUÍS TAVARES, acompanhado do advogado, Dr. VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR, OAB nº 9925/GO, que neste ato juntou procuração.
O procurador da reclamada requer a realização de nova perícia, considerando que o perito nomeado pelo Juízo não é especialista em dermatologia. Antecipa o valor de R$500,00, com depósito no prazo de 05 dias, para a realização da nova perícia, comprometendo-se a depositar o restante do valor arbitrado, no prazo de 08 dias da entrega do laudo, caso seja sucumbente. Considerando o teor do parecer da assistente técnica da reclamada, e a razoabilidade da argumentação patronal, defiro o requerimento. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após apresentação do laudo vista às partes pelo prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Após conclusos. Intime-se o reclamante. Ciente a reclamada. Em consequencia, suspende-se a audiência "sine die". Audiência encerrada às 13h23min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RT 0096600-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente do teor da ata, conforme abaixo transcrita:
Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o representante legal do réu, Sr. FERNANDO LUÍS TAVARES, acompanhado do advogado, Dr. VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR, OAB nº 9925/GO, que neste ato juntou procuração.
O procurador da reclamada requer a realização de nova perícia, considerando que o perito nomeado pelo Juízo não é especialista em dermatologia. Antecipa o valor de R$500,00, com depósito no prazo de 05 dias, para a realização da nova perícia, comprometendo-se a depositar o restante do valor arbitrado, no prazo de 08 dias da entrega do laudo, caso seja sucumbente. Considerando o teor do parecer da assistente técnica da reclamada, e a razoabilidade da argumentação patronal, defiro o requerimento. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após apresentação do laudo vista às partes pelo prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Após conclusos. Intime-se o reclamante. Ciente a reclamada. Em consequencia, suspende-se a audiência "sine die". Audiência encerrada às 13h23min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RT 0096600-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente do teor da ata, conforme abaixo transcrita:
Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o representante legal do réu, Sr. FERNANDO LUÍS TAVARES, acompanhado do advogado, Dr. VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR, OAB nº 9925/GO, que neste ato juntou procuração.
O procurador da reclamada requer a realização de nova perícia, considerando que o perito nomeado pelo Juízo não é especialista em dermatologia. Antecipa o valor de R$500,00, com depósito no prazo de 05 dias, para a realização da nova perícia, comprometendo-se a depositar o restante do valor arbitrado, no prazo de 08 dias da entrega do laudo, caso seja sucumbente. Considerando o teor do parecer da assistente técnica da reclamada, e a razoabilidade da argumentação patronal, defiro o requerimento. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Após apresentação do laudo vista às partes pelo prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Após conclusos. Intime-se o reclamante. Ciente a reclamada. Em consequencia, suspende-se a audiência sine die. Audiência encerrada às 13h23min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MARIA HONORIA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 561/585.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MAGNO FERREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 131/132. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 77/78. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): TAIYO THERMAS HOTEL LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1405/2010
PROCESSO: RT 0102200-86.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): IVONILDE MARCOS, CPF: 002.691.901-04

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IVONILDE MARCOS, CPF: 002.691.901-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 155, cujo inteiro teor é o seguinte:
"...Intime-se a sócia-executada Ivonilde Marcos, via edital, para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins e prazo do art. 884 da CLT". E para que chegue ao conhecimento de IVONILDE MARCOS, CPF: 002.691.901-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1404/2010
PROCESSO: RTOrd 0000175-24.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: PAULO HONDA FILHO
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: 1.Homologo os cálculos de fls. 33/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.860,09(dois mil, oitocentos e sessenta reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010 3. Intime-se a reclamada, pela via editalícia, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 5. Não obtendo êxito, intimese o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Caldas Novas, 09 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE
ALMEIDA Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: AINDAT 0078100-35.2005.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA/EXECUTADA:
Vista à agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição de fls. 745/753, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a executada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$506,27, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.144,63, sendo R$3.900,49 referentes ao crédito do exequente, R$1.042,32 referentes à contribuição previdenciária, R$176,22, ao imposto de renda e R$25,60 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 144 e 208 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JONAS VIANA ARRAIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 186 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 210 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA SIRLENE DE MELO
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO REP. PELO PREFEITO JERÔNIMO CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 28/04/2010, às 09:00 horas, na sede da reclamada.
A reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; DFST - Descrição física do setor de trabalho do reclamante; Ficha de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo; TS - Treinamento de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNI DA SILVA VIEGAS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Informar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, se o acordo foi cumprido na sua totalidade, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBO PRESSEL
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de dilação do prazo para fornecer novo endereço da reclamada, visto que os autos já foram arquivados.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 27/04/2010, às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; DFST - Descrição física do setor de trabalho do reclamante; Ficha de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificado o tipo; TS - Treinamento de segurança e uso de EPI's.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ficam prejudicados os pedidos de fls. 45/47, haja vista a prolação da sentença e a improcedência dos pedidos da inicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA RIBEIRO o quanto segue: Horas in itinere e seus reflexos, como pleiteado, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$1.500,00, no importe de R$30,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2044/2010
PROCESSO Nº RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: SEBASTIANA BARBOSA
EXEQÜENTE: SEBASTIANA BARBOSA
EXECUTADO: MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO(A): RILDO FERREIRA DE SOUSA
Data da Praça: 19/05/2010 às 10:50 horas
Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas
A Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE AMORIM, S/N (DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE) CEP 75.700-000 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) MARIA DIVINA PEIXOTO LIMA, e que são os seguintes:
1)03 MESAS DE BILHAR, CADA UMA COM 06 CAÇAPAS, TIPO MARACANA EM MADEIRA E FORRO VERDE, EM REGULAR ESTADO, AVALIADAS A R$1.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$3.000,00;
2)01 FREEZER PROSDÓCIMO, 2 DIVISÕES, BRANCO, 380 LITROS, 220 VOLTS,EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$500,00;
3)01 FREEZER SEM MARCA, 3 DIVISÕES, BRANCO, 220 VOLTS,380 LITROS, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$500,00;
4)01 FREEZER VERTICAL DUPLO 350, CCE, BRANCO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$700,00;
5)01 FREEZER VERTICAL, PROSDÓCIMO CLASSIC LUXO, 260 LITROS, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$500,00;
6)01 MESA DE MADEIRA COM CERCA DE 3,5 METROS DE COMPRIMENTO POR CERCA DE 1 DE LARGURA, AVALIADA EM R$1.500,00.
TOTALIZANDO R$6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)
Intimar a parte reclamada a dizer se pretende - indicando qual(is)- que os documentos sejam expedidos em nome de algum de seus procuradores.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 41/2010.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 41/2010.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Oferecer razões opostas, querendo, em face do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTOrd 0020900-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, ante os termos da certidão de fls. 270.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTOrd 0021000-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, ante os termos da certidão de fls. 280.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0021100-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA) Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RTOrd 0021300-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, ante os termos da certidão de fls. 287.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, ante os termos da certidão de fls. 274.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Intimar a parte autora para, querendo, manifestar sobre sobre os embargos de fls. 218/219.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ XAVIER DO CARMO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CREDORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CREDORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Oferecer, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CALDA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 416/2010, 414/2010, 476/2010, 486/2010, 412/2010 e 305/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RODRIGUES PEDROSO TRINDADE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): EDNALDA GONÇALVES (COMERCIAL GONÇALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/20, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido (R$ 10.000,00). Custas pelo reclamante, no importe

de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença (fls. 16). Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RT 0011300-04.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Às fls. 82/83 o fiel depositário, Sr. Antonio Mazurek, requer a anulação da constrição de crédito, ao fundamento de que, quando efetivada,o executado ainda tinha valores a receber como a condição de continuar e concluir a obra, porém paralisou e abandonou a construção ainda na fase inicial, após serem feitos aditamento ao contrato de prestação de serviços e penhora, causando-lhe vários prejuízos, conforme documentos que junta às fls. 85/92.
Pelo que indica o doc. de fls. 86/89, o executado e o fiel depositário, em 23.05.2009, celebraram contrato de prestação de serviços estipulando a construção/instalação de equipamentos, o qual objeto de aditamento em 13.07.2009, por força do qual, dentre outras cláusulas, retificaram valor de parcela original e a subdividiram em outras quatro, condicionando o pagamento ao andamento físico das obras e instalações.
O pagamento ao executado dependia, assim, do cumprimento de sua parte no contrato, o que inocorreu, já que paralisou e abandonou a obra após o aditamento/penhora, consoante alegação do depositário que se reputa verídica à míngua de contrariedade pelo exequente, a qual é corroborada, inclusive, pelas fotografias de fls. 91/92.
Resultando de prestação contratual inadimplida pelo executado, inexigível o crédito objeto da penhora efetivada nos autos, pelo que a desconstituo.
Intimem-se as partes e o depositário, este através do advogado que constituiu a fls. 84.
Feito, oficie-se ao CRI local, solicitando informações sobre a existência de imóveis e, em caso positivo, eventuais ônus que sobre eles incidam.'

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 17/05/2010, às 13:45 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, em conformidade com o despacho de fls. 23, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados dos procuradores do(a) reclamante.
Inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.
Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-57.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.266, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de fls. 261/264, fixando o valor da execução em R$ 561,48.
Cite-se o executado.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Efetuados os recolhimentos aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitados às fls. 255.´´

Notificação Nº: 2610/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 147/186, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A AUTORA/REITERAÇÃO ÀS FLS.104
Ante o teor da certidão de fls. retro, noticiando que o Reclamado é desconhecido no local, e não obstante o demandado ter sido notificado, intimado e citado, em ocasiões anteriores, no endereço constante da autuação, mas considerando que conforme certificado pelo Oficial de Justiça, em 08/09/2009, o local encontrava-se fechado, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
``Reitere-se, pela ùltima vez, a intimação de fls.104´´

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``Defiro o parcelamento requerido pela executada, sendo que a mesma deverá depositar por três meses, até dia 10 de cada mês, a partir de maio/2010, o valor de R$ 408,46, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se a executada via DJ e via correios.´´

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RTSum 0054800-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADA:
``Ante a ausência de manifestação do INSS, defiro o requerimento da executada, que deverá pagar o valor da execução em vinte vezes.
A executada deverá pagar as parcelas até o dia 10 de cada mês, a partir de maio/2010.
Atualizem-se os cálculos, apresentando no resumo o valor de cada parcela.
Após, intime-se a executada sobre o valor das parcelas.
Intime-se a executada deste despacho.´´

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se a reclamante para apresentar, em 8 dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, caso queira.´´

Notificação Nº: 2614/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls.448/454), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA/REITERAÇÃO ÀS FLS.232
``Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se ainda mantém interesse na realização da perícia psiquiátrica requerida às fls. 30.´´

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 668/689, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CANDIDO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.46, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de fls. 44, fixando o valor da execução em R$ 633,06.
Cite-se o executado.
Transcorrendo in albis o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/REITERAÇÃO ÀS FLS.67.
``1. Devidamente comprovada a ciência o espólio/Reclamado acercada da renúncia ao mandato (fls. 64 e considerando que o substabelecimento de fls. 42, conferido em data anterior à renúncia, foi feito sem reservas ao Dr. Clodomiro de Oliveira, anotem-se, na autuação e demais registros, os seus dados ali consignados.
2. Após, intime-se o referido advogado (pelo DJE) a esclarecer, no prazo de cinco (05) dias, qual dos dois substabelecimentos por ele conferidos à Drª Adriana da Silva Marques Freitas está em vigor, se o sem reservas (fls. 43) ou o com reservas (fls. 45), já que ambos foram firmados na mesma data (09/12/2009).
3. Com a resposta, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN BORGES DANTAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 349/359, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIRLEI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluí os presentes autos na pauta de audiência de instrução do dia 05/05/2010, às 15h30min, devendo ser intimadas partes e procuradores.

Notificação Nº: 2625/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 119/130), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIRINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, bem como as guias CD/SD e o do TRCT.

Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVESTRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 103/113), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RT 0069000-55.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÉRGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUÍS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: AIND 0103200-88.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 787/789, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante.
O reclamado deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, das custas processuais e executivas, conforme cálculo de fl. 780, no prazo de até 10 (dez) dias após o cumprimento do acordo.
Suspenda-se a praça e o leilão.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RT 0008000-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Proceder ao recolhimento previdenciário, imposto de renda e das custas processuais, conforme conta de págs. 449, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTSum 0019700-56.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que o processo foi extinto sem o julgamento de mérito em relação ao 3º réu, Pedro Makdonot Tavaris de Morais Júnior, e que não há nenhuma informação de que o mesmo seja sócio da empresa executada, indefiro o pedido.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-41.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALMIR ALVES CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 43), intime-se a autora para requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-28.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RT 0128300-72.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 167, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, conforme determinação de fls. 165.

Notificação Nº: 4499/2010
Processo Nº: RT 0026400-12.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO BOTTA CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da certidão de fls. 104.

Notificação Nº: 4520/2010
Processo Nº: RT 0068000-13.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO (DELTA SERVIÇOS GERAIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência da certidão de fls. 129, devendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4488/2010
Processo Nº: RT 0076700-75.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MALAQUIAS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, depositar o valor remanescente do seu débito, deduzido o depósito recursal de fls. 492, observando-se os cálculos atualizados, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 4502/2010
Processo Nº: RT 0139000-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURARADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 1633/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4500/2010
Processo Nº: RT 0249000-09.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DIAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DVM CALDEIRARIA E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURARADOR, INTIMADO PARA RETIRAR OS ALVARÁS JUDICIAIS Nº 1670/2010 E 1778/2010, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS Nº 3577/2008 E 139/2009, RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RT 0281300-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO FONSECA SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 4541/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, retifica a CTPS do Reclamante, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo II, da CLT, bem como, para, no prazo de 05 dias, entregar o TRCT no código competente e as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4487/2010
Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA ETELVINO
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica ao Reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da 2ª Reclamada de fls. 146/159.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DIAS BORGES

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 085/2010 que se encontra acostado à contracapa.

Notificação Nº: 4507/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada do teor do despacho de fl. 75 a seguir transcrito: Vistos, etc. Face ao teor do ofício de fls. 74, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Itumbiara, 14 de abril de 2010, quarta-feira.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de fl. 288, a seguir transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 282, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 285, observando o resumo de cálculo de fls. 270, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo integral do depósito recursal de fls. 238, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 278. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 13 de abril de 2010, terça-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4495/2010
Processo Nº: RTOrd 0277300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): LOPES & BORGES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.

Notificação Nº: 4497/2010
Processo Nº: RTOrd 0277300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): LOPES & BORGES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da certidão de fls. 149.

Notificação Nº: 4498/2010
Processo Nº: RTOrd 0277300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): LOPES & BORGES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da certidão de fls. 149.

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RTSum 0296600-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o Alvará Judicial nº 157 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4508/2010
Processo Nº: RTSum 0297000-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 130, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 131, observando o resumo de cálculo de fls. 116, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 92, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4543/2010
Processo Nº: RTSum 0331100-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA DE ANANIAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTSum 0342900-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BASTOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fl. 73

Notificação Nº: 4509/2010
Processo Nº: RTOrd 0353900-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA OLIVEIRA RESENDE DE ASSIS
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do teor do despacho de fl. 47, a seguir transcrito: Face ao teor da certidão retro, expeça-se certidão de tempo de serviço em favor do Reclamante, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS que estiver depositado. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos sua CTPS. Após, considerando que a Reclamada não jungiu aos autos a evolução salarial da reclamante, tendo por base sua última remuneração (R$ 1.600,00) e o salário mínimo vigente à época (R$ 465,00), determino que a Secretaria proceda à assinatura da CTPS da obreira observando ao longo do contrato de trabalho a remuneração de 3,5 salários mínimos. Intimem-se. Itumbiara, 13 de abril de 2010, terça-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4519/2010
Processo Nº: RTOrd 0376000-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 346/368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4478/2010
Processo Nº: RTOrd 0377300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4494/2010
Processo Nº: RTOrd 0380600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, com o fito de intimá-la da sentença de fls.28/30.

Notificação Nº: 4473/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS (USINA VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. À vista da petição de fls. 71, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/56. Intimem-se as partes. Após, ao cálculo para liquidação.´´

Notificação Nº: 4492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 160/164.

Notificação Nº: 4486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 160/164.

Notificação Nº: 4512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de fl. 327, a seguir transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 323, desconstitui-se o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 24/25, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 24/25. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO). Itumbiara, 13 de abril de 2010, terça-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4518/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
A/C DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, para, querendo, impugná-lo. Prazo de 05 dias. (art. 3º, XIII, 2ª parte, da Portaria nº 001/2005)

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 151, ora transcrito:
``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 150, desconstitui-se o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 15/16, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a juntada do laudo icial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 15/16. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO).´´

Notificação Nº: 4496/2010
Processo Nº: Protes 0000345-19.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
PROTESTADO(A): SUPER MIX SUPERMERCADO LTDA (REP. POR FERNANDO BORGES DE SANTANA) + 024
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte protestante intimada à informar o atual endereço da parte protestada (SUPERMERCADO DIA A DIA COM VOCE LTDA), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4469/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 62, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``.

Notificação Nº: 4493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 83/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I - RELATÓRIO JOSEMAR SOARES GUIMARÃES ajuíza ação trabalhista em face de LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS alegando, em síntese, que: manteve contrato de trabalho de 10.04.08 a 08.07.2008 e de 05.07.08 a 12.12.2008; que ativava em jornada extraordinária; que era conduzido até o local de trabalho em veículo da Reclamada, por estrada de difícil acesso, não servida por transporte público; que não recebeu corretamente as verbas rescisórias.

Formula pedidos, atribuindo á causa o valor de R$30.802,04. Os Reclamados, em defesa, sustentam que: foram firmados contratos de trabalho autônomos e independentes; que o autor não ativava em jornada extraordinária e usufruía o intervalo de 01 hora para refeição; que o tempo de percurso era 20 a 30 minutos; que as parcelas rescisórias foram corretamente pagas. Pugnam pela improcedência dos pedidos.
Sem outras provas, encerrada a instrução processual. Razões finais orais. Inconciliados. É o relatório. II – FUNDAMENTOS 1 - Grupo econômico Conforme já decidido em diversos feitos neste juízo, as Reclamadas integram o mesmo grupo econômico (art. 2°, § 2° da CLT), constituído por VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, USINA PANORAMA SA, FRONTEIRA SA, dentre outros. Assim, responderão solidariamente pelo pagamento das parcelas pecuniárias deferidas. 2 – Contrato de trabalho O Reclamante formalizou contratos de trabalho com as Reclamadas de 10.04.08 a 08.07.08 e de 05.07.08 a 12.12.08. Considerando que prestou os mesmos serviços a empresas integrantes de grupo econômico, sem intervalo entre 1 TRT18 Registro 1 003574584 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 12/04/2010. Pág. uma e outra contratação, tem-se que se tratou de um único contrato de trabalho, convertido em contrato por prazo indeterminado. Consoante TRCT de fls. 64, o Reclamante recebeu aviso prévio indenizado. Rejeito o pedido. As verbas rescisórias (TRCTs fls. 46 e 64) foram pagas no prazo legal. Rejeito o pedido de multa do art. 477/CLT. O FGTS do período laborado foi recolhido (fls. 66/70). Rejeito. Por outro lado, defiro a multa de 40% s/ FGTS do período 10.04.08 a 08.07.08, já que quanto ao período 05.07.08 a 12.12.08 foi realizado o respectivo recolhimento (fls. 70).
3 – Horas in itineres Consoante convenção das partes (fls. 12), defiro 01 hora in itinere por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Para cálculos, utilizar-se-á o salário base previsto nas CCTs, pois o valor da hora de percurso (tempo a disposição) não é calculado com base na média de produção. Deverão ser compensados os valores pagos. 4 – Horas extras e horas intervalo O Reclamante aponta a existência de horas extras laboradas e não pagas. Com razão. No período de 01 a 15.11.2008, por exemplo, verifica-se o trabalho em 02 horas extras nos dias 11 e 13 e em 03 horas extras no dia 12 (fls. 58). No entanto, foram computadas no período apenas 03 horas extras. Assim, defiro as horas extras laboradas, excedentes da 8a diária, como se apurar pelos espelhos de ponto, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A apuração se restringe ao mês novembro/2008, já que nos demais períodos não houve labor em jornada extraordinária. Deverão ser compensados os valores pagos.
O Reclamante não fez prova da não fruição do intervalo de 01 hora para refeição/descanso. Portanto, rejeito o pedido. 5 - Justiça gratuita
Atendidos os pressupostos legais, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT; OJs. n. 269 e 331 da SDI-I-TST). III - CONCLUSÃO Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSEMAR SOARES GUIMARÃES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, 2 TRT18 Registro 1 003574584 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 12/04/2010.
Pág. conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - multa de 40% s/ FGTS (10.04.08 a 08.07.08);
- 01 hora in itinere/dia e reflexos em aviso prévio, RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - mês novembro/08: horas extras e reflexos em aviso prévio, RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Deverão ser compensados os valores pagos. Custas pelos Reclamados no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Rosane Gomes de Menezes Leite
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4540/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4542/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MONTEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DO PIQUINÊS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 39/40, no importe de R$ 6.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Deverá a reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na inicial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4517/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência da sentença de fls. 107/109, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolho, em parte, o pedido para condenar REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pagar a ANDERSON DIAS DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo: - indenização danos morais, R$7.500,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A parcela deferida possui natureza indenizatória, não incidindo descontos previdenciários e fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00.
Publique-se. Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1885/2010
PROCESSO: RT 0216000-23.2005.5.18.0121
RECLAMANTE: LIOMAR BATISTA
EXEQÜENTE: LIOMAR BATISTA
EXECUTADO: RAPHAELA MARTINS SOUSA
ADVOGADO(A): .
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAPHAELA MARTINS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2010 às 10:00 horas, no átrio das dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, 438, Centro, Itumbiara-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1904/2010
PROCESSO : CartPrec 0181100-72.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
Data da Praça 06/07/2010 às 10:22 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reias), conforme auto de penhora de fls.22, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) Máquina de Lixar, tipo P/Raspa, Fornec. Turnê, número de acervo ORO-010550246, em bom estado, avaliada em R$4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reias). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1900/2010
PROCESSO: RTSum 0196700-36.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 66 e do despacho de fls.78, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Tendo em vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a mesma para ciência da penhora de fls. 66, através de edital. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 71, observando o resumo de cálculo de fls. 63, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RT 0194600-46.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
1. Autorização da devedora às fls. 227/228.
2. Os despachos subsequentes encontram-se às fls. 230, 243 e 248.
3. Certidão à fl. 249 e alvará judicial à fl. 250.
4. Retirada de alvará, pela pessoa autorizada pela devedora, à fl. 252-v.
5. Assim, mostram-se prejudicados os requerimentos de fl.255.
6. Dê-se ciência à advogada que subscreveu o requerimento.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a comprovarem, em 30(trinta) dias, o cumprimento do compromisso contido no 2º parágrafo do item III da peça de fls. 674/676 no que pertine às parcelas vencidas do acordo.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a comprovarem, em 30(trinta) dias, o cumprimento do compromisso contido no 2º parágrafo do item III da peça de fls. 674/676 no que pertine às parcelas vencidas do acordo.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIBERT DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a comprovarem, em 30(trinta) dias, o cumprimento do compromisso contido no 2º parágrafo do item III da peça de fls. 674/676 no que pertine às parcelas vencidas do acordo.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): ERIBERT MARQUEZ DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a comprovarem, em 30(trinta) dias, o cumprimento do compromisso contido no 2º parágrafo do item III da peça de fls. 674/676 no que pertine às parcelas vencidas do acordo.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): LUIZ AFFONSO BEVILACQUA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a comprovarem, em 30(trinta) dias, o cumprimento do compromisso contido no 2º parágrafo do item III da peça de fls. 674/676 no que pertine às parcelas vencidas do acordo.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a comprovarem, em 30(trinta) dias, o cumprimento do compromisso contido no 2º parágrafo do item III da peça de fls. 674/676 no que pertine às parcelas vencidas do acordo.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RT 0068000-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.) + 003
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
NOTIFICAÇÃO:
1. Os documentos juntados anteriormente (fls. 485/486) demonstram que um dos devedores vendeu o veículo mencionado na certidão supra em 24.07.2009, ou seja, já no curso da presente execução.
2. A embargante (Paetto Veículos) apresentou o recibo de fl. 486, relativo a veículo que não constou da pesquisa de fls. 468/473.
3. Intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RT 0106300-40.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALBINO DE ASSUMPCAO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora a apresentar, em 30(trinta) dias, documentos que efetivamente comprovem o parcelamento do débito previdenciário, nos termos da manifestação da União (fl. 143).
Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RT 0126100-54.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AILTON AMARAL SIMÕES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA OPALOCKA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o devedor a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Para decisão a respeito de questões incidentais pendentes e fixação dos próximos atos do procedimento, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 06 de maio de 2010, às 16:00horas.
A presença das partes é facultativa, sendo necessária apenas a dos respectivos advogados.
Não haverá intimação a qualquer testemunha para aquele ato.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Para decisão a respeito de questões incidentais pendentes e fixação dos próximos atos do procedimento, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 06 de maio de 2010, às 16:00horas.
A presença das partes é facultativa, sendo necessária apenas a dos respectivos advogados.
Não haverá intimação a qualquer testemunha para aquele ato.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Para decisão a respeito de questões incidentais pendentes e fixação dos próximos atos do procedimento, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 06 de maio de 2010, às 16:00horas.
A presença das partes é facultativa, sendo necessária apenas a dos respectivos advogados.
Não haverá intimação a qualquer testemunha para aquele ato.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Para decisão a respeito de questões incidentais pendentes e fixação dos próximos atos do procedimento, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 06 de maio de 2010, às 16:00horas.
A presença das partes é facultativa, sendo necessária apenas a dos respectivos advogados.
Não haverá intimação a qualquer testemunha para aquele ato.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Para decisão a respeito de questões incidentais pendentes e fixação dos próximos atos do procedimento, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 06 de maio de 2010, às 16:00horas.
A presença das partes é facultativa, sendo necessária apenas a dos respectivos advogados.
Não haverá intimação a qualquer testemunha para aquele ato.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Para decisão a respeito de questões incidentais pendentes e fixação dos próximos atos do procedimento, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 06 de maio de 2010, às 16:00horas.
A presença das partes é facultativa, sendo necessária apenas a dos respectivos advogados.
Não haverá intimação a qualquer testemunha para aquele ato.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTSum 0106900-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, dizer se encontra-se na posse direta e efetiva dos bens nomeados na carta precatória, bem como sua localização, comprovando a assertiva. Na omissão, a nomeação será desconsiderada.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, dizer se encontra-se na posse direta e efetiva dos bens nomeados na carta precatória, bem como sua localização, comprovando a assertiva. Na omissão, a nomeação será desconsiderada.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
A certidão cuja cópia se encontra à fl. 80 retrata que existem débitos previdenciários em face da devedora, com exigibilidade suspensa.
Uma vez que o documento é válido até 03.05.2010, aguarde-se a juntada de outros comprovantes de parcelamento da dívida previdenciária, até 15 (quinze) dias após o fim da validade da certidão referida.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da Consolidação. Prazo Legal.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
1. O requerimento de execução provisória (fl. 159) não foi instruído com as peças necessárias, conforme artigo 475-O, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.
2. Assim, indefere-se o requerimento.
Dê-se ao reclamante ciência dos itens 1 e 2 supra.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado (a) da audiência designada para 24.05.2010 às 13h30min.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BENTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ENOQUE MARTINS DE MACEDO (RESTAURANTE NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado (a) da audiência designada para 28.04.2010 às 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RT 0041300-77.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
RECLAMADO(A): ESCOLA NOVA ETAPA (CARLOS ROBERTO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RT 0108700-06.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO DO CEU LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RT 0083000-57.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CRISTALINA (N/P DA REPRES LEGAL ARLETE FARIAS MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA JUSSARA SOUZA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Ante os termos da petição de fls. 42/43, DETERMINO a retificação dos autos para que se constem, na capa dos autos e demais assentamento, como Autores, as pessoas ali nominadas, além daquela que já constava anteriormente.
Quanto à Reclamante FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, determino que se faça constar, na capa dos autos e demais assentamento, que esta, doravante, será assistida pelo Ministério Público do Trabalho.
Diante disso, todas as intimações endereçadas ao MPT deverão ser feitas pessoalmente, com o envio dos autos.
Designo o dia 20.05.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
Intime-se, também, o MPT, com o envio dos autos.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
Designo o dia 19.05.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 19/04/2010, reincluindo-o na do dia 18/05/2010, 3ª f., às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as 03 (três) primeiras testemunhas arroladas à fl. 88.

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista dos novos documentos juntados pela Autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência abaixo transcrita:
``ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00314-2010-131-18-00-0
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A
Em 14 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CRISTIANE MARIA BARROS DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO, OAB nº 26527/GO.
Presente o acadêmico de Direito HAMILTON JOSÉ DA ROCHA.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/65.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 210,12, calculadas sobre R$ 10.506,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h38min´´.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO MENDES FERNANDES
RECLAMADO(A): OSMAR ANCIOTTI GIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Defiro o pedido de adiamento da audiência de fl. 18.
Retire-se o feito da pauta de hoje, reincluindo-o na do dia 04/05/2010, 3ªf, às 14h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: ACCS 0047700-14.2007.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em análise aos autos, verifico que o bem penhorado já foi levado à hasta pública por três vezes, todas com resultado negativo. Assim, a exequente foi devidamente intimada para fornecer novas diretrizes.
Entretanto, ao apresentar as novas diretrizes solicitadas, a exequente limitou-se, apenas, a solicitar nova realização de hasta pública.
Dito isto, verifica-se de plano que a medida solicitada pela exequente já foi anteriormente tomada e restou infrutífera.
Portanto, visando evitar medidas desnecessárias e amparado pelo princípio da economia processual, à Contadoria para atualização do débito, após expeça-se certidão de crédito em favor da exequente.
Ademais, desconstitua-se a penhora do imóvel de fl.117 e cancele-se a restrição judicial do veículo mencionado à fl.91.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RT 0010400-81.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RT 0114100-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RT 0127800-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se à exequente o valor líquido de R$6.071,83,reconhecido pela embargante-executada, à fl.563, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-66.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDEVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Mercantil do Brasil, no importe de R$ 2.324,99, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelos Reclamados (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO SHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelos Reclamados (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelos Reclamados (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelos Reclamados (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTSum 0097600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se as contribuições previdenciárias com o saldo existente nas contas de fls.171/172, após libere-se ao reclamante o saldo restante existente nas referidas contas.
Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTSum 0097600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE LEVANTAMENTO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei n 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração opostos pelo Reclamante JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE, e acolho os embargos de declaração opostos pela Reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante OLAVIO BATISTA RODRIGUES, para condenar diretamente a reclamada, ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante OLAVIO BATISTA RODRIGUES, para condenar diretamente a reclamada, ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante JOILMA SOUZA DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$100,00, sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDINALDO SANTANA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$10.000,00.
Após o trânsito em julgado, oficiar à MTE, CEF e INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTSum 0173800-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVONETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIZA BRASILEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SÉRGIO DE QUADROS NUNES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROBERTO SÉRGIO DE QUADROS NUNES, para condenar a reclamada, LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEBÍADES DIOGO
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, RESOLVO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALCEBÍADES DIOGO em face do reclamado, ESTADO DE GOIÁS, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, com juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos do contador.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução.
Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$20.000,00, pelo reclamado.
Isentas, na forma do art. 790 - A da CLT.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, de conformidade com o §2ºdo art. 475 Do CPC.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pelos reclamados e, no mérito, nego-lhes provimento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pelos reclamados e, no mérito, nego-lhes provimento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (PRESIDENTE - ADERALDO CUNHA BARCELOS)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, para condenar o reclamado, MINEIROS ESPORTE CLUBE, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária nos termos da fundamentação, deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2973/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRUNO ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HEBERT MESQUITA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALEXANDRE BRUNO ALVES, para condenar a reclamada, HEBERT MESQUITA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV DE MERC. GERAL
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROMÁRIO DA COSTA BEZERRA, para condenar o reclamado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$17,20 calculadas sobre R$860,08, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$100,00, sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUELINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante RAQUELINE DA SILVA SANTOS em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$1.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Incidem juros e correção monetária, na forma de lei.
Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado oficiar à MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELDA MENDES CANGUSSU PIRES - (LOJA DAS CRIANÇAS)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS, para condenar a reclamada, ELDA MENDES CANGUSSU PIRES 0 LOJA DAS CRIANÇAS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RT 0031200-18.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO + 01)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-51.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do Reclamante para os seguintes data e horário: dia 28/04/2010, 4ªf., às 14h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua T-29, n.º 358, sala 809, Ed. Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno-Goiânia/GO, fone: (62) 3251-2423. Observa-se que o Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais, inclusive CTPS. Deverá o Autor levar os resultados de exames recentes, caso existam. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar R$ 1.000,00 (mil reais), a título de adiantamento de trabalho pericial em conta indicada às fls. 112.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-74.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WAGNER ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar recibo de entrega de CTPS, nos termos do acordo homologado, a fim de que este Juízo delibere acerca do pleiteado.'

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Nomeie-se para os trabalhos periciais o Dr. Ruy Moreira de Barros, que deverá apresentar o laudo em 40 (quarenta) dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. O perito deverá apurar a extensão da lesão para verificar eventual incapacidade laborativa específica e genérica, comprovar a existência ou inexistência de lesão estética e eventual culpa das partes no manuseio da máquina e se esta atendia às normas regulamentadoras próprias. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas as partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTSum 0067500-34.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE..: JURAILDES JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada ciente de que foram penhorados valores em conta bancária, ficando V.Sa. intimada para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Nomeie-se para os trabalhos periciais o Dr. Ruy Moreira de Barros, que deverá apresentar o laudo em 40 (quarenta) dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. O perito deverá apurar a extensão da lesão para verificar eventual incapacidade laborativa específica e genérica, comprovar a existência ou inexistência de lesão estética e eventual culpa das partes no manuseio da máquina e se esta atendia às normas regulamentadoras próprias. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas as partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
'Ficam as partes intimadas para indicarem assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação.'

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-11.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOMINGOS DE SOUZA FAGUNDES
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar TRCT, guias de seguro desemprego e chave de conectividade, com os carimbos corretos e devidamente assinados, nos termos do peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-76.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA CINTRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da obrigação de fazer, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-52.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): NELSON DONIZETI TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão, cujo dispositovo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM DIAS DE SOUSA em desfavor de NELSON DONIZETI TEIXEIRA, com fundamento no artigo 295, II e VI do CPC e súmula 263 do TST, EXTINGUINDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e VI do já mencionado diploma legal, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pelo Autor no importe de R$ 557,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'
(o inteiro teor da decisão encontra-se no sítio deste Tribunal: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-59.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do decisão, cujo dispositovo é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSIANE MARIA DE LIMA em desfavor de LUIZ CARLOS LOUVIERA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 362,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'
(o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sitio deste Tribunal: www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RT 0107700-27.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Considerando que o exequente/adjudicante, desde maio/2008, tem postergado o prazo para comprovar o depósito da diferença entre seus créditos e a avaliação do bem adjudicado, torno sem efeito a adjudicação (fls. 174). Intime-se.´´

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RT 0128600-31.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS e o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RT 0021300-73.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamante no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, sob pena execução.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA-GO)
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados da reclamada será realizada no dia 14/07/2010 às 9:00horas, na Sede da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos/GO, e

sendo negativa, ficou designada leilão para o dia 21/07/2010 às 13:00horas, também na mesma Vara.

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RTSum 0065100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$60,31 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTSum 0140200-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTSum 0144700-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 87, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletronico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTOrd 0216600-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NICELIO MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RTSum 0249100-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO MATOS BARBOSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEONILDO MATOS BARBOSA em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., conforme fls. 105/113.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTOrd 0250400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLEX VIDEO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., conforme fls. 77/85. O texto integral da sentença está disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTSum 0254200-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENENZES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 158, a seguir transcrito: ``Fulcrado no art. 833 da CLT, corrijo o erro material inserto no despacho de fls. 150, para onde se lê: “1. Recebo o recurso ordinário interposto pelas partes... 2. Intimem-se as partes...”, entenda-se “1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante... 2. Intimem-se as reclamadas...”. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 158, a seguir transcrito: ``Fulcrado no art. 833 da CLT, corrijo o erro material inserto no despacho de fls. 150, para onde se lê: “1. Recebo o recurso ordinário interposto pelas partes... 2. Intimem-se as partes...”, entenda-se “1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante... 2. Intimem-se as reclamadas...”. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0258900-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, promover as anotações dos dados contratuais na CTPS do reclamante, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-68.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamada no prazo de três dias.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamada no prazo de três dias.

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos cálculos pelo prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos cálculos pelo prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): JALDO NELI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Ficam intimadas as partes para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROGÉRIO SOBRINHO DA SILVA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S/A, + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo, bem como da sua exclusão do pólo passivo da ação, conforme ata.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo, bem como da sua exclusão do pólo passivo da ação, conforme ata.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE MORAES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RACLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 25, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o requerimento da reclamante para antecipação da audiência designada, ante a indisponibilidade da pauta e considerando que os Juízes lotados nesta Vara já se encontram trabalhando no limite, inclusive, tendo realizado pauta dupla para cumprimento dos prazos dos feitos sujeitos ao rito sumaríssimo, sem olvidar que na primeira quinzena de maio/10 a titular entrará em gozo de férias, sem designação de Juiz substituto. Intime-se´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RT 0150500-67.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do despacho de fls. 615, cujo teor é o seguinte: ``No despacho de fls. 574, exarado no dia 03/03/2010, ao homologar o acordo entabulado entre as partes, este juízo observou que elas não dispuseram sobre o vencimento da terceira parcela, sendo-lhes determinado que suprissem tal omissão, sob pena de se considerar que foi quitada naquela data. Apenas no dia 05/04/2010, o reclamante informa nos autos que o prazo de vencimento da terceira parcela seria trinta dias após a assinatura do acordo e que tal pagamento não foi feito pela reclamada. Nos termos requeridos pelo autor, intime-se a reclamada para que efetue o depósito da terceira parcela no importe de R$12.000,00, no prazo de 24 horas, com comprovação nos autos, sob pena de se entender que houve o descumprimento da obrigação com o início da execução´´.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RT 0058900-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para desentranhar dos autos, os documentos do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CORIOLANO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 003
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$24.042,01.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RT 0099100-77.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
ADVOGADO....: EDSON RESI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 242 a seguir transcrito: ´´O Reclamante pleiteia a expedição de Alvará Judicial para levantamento de FGTS, alegando que já transcorreu período de três anos da data de seu pedido de demissão, o que, em tese, lhe garantiria direito a sacar os valores depositados em sua conta vinculada. Todavia, o procedimento de saque do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro, quando este pede demissão, é disciplinado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, que autoriza a movimentação da Conta Vinculada do trabalhador no FGTS, apenas, quando o trabalhador permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, o que não é possível de ser averiguado por este Juízo. Além disso, o saque do FGTS, nestes casos, deve ser empreendido, administrativamente, diretamente à CEF, gestora das contas do FGTS. Sendo assim, indefiro o pleito de expedição de Alvará judicial feito pelo trabalhador. Intime-se.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do retro despacho de fls. 976 a seguir transcrito: ´´A execução é provisória por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela executada perante o C. TST, com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Assim, com supedâneo no art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, conforme pleiteado pelo exequente, liberem-se ao autor os saldos das contas recursais de fls. 894-895 (R$16.427,47), observando que o levantamento do crédito exequendo deverá se limitar à quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos. Oficie-se ao juízo deprecado, informando que o exequente foi devidamente intimado da penhora e nada se manifestou, bem como solicitando que o prosseguimento da carta precatória executória aguarde o trânsito em julgado do acórdão, por se encontrar pendente o julgamento de AI interposto pela executada junto ao C. TST. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RT 0152900-20.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RT 0157600-39.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICIANE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RT 0163700-10.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONSERTOS DE BICICLETAS ANISIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RT 0165500-73.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROPRIETÁRIA: MARIZI RODRIGUES FERREIRA)
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RT 0176900-84.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CRISTIANO BERNARDO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.279, cujo o conteúdo se segue:´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 276/277, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da composição havida entre as partes, cancelo a hasta pública designada para os dias 14/05/2010 e 24/05/2010.
Intime-se o leiloeiro. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento dos honorários periciais, no importe de R$ 250,44, bem como das custas, no valor de R$ 494,43, apurados à fl. 204, até o dia 24/05/2010, sob pena de execução, com a designação de nova hasta pública para o bem penhorado. Mantenho a penhora sobre o bem imóvel, empreendida à fl. 264, até o completo adimplemento da avença ora pactuada. Por tratar-se de verbas de natureza indenizatória, não há obrigações previdenciárias a serem cumpridas. Cumprido o acordo, ficará automaticamente desconstituída a penhora de fl. 264, devendo ser oficiado o CRI local, a fim de promover o levantamento da penhora. Efetuado o cancelamento da penhora nos registros do CRI, arquivo os autos definitivamente´´

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela ré, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5305/2010
Processo Nº: RT 0047700-53.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR SOUSA EUGÊNIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.017,51 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RT 0060500-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para ter ciência do teor do e-mail enviado pela VT de Ourinhos a Esta Egrégia Vara, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RT 0093100-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 155 a seguir transcrito: ´´Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os cálculos de fl. 147, haja vista que o Exequente recebeu, integralmente, o valor refente ao acordo e à multa, à fl. 94V, tendo pleiteado tão somente, a execução da correção monetária e dos juros. Apurem-se a correção monetária e os juros sobre o crédito do Exequente, apurado à fl. 70, até a data do efetivo recebimento (18/12/08). Apurado o montante devido, libere-se ao exequente, valendo-se de saldo existente na conta judicial de fl. 150. Recebido o numerário, proceda-se ao pagamento da contribuição previdenciária dos autos da RT 1149/2008, no importe de R$ 831,61, deixando de executar as custas, com base na Portaria MF 49/2004. Proceda-se, também, ao pagamento da execução corrente nos autos da RT 1998/2009, referente a multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, no importe de R$ 833,33. Após, libere-se, ao Exequente da RT 1215/2009, o saldo remanescente da conta. Levantado o numerário, declaro extinta a presente execução e arquivo os autos definitivamente. Junte-se cópia deste despacho nos autos das Rts 1149/2008; 1998/2009; e 1215/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RT 0132900-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para fornece os dados referente à certidão do CRI de fl.139, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE/RECLAMADA: Fica intimada para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-47.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-68.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001
ADVOGADO....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 192 a seguir transcrito: ´´ A execução foi integralmente garantida, por meio de penhora on line empreendida nas contas da 2ª Executada. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu o numerário bloqueado via Convênio Bacenjud. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa de 10% no crédito do Exequente. Apresentada a guia, libere-se o crédito líquido do Exequente, procedendo-se, simultaneamente, ao pagamento das custas e do I.R.R.F., e, liberando-se o saldo remanescente, a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar os débitos previdenciários, porventura remanescentes, com base na Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 176/2010. Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-68.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 192 a seguir transcrito: ´´ A execução foi integralmente garantida, por meio de penhora on line empreendida nas contas da 2ª Executada. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu o numerário bloqueado via Convênio Bacenjud. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa de 10% no crédito do Exequente. Apresentada a guia, libere-se o crédito líquido do Exequente, procedendo-se, simultaneamente, ao pagamento das custas e do I.R.R.F., e, liberando-se o saldo remanescente, a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar os débitos previdenciários, porventura remanescentes, com base na Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 176/2010. Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTSum 0225700-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$69,96 (valor atualizado até 31/03/2010), relativo à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTSum 0045000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 124, cujo teor é o seguinte: ``Melhor analisando os autos, observo que os menores sucessores do de cujus encontram-se atualmente sob a guarda judicial de seus avós paternos. Os referidos responsáveis já se manifestaram, inclusive, que o valor bloqueado nos autos será utilizado para a mantença dos menores. Diante de tais fatos, nada mais justo do que liberar aos filhos do empregado falecido, por intermédio de seus responsáveis, os valores bloqueados nestes autos, que importam em R$4.214,00. Assim, refluo da decisão exarada às fls. 98 e determino a imediata liberação do valor depositado às fls. 84 aos filhos do de cujus. Quanto ao valor da execução sem garantia, considerando que todas as diligências empreendidas restaram infrutíferas, expeça-se certidão de crédito aos exequentes (menores sucessores). Cancele-se a restrição de circulação efetuada às fls. 117 e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTSum 0045000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 124, cujo teor é o seguinte: ``Melhor analisando os autos, observo que os menores sucessores do de cujus encontram-se atualmente sob a guarda judicial de seus avós paternos. Os referidos responsáveis já se manifestaram, inclusive, que o valor bloqueado nos autos será utilizado para a mantença dos menores. Diante de tais fatos, nada mais justo do que liberar aos filhos do empregado falecido, por intermédio de seus responsáveis, os valores bloqueados nestes autos, que importam em R$4.214,00. Assim, refluo da decisão exarada às fls. 98 e determino a imediata liberação do valor depositado às fls. 84 aos filhos do de cujus. Quanto ao valor da execução sem garantia, considerando que todas as diligências empreendidas restaram infrutíferas, expeça-se certidão de crédito aos exequentes (menores sucessores). Cancele-se a restrição de circulação efetuada às fls. 117 e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RTSum 0045000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Ficam intimados para receberem o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 0048200-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. A. BONIZIO - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA (EPP) + 001
ADVOGADO....: LARISSA SCOFONI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que as diligências no Juízo Deprecado restaram negativas, sendo assim, fica intimado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5315/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o depósito do restante do valor apurado às fls.260/262, no importe de R$68,25, no prazo de 15 dias, sobe pena de incidência de multa de 10% e início da execução.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 264, cujo teor é o seguinte: ``O trânsito em julgado operou-se apenas aos 03/03/2010, ficando injustificada a imediata condenação da indenização substitutiva. Intimem-se as Reclamadas para fornecerem os documentos necessários para habilitação no seguro desemprego, no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis o prazo, expeça-se certidão narrativa para habilitação no benefício. A 2ª Reclamada foi condenada subsidiariamente. Sendo assim, mantenha-se nos autos, o depósito recursal de fls. 216. Dê-se início à execução, intimando-se as partes para pagarem, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Transcorrido in albis o prazo, dê-se início à execução, atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa de 10%, e, deduzindo-se o numerário existente no depósito recursal de fl. 216, que deverá ser imediatamente liberado, ao Exequente´´.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para apresentar termo de acordo, no prazo de 05 dias. Sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 250, cujo teor é o seguinte:
´´A primeira executada pleiteia a exclusão da parcela apurada a título de seguro-desemprego, sob o argumento de que somente não foi possível fornecer as guias CD-SD ao obreiro em razão da ausência de sua CTPS nos autos.
Intime-se o exequente para que apresente a sua CTPS nos autos, no prazo de 05 dias.
Apresentado o documento, intime-se a primeira executada para anotá-lo e para fornecer as guias CD-SD, tudo no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria fazer a anotação e de ser mantida a indenização do benefício do seguro-desemprego.´´

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: ExTiEx 0159100-38.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EXECUTADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.53/54, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do retro despacho de fls.239 a seguir transcrito: ´´Defiro o prazo requerido pelo autor, para apresentação dos resultados dos exames solicitados pelo perito médico, isso até o dia 15/04/2010. Apresentados os resultados, intime-se o perito para informar se o prontuário médico apresentado pelo obreiro atende à sua solicitação de de fls. 233, no prazo de 05 dias. Em caso positivo, ficará o perito desde já intimado para concluir a perícia médica, no prazo de 10 dias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes da manifestação do perito de fls. 498/501, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar a integralização do recolhimento previdenciário do pacto laboral, bem como para pagar a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no importe de R$ 385,75, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e inicio a execução.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA NERES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): STUDIO ESCOLA QUALIFICAR LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$355,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls. 143, cujo teor se segue: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, após o trânsito em julgado da sentença (29/03/2010). Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante do trânsito em julgado da sentença e por serem créditos de terceiros, deverão as obrigações previdenciárias e fiscais (IR) serem recolhidas nos valores descritos na planilha de fls. 82-85, no total de R$337,66. Efetue a Secretaria o pagamento do valor acordado com o reclamante (R$3.700,00) e o recolhimento fiscal (imposto de renda) e previdenciário, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial de fls. 108, e libere-se o saldo remanescente da conta ao

reclamado. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 309, cujo teor é o seguinte:
´´Defiro o prazo requerido pela reclamada de dez dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 309, cujo teor é o seguinte:
´´Defiro o prazo requerido pela reclamada de dez dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação da reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para receber a chave de conectividade acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$176,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SASKYANE SCHELEIDER
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 192 a seguir transcrito: ´´As partes manifestaram-se atempadamente acerca do laudo médico pericial. A Reclamante requer a oitiva da n. perita sobre a lesão e as sequelas decorrentes do acidente de trabalho. O parecer técnico da n. Perita foi taxativo e conclusivo, pautado no diagnóstico formado a partir de sinais e sintomas evidentes, do histórico clínico, dos laudos e exames juntados nos autos e do exame físico específico. Aponta, com segurança e clareza, o acidente de trabalho como causa direta das dores e das convulsões que acometem o obreiro. Sendo assim, impertinente e desnecessária nova manifestação da expert. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CLEUSA MARIA DA SILVA ALVES - ME.
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber as guias de Levantamento dos Depósitos (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados referente às custas, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$648,69.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: CartPrec 0246100-76.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
REQUERIDO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica V. Sa. intimada a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os alvarás acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTOrd 0253100-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LEONEL DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTSum 0254500-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SIMÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTOrd 0258100-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5294/2010
Processo Nº: RTOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IONALDO SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 5316/2010
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RTSum 0274800-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): KEILA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/04/2010, às 10:01 horas.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTOrd 0284400-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): BEZERRA E PASSOS LTDA. (FRIGO-FORTT)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do retro despacho de fls. 115 a seguir transcrito: ´´O E. TRT da 18ª Região firmou, em todas suas turmas, posicionamento unânime, acerca da obrigatoriedade do recolhimento das custas da liquidação, juntamente com as custas processuais, no preparo de Recurso Ordinário a ser interposto. Por tratar-se de sentença líquida, os cálculos integram a sentença. Sendo assim, mostra-se devido o pagamento de ambas as custas, para que se atenda o pressuposto extrínseco do preparo. A Reclamada recolheu, tão somente, valor referente às custas processuais, deixando de recolher as custas da liquidação. Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal. Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 109. Após o trânsito, exaurido o prazo para pagar, sem o depósito do débito remanescente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o numerário recebido pelo obreiro, excluindo-se as custas processuais, e, incluindo-se a multa de 10% sobre as obrigações remanescentes. Apurado o montante, dê-se início à execução. Por outro lado, caso haja o depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento das verbas apuradas à fl. 92, e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA ROCHA NETO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 110/111, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamada comprovou o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, às fls. 113/115.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal),nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: `` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Weber Lopes da Silva em face de Guimaq – Guimarães Máquinas Agrícolas Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo tais obrigações ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, a reclamada a proceder à retificação das anotações da CTPS do autor, quanto ao valor do salário, para que conste o montante equivalente ao dobro do salário mínimo, observada a evolução deste ao longo do pacto laboral, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, com a comunicação da recusa à SRTE. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE TRAGINO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência da retro decisão de fls. 112/113 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentado por FRANCISCO DA SILVA COSTA, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DION CARLOS VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLENE DIAS BAILÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE QUIRINÓPOLIS - GO. + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficam intimadas da sentença das fls.135/142, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlene Dias Bailão em face de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário e no período da vigência do contrato de prestação de serviços, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Deverá a primeira reclamada, também, anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, tal como determinado no item "c", supra, sob as cominações lá estabelecidas.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da sentença de fls. 105-113, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador

a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da sentença de fls. 105-113, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SUA PROCURADORA: Fica intimados acerca da designação de audiência inicial para o dia 05/05/2010 às 08h20, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 212-221, cujo teor é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wander de Souza Oliveira em face de U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 13-19, cujo teor é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Mariana dos Santos Ferreira em face de Barcelos Advogados Associados, para condenar a reclamada pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de anotar a CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 10.01.2009, a saída em 28.02.2010, a função de Secretária e o salário equivalente ao mínimo legal, observada a evolução deste ao longo do contrato, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, e a fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização substitutiva. As obrigações de pagar acima reconhecidas deverão ser cumpridas no prazo de dez dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FABIANA SILVA MADALENA CAMPOS
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE CLEZIO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): G.P. PAISAGISMO (RENATO FERNANDES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.14, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$150,46, calculadas sobre R$7.523,12, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNALDO DE LIMA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 114,59, calculadas sobre R$ 5.729,67, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO VISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão de fl. 13, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-08,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) embargante no importe de R$ 315,37, calculadas sobre R$ 15.768,69, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) embargante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: ET 0000677-43.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: WALTER CARMO MORAES
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 14, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) embargante no importe de R$ 315,37, calculadas sobre R$ 15.768,69, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) embargante, por seu procurador.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: ET 0000678-28.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: MAXWELL OLIVEIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.25, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) embargante no importe de R$315,37, calculadas sobre R$15.768,69, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): MAGAZINE LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor da ata de audiência de fls. 15, cujo teor é o seguinte: ``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 86,08, calculadas sobre R$ 4.304,16, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 11h11min´´. Nada mais.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WAGNER SILVA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 17/05/2010, foi antecipada para o dia 04/05/2010 às 13h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI AURELIO SEVERIANO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência INI, anteriormente designada para o dia 18/05/2010, às 13:10, horas, foi redesignada para o dia 10/05/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/05/2010 às 13h00min, para: 05/05/2010 às 08h15min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 103/2009
PROCESSO: RT 01124-2009-102-18-00-1
RECLAMANTE :UNIÃO
RECLAMADO(A):ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA. + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/04/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA, CNPJ 37.658.820/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora do imóvel de fl.65 dos autos, bem como sua nomeação do executado Sr. DIVINO LUIZ DE CASTRO como fiel depositário do imóvel.
E para que chegue ao conhecimento do Executado ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA CNPJ 37.658.820/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
PROCESSO : ExFIS 0000644-53.2010.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO : PEREIRA E GUIMARÃES LTDA e NILTON PEREIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas às executadas atualmente em lugar incerto e não sabido. AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que a execução fiscal que anteriormente se processava na Vara Única da Subseção Judiciária de Rio Verde da Justiça Federal, sob o nº 2006.35.03.001930-2, tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, aos quinze de abril de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RT 0000200-16.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Como não houve resposta ao Ofício de fls. 415 e que tal diligência deveria ter sido feita pela parte interessada (parcelamento de contribuições previdenciárias perante à Receita Federal do Brasil), por conseguinte homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria, com correção da conta em relação ao imposto de renda, fixando o valor da execução em R$16.471,95, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: AINDAT 0066000-88.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL MINÉRIOS
ADVOGADO: DANIELA LEÃO COIMBRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RT 0020200-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a).
Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RT 0020200-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RT 0023800-95.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
O pedido formulado pelo autor já se encontra atendido, conforme demonstra a guia de levantamento juntada à fl. 81.
Retornem os autos ao arquivo, definitivo.
São Luis De Montes Belos, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RT 0049500-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a estes autos cópia da decisão do AI-RR bem como da certidão do trânsito em julgado.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.649,33, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.570,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: ACCS 0058200-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido para baixa do gravame no imóvel de propriedade do executado, porquanto não há averbação de gravame, determinado nestes autos, posto que sequer a penhora fora realizada.
São Luis De Montes Belos, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RT 0069000-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a integralização do valor da execução.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RT 0121500-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RT 0132400-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RT 0149700-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$283,20, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a estes autos cópia da decisão do AI-RR bem como da certidão do transito em julgado.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$37.486,78, atualizado até *, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$27.320,73, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$346,77, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTOrd 0032100-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a).
Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pela executada, porquanto a adjudicação foi deferida até o limite do crédito incontroverso.
Ademais, ao contrário do alegado, a adjudicação na forma da lei há que preceder a realização da hasta pública, como dispõe o art. 686 do CPC, de modo que não

há motivo que enseje o chamamento do feito à ordem para regularização dos atos deferidos.
Dê-se ciência ao executado. Após, cumpram-se os demais comandos determinados à fl. 377.
São Luis De Montes Belos, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl. 361 tendo em vista que a penhora e remoção dos bens indicados, cuja determinação consta do despacho de fl. 342, não estão relacionados com o imóvel penhorado pela 9ª VT de Goiânia. Intime-se o exequente para manifestar a respeito do requerimento enviado pelo juízo deprecado (9ª VT de Goiânia – fl. 360)." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido o prazo ou concordando com a conta de liquidação libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTSum 0126000-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FELIPE MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6311/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fl. 72, por não ter relação com o presente processo.
Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências no 26/04/2010, às 17h05min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido o prazo ou concordando com a conta de liquidação libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido o prazo ou concordando com a conta de liquidação libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido o prazo ou concordando com a conta de liquidação libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a manifestação da perita aos esclarecimentos solicitados pela reclamante às fls. 239/241 e renovados pela petição de fls. 430/432.
São Luis De Montes Belos, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTSum 0165000-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTSum 0173900-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUACI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SILVIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a).
Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LUCAS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de desentranhamento de documentos, porque não há originais anexados à inicial. Dê-se ciência ao reclamante.
Retornem os autos ao arquivo definitivo.
São Luis De Montes Belos, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIL EZEQUIEL PIRES
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença dos Embargos Declaração, proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III – DISPOSITIVO Assim, acolho os embargos de declaração para retificar o erro material no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3054/2010
PROCESSO: RT 0043100-77.2007.5.18.0181
RECLAMANTE: CLÉCIO VIANA LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE BATISTA RODRIGUES , CPF/CNPJ: 116.120.228-55.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2010
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ HENRIQUE BATISTA RODRIGUES, CPF 116.120.228-55., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo, cujo inteiro teor é o seguinte: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
E para que chegue ao conhecimento do executado, e mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Chefe de Setor, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de abril de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2313/2010
PROCESSO: RT 0061400-53.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: JAIME DE PAULA GONÇALVES
RECLAMADO(A): 1 -JOÃO PAULO MACHADO - CPF: 232.284.231-15; 2 – CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO – CPF: 232.283.001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2010
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Senhores JOÃO PAULO MACHADO - CPF: 232.284.231-15 e CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO – CPF: 232.283.001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO PAULO MACHADO - CPF: 232.284.231-15 e CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO – CPF: 232.283.001-10, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta e um de março de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3067/2010
PROCESSO: RTOrd 0097800-32.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.768.695/0001/81, EDIVAL RIBEIRO CARNEIRO, CPF: 117.811.571-20 E ISABEL ALVES RIBEIRO, CPF: 117.811.571-20.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2010
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:
02.768.695/0001/81, EDIVAL RIBEIRO CARNEIRO, CPF: 117.811.571-20 E ISABEL ALVES RIBEIRO, CPF: 117.811.571-20., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Chefe de Setor, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de abril de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RT 0002600-26.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERAÇAO ITAUBI LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: complementar a execução, conforme cálculos de fls. 874/876, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: ACCS 0048200-84.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento retro para que realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente EM FACE DOS SÓCIOS DA RECLAMADA na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RT 0062400-96.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MORAIS E CUNHA LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: por ora, nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que devem ser esgotados os atos de execução em face da empresa executada, devendo apresentar os meios para citação da executada, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RT 0141500-66.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento retro, suspendendo-se o processo pelo prazo de 05 (cinco) dias ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-38.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento retro para que reitere-se o ofício de fls. 100, com cópia de fls. 107, solicitando ainda que a JUCERJA informe se há outro orgão municipal, estadual ou federal junto ao qual pode-se obter os documentos requeridos.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-23.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que trata-se de execução provisória, que a executada ofereceu bem em garantia e que o exequente se opõe à indicação sem apresentar outro que possa ser penhorado, defiro a penhora do bem oferecido.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel do bem descrito às fls. 385/387, devendo ser plenamente cumprido caso o oficial de justiça constate que a avaliação do referido bem é capaz de satisfazer toda a presente execução.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTSum 0065200-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: manifestar acerca das tentativas de citação frustradas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência e se manifestar, caso queira, acerca da penhora realizada nos autos e de sua nomeação compulsória na qualidade de fiel depositário do bem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que o despacho já decidiu a esse respeito.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTSum 0113100-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que já foi deferido às fls. 150, conforme transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro para que expeça-se mandado de citação da SEGUNDA EXECUTADA, observando-se o disposto no art. 880 da CLT.
Citada a executada e não havendo o pagamento nem garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o executado se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do requerimento de fls 207/209, devendo manifesta-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 11/05/2010, às 16h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo a reclamada cumprir com sua obrigação de fazer até o dia 20/04/2010, sob as penas impostas na sentença.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RT 0111200-98.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "... intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RT 0018500-69.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME (GRÁFICA MILENIUM)
ADVOGADO....: ROBSON RODRIGUES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 101 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 0031200-77.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da existência de saldo remanescente na conta judicial nº 2437/042.01505059-6, no importe de R$162,25, e considerando a inércia do credor, noticiada na certidão de fl. 194, intimem-se terminantemente o reclamante e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem na Secretaria desta Juízo, a fim de levantar o crédito, sob pena de transferência ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RT 0034200-85.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 163 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A exequente, às fls.132/136, requer seja declarada a fraude à execução a fim de neutralizar a transferência do domínio feita pela executada do único bem localizado para garantir a satisfação do crédito. Pois bem. Nota-se, pelo teor da certidão de fls.121/126, fornecida pelo CRI de Padre Bernardo-GO, que o imóvel objeto da matrícula nº1.876, R-35, de propriedade da Sra. Kátia Beatriz de Oliveira Pio Fernandes, possui uma área total de 44,13ha, sendo que área transferida foi de 38,7758ha. Assim, observa-se que a área remanescente é suficiente para garantia da execução. Pelo exposto, indefiro a pretensão do exequente, deduzida na petição de fls.132/136, visto que a área remanescente é suficiente para garantia da execução. No entanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação de parte ideal do imóvel da executada, até o valor integral da execução. Oportunamente, deverá o oficial de justiça dirigir ao CRI responsável a fim de proceder ao devido registro da referida penhora."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 114 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a expedição de carta precatória para cumprimento no endereço informado à fl.100, indefiro, por ora, a pretensão deduzida na petição de fl.171. Dê-se ciência ao exequente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver na Secretaria deste Juízo a CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: RIVALDO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 137/139, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por Associação Brasileira Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim determinar a incidência de juros e correção monetária no valor pago por liberalidade da embargante, no importe de R$55.181,16, a partir do ajuizamento da ação, no dia 29/05/2009, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMERINDA SILVÉRIA RODRIGUES
ADVOGADO....: DELI SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 279 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo os cálculos de fls.273/277, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$56,09(cinquenta e seis reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Não há necessidade de intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Em face do depósito recursal à fl.224, no importe de R$5.621,90, o qual garante integralmente a execução , intime-se a reclamada da conversão em penhora do valor referente ao crédito do reclamante(R$56,09), inclusive para os fins do art. 884/CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: ACum 0119100-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA. - SUPERMERCADO CRISTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo. Na hipótese de descumprimento, deverá o reclamante apresentar o valor referente à contribuição sindical devida. Por fim, ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado. Por conseguinte, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar nos autos a RAIS de 2008, bem como os comprovantes de pagamento de salários de todos os seus empregados, sob pena de busca e apreensão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)
ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 222/223, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados pelas partes na reclamatória trabalhista movida por FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO em desfavor de RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 196/197, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termo da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 196/197, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termo da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 168/169, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ ANTONIO BATISTA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 168/169, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ ANTONIO BATISTA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 194/195, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JACKSON GOMES DANTAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termo da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 194/195, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JACKSON GOMES DANTAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termo da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 194/195, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JACKSON GOMES DANTAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termo da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA DA ROCHA CATUTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 194/195, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JACKSON GOMES DANTAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termo da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JERMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 56/57, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JERMIR SANTOS DA SILVA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEI MICLEI DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRICIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1994/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000339-40.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FERNANDO GUILHERME PINHEIRO BASTOS
RECLAMADO(A): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE
EM LUGAR INCERTO), CPF/CNPJ: 04.561.611/0001-60
Data da audiência: 05/05/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juiz(a) do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada, por Edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista , sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à assinatura à anotação de baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, seja oficiado a DRT e o INSS da baixa realizada.
Requer,ainda, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES

ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010, ÀS 09H20, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09H20, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO VALLE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010, ÀS 09H40, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09H40, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RT 00657-2006-012-18-00-2 DSAE 280/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da peça de fls. 647/648, pelo prazo de cinco dias, para manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RT 00995-2008-012-18-00-6 DSAE 1489/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 255 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 254, visto que o Precatório nº 049/2009 (fls. 234), deverá, ainda, constar da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 543 por cinco dias.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 DSAE 1341/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 1003 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 1002, visto que o Precatório nº 060/2009 (fls. 980), deverá, ainda, constar da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do transito em julgado da decisão de fls. 196/199.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimado a executada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 928.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RT 00716-2007-004-18-00-9 DSAE 1909/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 369/386.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RT 01485-2006-141-18-00-8 DSAE 1938/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MAURO ARRUDA SILVÉRIO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 511/521.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 DSAE 1970/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 167 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 164/166, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 DSAE 17/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente a comparecer ao balcão desta Srcretaria a fim de receber sua CTPS, devendo, no prazo de cinco dias, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
Permanecendo em silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RT 00866-2007-005-18-00-9 DSAE 75/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: LIANDRO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 128/132.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-201-18-00-8 DSAE 103/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS BERNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na promoção da integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, desde a admissão até o dia 03/11/2009, conforme determinada na sentença de fls. 42/48, foi devidamente cumprida.
Permanecendo em siêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-010-18-00-8 DSAE 116/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos pedidos da letras “b” e “d” de fls. 08/09, conforme determinadas às fls. 172 da sentença exequenda foram devidamente cumpridas. Caso as obrigações de fazer não tenham sido satisfeitas, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 DSAE 122/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para que traga aos autos os demonstrativos de pagamento do período de 01/04/2006 a 31/12/2006 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RT 01612-2005-011-18-00-8 DSAE 126/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 610/612 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-006-18-00-4 DSAE 147/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação à remuneração do obreiro, de forma definitiva, da GAD, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário básico, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinado na sentença de fls.
124/131 e no Acórdão de fls. 174/178, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.04.16 12:37:47 -03'00'